

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



A ROTAÇÃO OU MUDANÇA DOS AUDITORES EM PORTUGAL - O CASO
PARTICULAR DAS NÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

Naira Sedate Mamudo Ustá

LISBOA, NOVEMBRO DE 2021

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



A ROTAÇÃO OU MUDANÇA DOS AUDITORES EM PORTUGAL – O CASO
PARTICULAR DAS NÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

Naira Sedate Mamudo Ustá

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor Gabriel Alves.

Constituição do Júri:

Presidente: Prof.^a Doutora Célia Vicente

Arguente: Prof.^a Especialista Patrícia Guinote

Vogal (em substituição): Prof. Doutor Fábio Albuquerque

LISBOA, NOVEMBRO DE 2021

DEDICATÓRIA

Tenho o enorme prazer, de dedicar este trabalho aos meus pais Sedate Ustá e Judite Ustá, aos meus irmãos Irchade Ustá e Zanyl Ustá que, apesar dos desafios, com todo o carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse a esta etapa da minha vida, ao meu namorado, aos meus amigos, familiares colegas do curso de Auditoria e toda direção académica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho não seria possível sem a colaboração de algumas pessoas que merecem o meu forte agradecimento. Nesta tarefa de agradecer existe sempre o receio de esquecer alguém a quem devia ter agradecido e, por lapso não se fez. Mas existe um conjunto de pessoas que é de todo impossível não agradecer.

Em primeiro lugar, quero agradecer a Allah, que me deu força, coragem e me mostrou o melhor caminho a percorrer.

Um especial agradecimento aos meus pais e os meus irmãos, por toda a amizade, motivação, colaboração e apoio incondicional nesta e em todas as fases da minha vida.

Aos meus tios, avós, amigos e ao meu namorado, que estiveram sempre presentes, acreditaram em mim e me deram maior apoio.

Ao meu tutor e coordenador Professor Gabriel Alves, um especial agradecimento por todo o apoio, toda a sua disponibilidade e as sugestões prestadas ao longo deste trabalho.

Aos meus colegas do curso e da faculdade, que compartilharam comigo horas de estudo e de momentos de diversão, agradeço por todo apoio prestado, em especial a Danice Cardoso e Catarina Cachão.

A todos, o meu muito obrigada!

RESUMO

Esta investigação propõe-se a analisar a rotação ou mudança dos auditores em Portugal nas entidades que não se qualificam como entidades de interesse público, mais concretamente nas pequenas e médias empresas de maior expressão. A queda da Enron trouxe preocupações sobre a independência do auditor, a qualidade da auditoria e a necessidade da ação regulatória, como a rotação obrigatória do auditor. Mas, as medidas tomadas visaram, essencialmente, as designadas entidades de interesse público. Contudo, a questão da independência constitui um requisito que deve estar sempre presente em qualquer auditoria, seja ou não a entidade auditada de interesse público. Daí, o principal objeto da presente dissertação serem as entidades que não se qualificam como entidades de interesse público (sociedades anónimas por estarem sempre sujeitas a auditoria), de modo a avaliar relativamente às de maior dimensão, que não sejam de interesse público, o tempo de relacionamento tendo em conta o risco de familiaridade e o eventual comprometimento da independência do auditor. Para atender a esta finalidade, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, através de livros, dissertações, artigos científicos e meios eletrónicos e efetuada a análise da rotação ou mudança dos revisores de contas através de pesquisa no portal da justiça, tomando para o efeito uma amostra de pequenas e médias empresas que não sejam de interesse público. Portanto, do estudo efetuado, verifica-se que das 250 sociedades anónimas analisadas, 167 sociedades, equivalente a 66,80% do total das sociedades analisadas, nunca mudaram de auditor no período objeto de análise.

Palavras-chave: Independência do auditor; Rotação dos auditores; Qualidade da auditoria.

ABSTRACT

This investigation proposes an analysis of a rotation or change of auditors in Portugal in entities that do not qualify as public interest entities, more specifically in small and medium-sized companies of greater importance. Enron's downfall raises concerns about auditor independence, audit quality and the need for regulatory action such as mandatory auditor rotation. But the measures taken were essentially aimed at the designated public interest entities. However, the issue of independence is a requirement that must always be present in any audit, whether or not the audited entity is in the public interest. Hence, the main object of this dissertation are entities that do not qualify as public interest entities (society corporations because they are always audited), in order to assess, relative to the largest dimension, which are not of public interest, the relationship time taking into account the risk of familiarity and the possible compromise of the auditor's independence. To meet this need, a bibliographic search was carried out, through books, dissertations, scientific articles and electronic means, and an analysis of the rotation or change of auditors was carried out through a search on the justice portal, taking a sample of small and medium-sized companies that are not in the public interest. Therefore, from the study carried out, it appears that of the 250 joint stock companies analyzed, 167 companies, equivalent to 66.80% of the total companies analyzed, never changed their auditor in the period under analysis.

Keywords: Auditor independence; Auditor's rotation; Audit quality.

Índice

DEDICATÓRIA.....	I
AGRADECIMENTOS	II
RESUMO	III
ABSTRACT	IV
Lista de Tabelas	VIII
Lista de Gráficos.....	IX
Lista de Apêndices.....	X
Lista de Abreviaturas.....	XI
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO.....	1
1.1. Introdução	1
1.2. Justificação do tema.....	3
1.3. Relevância da investigação	3
1.3.1. Relevância social	3
1.3.2. Relevância científica.....	3
1.4. Objeto da dissertação	4
1.5. Objetivos da investigação	4
1.6. Metodologia	4
1.7. Estrutura da dissertação	4
CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA	6
2.1. Introdução	6
2.1.1. Conceito e objetivos da auditoria	6
2.1.2. Origem e evolução da auditoria.....	8
2.1.3. A evolução da auditoria em Portugal	10
2.1.4. Relevância da auditoria para a sociedade	14
2.1.5. Teorias sobre a necessidade e os benefícios da auditoria.....	14
2.2. Aspetos marcantes da auditoria no século XXI – O caso Enron	18
2.2.1. Lei <i>Sarbanes-Oxley</i> nos Estados Unidos.....	22

2.2.2.	O Livro Verde Política da Auditoria – as lições da crise	25
2.2.3.	A Reforma europeia da auditoria e principais efeitos na atividade.....	29
2.2.3.1.	A nova diretiva da auditoria na Europa.....	30
2.2.3.2.	O novo regulamento europeu 537/2014.....	32
2.3.	A questão da independência do auditor	34
2.3.1.	Conceito de independência.....	34
2.3.2.	Tipos de independência	36
2.3.2.1.	Independência da mente	36
2.3.2.2.	Independência na aparência	36
2.3.3.	Ameaças à independência.....	37
2.3.4.	Salvaguardas às ameaças	39
2.3.5.	O Código de Ética da IFAC.....	41
2.4.	Rotação dos auditores na regulamentação da auditoria	42
2.4.1.	Estudos sobre a rotação dos auditores	44
CAPÍTULO III: ANÁLISE EXPLORATÓRIA: A MUDANÇA DE AUDITOR NAS ENTIDADES NÃO EIP		46
3.1.	Objetivo do estudo	46
3.2.	Metodologia.....	46
3.3.	População e amostra	47
3.4.	Métodos de Recolha de Dados.....	51
3.5.	Resultados da Análise	52
3.5.1.	Repartição dos auditores entre as firmas Big four e firmas não Big four	52
3.5.2.	Repartição entre revisores individuais (ROC) e SROC.....	55
3.5.3.	Entidades sem registo de mudança de auditores desde a data em que a informação está disponível no Portal da Justiça.....	56
3.5.4.	Número de mudanças de auditor desde a data em que informação está disponível no Portal da Justiça	58
CAPÍTULO IV: CONCLUSÃO, LIMITAÇÕES E SUGESTÕES		59
4.1.	Introdução	59

4.2. Conclusão geral.....	59
4.3. Limitações do Estudo.....	60
4.4. Sugestões para investigações futuras	60
Referências bibliográficas	61
Apêndices	67

Lista de Tabelas

Tabela 1: População em Estudo.....	47
Tabela 2: Posição do Ranking	49
Tabela 3: <i>Big four</i>	54

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Sociedades por Quotas vs Sociedades Anónimas	48
Gráfico 2: Distribuição da amostra por volume de negócios	50
Gráfico 3: Distribuição da amostra face ao balanço.....	50
Gráfico 4: Distribuição da amostra face ao nº de trabalhadores.....	51
Gráfico 5: Análise do mercado de auditoria.....	53
Gráfico 6: Firmas <i>big four</i> versus firmas não <i>big four</i> no primeiro ano de registo.....	54
Gráfico 7: <i>Big four</i>	55
Gráfico 8: ROC vs SROC vs ROC/SROC	56
Gráfico 9: Sociedades anónimas sem mudança de auditores	57
Gráfico 10: Sociedades anónimas que mudaram de ROC/SROC	58

Lista de Apêndices

Apêndice 1: Volume de negócios vs Balanço vs Trabalhadores	67
Apêndice 2: Análise do mercado de auditoria.....	68
Apêndice 3: Firmas <i>big four</i> versus firmas não - <i>big four</i>	69
Apêndice 4: Repartição entre ROC e SROC	69
Apêndice 5: Sociedades anónimas sem mudança de auditores	70
Apêndice 6: Sociedades anónimas que mudaram de ROC/SROC	70
Apêndice 7: Análise das sociedades anónimas.....	71

Lista de Abreviaturas

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants

CE – Comissão Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

CEAOB – Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria

CEOROC – Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

CLC – Certificação Legal de Contas

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mbiliários

CSC – Código das Sociedades Comerciais

CNSA – Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria

DF – Demonstrações financeiras

EGAOB – European Group of Adutiors Oversight Bodies

EIOPA – European Insurance and Occupational Pensions Authority

EIP – Entidade de Interesse Público

EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

EUA – Estados Unidos da América

FASB – Financial Accounting Standards Board

IAASB – Internacional Auditing an Assurance Standards Board

IESBA – Internacional Ethics Standards Board for Accountants

IF – Informação Financeira

IFAC – International Federation of Accountants

ISA – Internacional Standard on Auditing

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

REA – Reforma Europeia de Auditoria

ROC – Revisor Oficial de Contas

SOX – Lei Sarbanes - Oxley

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

UE – União Europeia

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1.1. Introdução

A presente dissertação insere-se no âmbito do mestrado em auditoria ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) e incide sobre a questão da rotação ou mudança dos auditores nas entidades que não se qualificam como entidades de interesse público, dado que nestas a rotação tornou-se obrigatória a partir de 2016, inclusive, com a reforma europeia de auditoria, quer ao nível do responsável pelo trabalho (que já era desde 2008) quer ao nível das firmas de auditoria.

Com a ocorrência dos escândalos contabilísticos verificados no início do século XXI, nos Estados Unidos (Enron, WorldCom, Xerox e a Adelphia) e na Europa (Parmalat e Ahold), onde, no caso da Enron, tomou-se conhecimento que a informação divulgada pela empresa poderia não representar a sua verdadeira realidade, adulterando a confiança dos investidores na informação divulgada pela empresa e, por consequência nos mercados financeiros (Jain & Rezaee, 2006 como citado em Pereira, 2015). O papel do auditor e as práticas de auditoria foram questionadas, tendo a credibilidade sido abalada por esta série de escândalos, que geraram perdas de muitos milhões de dólares. Com efeito, a questão tornou-se uma ameaça, e vulnerabilizou os profissionais de auditoria, ao ponto de colocar em causa a sua independência no que se refere ao cumprimento do seu trabalho.

As autoridades reguladoras desencadearam alterações legislativas no sentido de definir os melhores mecanismos de atuação do auditor e as salvaguardas que devem estar inerentes ao desempenho das suas funções.

Em relação aos casos acima referidos, todos tiveram uma ampla divulgação, contribuindo para que se questionasse a regulação e supervisão da atividade e o modelo de relato de auditoria em vigor, tendo-se dado início a um processo de reforma das normas reguladoras. Nos Estados Unidos foram publicadas as novas regras de *Corporate Governace* (Lei *Sarbanes-Oxley Act*, de 30 de Julho de 2002), com o propósito de supervisionar e garantir a qualidade das auditorias nas entidades cotadas em bolsa e proteger os interesses dos investidores em particular e do público em geral.

A nível europeu, a par de outras iniciativas, foi aprovada, em 2006, diretiva comunitária 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão legal

de contas anuais e consolidadas, cuja transposição se verificou através do Decreto-Lei nº224/2008, de 20 de Novembro, e do Decreto – Lei nº 225/2008, da mesma data, alterando os estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e dando início à supervisão pública da profissão.

Foram também publicadas alterações legislativas e divulgadas medidas a serem implementadas pelas autoridades de supervisão. Como é o caso da *Internacional Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), a *Federation des Experts Comptables Européens* (FEE) e o *International Federation of Accountants* (IFAC), que publicaram documentos de alerta respeitantes a assuntos de extrema importância para os auditores, num contexto de crise internacional. Em Portugal, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), membro do IFAC, atualizou o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (CEOROC), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012, em resultado da necessidade de adaptar o mesmo às normas do IFAC (Pinheiro, 2012).

A evolução da profissão e as questões relacionadas com a temática da independência continuam a ser das mais debatidas. Com o surgimento do Livro Verde, estabeleceram-se as bases primárias na criação de um consenso de mudança ao nível da comunidade europeia, tendo sido ponderados uma série de mecanismos de salvaguarda relevantes, marcando um ponto de partida para o debate Europeu (Comissão Europeia, 2010). Foi através desta reflexão que a temática da rotação das sociedades de auditoria surgiu como possível mecanismo a adotar, uma vez que contribui para o crescimento da independência. Com isso surgem as diferentes formas de mitigar o risco, entre as quais a temática da rotação dos auditores. Este mecanismo foi adotado e encontra-se materializado no Regulamento Europeu nº537/2014 de 16 de Abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. Exibe as regras base para a sua adoção, bem como outros mecanismos de garantia de reforço de qualidade do trabalho, independência do auditor e o restauro da confiança do investidor na profissão.

Face à evolução verificada não pode deixar de se questionar por que razão foram secundarizadas as entidades que não qualificam como entidade de interesse público, já que em qualquer circunstância o objetivo geral de uma auditoria é proporcionar credibilidade à informação financeira, ou seja, segurança a quem a utiliza na tomada de decisões.

1.2. Justificação do tema

É fundamental a independência dos auditores, a qual tem de ser bem percebida pelo mercado. Trata-se de uma problemática tão antiga quanto a auditoria e por via disso sempre atual.

Muitas situações são suscetíveis de lançarem dúvidas sobre essa independência, entre as quais a longa duração aos clientes. Após a queda da Enron, foram tomadas medidas, primeiro nos Estados Unidos, e mais tarde na Europa, no sentido de fomentar a confiança dos mercados. Entre tais medidas figura a rotação obrigatória dos auditores, mas só relativamente às entidades de interesse público. Então, e as outras? Parece-nos importante estudar também a realidade empresas que não qualifiquem como entidades de interesse público.

1.3. Relevância da investigação

1.3.1. Relevância social

Quanto à relevância social do tema, acredita-se que este analisa os interesses de uma entidade que procura qualidade da informação auditada, visto que a rotação do auditor desempenha um papel fundamental no cumprimento da mesma, contribuindo para a independência do auditor e para processo de tomada de decisão dos seus utilizadores entre os quais empresários e administradores, como também se justifica pelo facto de contribuir para possíveis leitores e organizações, que busquem a aplicação da rotação do auditor.

1.3.2. Relevância científica

Pretende-se com o tema dar a conhecer a importância que é dada à rotação ou mudança dos auditores das não entidades de interesse público, ou seja, nas entidades em que a mesma não é obrigatória, contribuindo para a discussão do assunto.

Estando, normalmente, o foco nas EIP, não existe muita literatura que abordam sobre a rotação ou mudança dos auditores das não entidades de interesse público, pelo que, a presente pesquisa poderá contribuir com a informação apurada, para que os futuros pesquisadores tenham mais referências bibliográficas que lhes permitam adquirir as informações desejadas.

1.4. Objeto da dissertação

A dissertação incide sobre as pequenas e médias empresas portuguesas (PME) de maior expressão, de natureza privada, e que sejam sociedades anónimas, tendo em conta que neste tipo de sociedade existe registo do órgão de fiscalização (normalmente fiscal único) que corresponde ou incorpora o revisor oficial de contas. Ou seja, existe relativamente às sociedades anónimas informação pública que nas sociedades por quotas geralmente não existe.

1.5. Objetivos da investigação

O objetivo central da investigação é avaliar o tempo de permanência dos auditores nas empresas quando a rotação não é obrigatória, ou seja, se existe alguma iniciativa por parte da empresa auditada no sentido de estabelecer alguma rotação do auditor.

Subsidiariamente, é analisada a distribuição do mercado de auditoria no segmento das PMEs, analisando em que medida as grandes firmas de auditoria têm apetência pelo mesmo.

1.6. Metodologia

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foi realizada uma pesquisa bibliográfica, através de livros, dissertações, artigos científicos e meios eletrónicos e efetuada a análise da rotação ou mudança dos revisores de contas através de pesquisa no Portal da Justiça, tomando para o efeito uma amostra de pequenas e médias empresas que não sejam de interesse público.

1.7. Estrutura da dissertação

A presente dissertação está organizada e estruturada em quatro capítulos, expostos da seguinte maneira:

1. No primeiro capítulo, a *Introdução*, onde consta a introdução da dissertação, a justificação do tema, a relevância da investigação, o objeto e objetivos da investigação, a metodologia adotada, bem como estrutura da dissertação.
2. No segundo capítulo, a *Revisão da Literatura*, consta o corpo do trabalho, toda a informação que ajudará na compreensão do tema proposto, sendo apresentados os

principais aspetos relacionados com a rotação dos auditores em Portugal antes e depois da Reforma Europeia.

3. No terceiro capítulo, a *Estudo Empírico*, onde descreve os métodos utilizados para a elaboração da presente pesquisa e onde são apresentados, analisados e interpretados os resultados obtidos do presente estudo.
4. No quinto capítulo, a *Conclusão*, cujo consta a conclusão geral, as limitações do estudo e as sugestões para investigações futuras. E, por fim, as *Referências Bibliográficas*, onde consta uma lista de referências consultadas.

CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA

2.1. Introdução

No presente capítulo apresenta-se a revisão da literatura, ou enquadramento teórico, com o objetivo de desenvolver assuntos diretamente relacionados com o tema do projeto de pesquisa. Serão apresentados de forma resumida os principais aspetos relacionados com a auditoria e com o tema de pesquisa.

2.1.1. Conceito e objetivos da auditoria

Não existe uma definição concreta da auditoria, mas sim diferentes definições expressas por diversas organizações e autores. Por mais diferentes que sejam essas definições, elas acabam por ter alguns termos semelhantes. Sendo assim, serão apresentadas algumas definições bem como os objetivos.

Sá (1998, p. 25) define a auditoria como:

Uma tecnologia contabilística aplicada ao sistemático exame dos registos, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenómenos patrimoniais da riqueza, pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer ou prospetados e diagnosticados.

Para o Tribunal de Contas (1999, p. 22) a auditoria é um exame ou verificação das contas, da situação financeira e/ou da gestão, realizada por um auditor com vista à emissão de um parecer.

De acordo com Santos e Pagliato (2007, p. 2) a auditoria é uma parte da contabilidade com o fim de expor um ponto de vista sobre os sistemas operacionais da empresa e da situação económico-financeiro, esta última por meios de verificação documental.

Porter, Simon e Hatherly (2008, p. 3 como citado em Silva, 2016) referem que a auditoria é um processo sistemático pois processa-se por várias etapas. Primeiramente é necessário recolher toda a informação que o auditor considere pertinente para o seu trabalho, desde que devidamente evidenciada. O auditor analisa, interpreta e avalia, de forma crítica, as atividades de uma determinada entidade, com o intuito de verificar se estas respeitam e estão

em conformidade com o conjunto de regras por ela adotadas. Por fim as conclusões a que o auditor chega são comunicadas através de um relatório escrito.

Pode se considerar a auditoria como uma atividade de exame e avaliação de procedimentos, processos, sistemas, registos e documentos, com o objetivo de aferir o cumprimento dos planos, metas, objetivos e políticas da organização.

A *International of Federation of Accountants* (IFAC) (através da ISA 200) indica, de acordo com Costa (2014, p. 58), que “o objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos utilizadores interessados nas demonstrações financeiras”.

De acordo com Almeida (2014, p.3) a auditoria financeira pode ser definida como:

“Um processo objetivo e sistemático, efetuado por um terceiro independente, de obtenção e avaliação de prova em relação às asserções sobre ações e eventos económicos, para verificar o grau de correspondência entre as asserções e os critérios estabelecidos, comunicando os resultados aos utilizadores da informação financeira.”

Almeida (2014, p.3) definiu também a auditoria como:

“um processo de recolha de provas para atestar as asserções (efetuada pelo órgão de gestão), contidas nas demonstrações financeiras, com vista à avaliação das mesmas tendo por base as normas contabilísticas e outros referenciais, comunicando as suas conclusões aos utilizadores da informação financeira.”

Edward Stamp e Maurice Moonitz citados por Costa (2017, p. 59) afirmam que:

“Uma auditoria é um exame independente, objetivo e competente de um conjunto de demonstrações financeiras de uma entidade, juntamente com toda a prova de suporte necessária, sendo conduzida com a intenção de expressar uma opinião informada e fidedigna, através de um relatório escrito, sobre se as demonstrações financeiras apresentam apropriadamente a posição financeira e o progresso, de acordo com normas de contabilidade geralmente aceites.”

Assim, um conceito possível de auditoria seria considerá-la como parte especializada da ciência contabilística que, por meio de provas documentais e não-documentais, visa obter informação contabilística, operacional e outra, suficiente e apropriada, que permita formar e expressar uma opinião sobre a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade.

Costa (2014, p. 57) refere que inicialmente o principal objetivo da auditoria era a deteção de erros e fraudes, bem como a sua eventual prevenção, o qual se foi mantendo até ao início do século XX.

Quanto ao objetivo da auditoria financeira, a *Union Européenne des Experts Comptables Economiques et Financiers* (UEC) citada por Costa (2017) considerou que o objetivo de uma auditoria financeira é expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras, verificando se estas apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, de acordo com as leis e convenções do país em que a empresa está registada.

De acordo com o *International of Federation of Accountants* (IFAC) (2015), na *International Standard on Auditing* (ISA) 200 estabelece que o objetivo da auditoria financeira é aumentar o grau de confiança dos utilizadores interessados nas demonstrações financeiras. O mesmo Instituto acrescenta ainda que o objetivo da auditoria financeira é conseguido pela expressão de uma opinião do auditor sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável.

Após todas estas definições e objetivos reportados por alguns autores, é possível concluir que o conceito de auditoria nunca assentou numa única definição apesar da existência de algumas que são mais conhecidas e que têm uma aceitação mais generalizada. E, em relação aos objetivos, como se vê atualmente, a auditoria já não tem como objetivo principal detetar erros e fraudes tal como acontecia no início do século XX, mas sim de expressar uma opinião sobre o exame sistemático das demonstrações financeiras, e assegurar que elas representam adequadamente a situação económica e financeira da empresa.

2.1.2. Origem e evolução da auditoria

De acordo com Tato (1998) a expressão ‘auditoria’ deriva do latim ‘audire’ que significa ‘ouvir’, sendo desta forma o auditor considerado como ‘ouvinte’, tendo a expressão sido usada pelos ingleses, de forma mais abrangente para classificar a tecnologia contabilística da revisão. Além de ouvir, os auditores tinham como função examinar se o que foi planeado estava a ser cumprido.

Desde o surgimento da auditoria até a atualidade houve alguns acontecimentos importantes para a evolução desta temática.

Attie (1998, p. 12) afirma que o surgimento da auditoria está ancorado na necessidade de confirmação por parte dos investidores e proprietários quanto à realidade económico-financeira irradiada no património das empresas investidas e devido ao surgimento e desenvolvimento das empresas de grande dimensão. O mesmo autor refere ainda que a evolução da auditoria teve a sua causa no desenvolvimento económico dos países por via do crescimento económico das empresas e da expansão das atividades produtoras.

Segundo Sá (2010, p. 21), os primeiros vestígios de atividades relacionados à auditoria surgiram na antiga Suméria, comprovados por meio de provas arqueológicas de inspeções e verificações de registos há mais de 4500 anos antes de Cristo. Posteriormente, outros relatos aconteceram em Roma, Londres, Paris, Veneza, Milão e Bolonha.

Durante a inicial e mais longa fase do desenvolvimento da auditoria, a principal área de atuação eram as contas da administração pública. A auditoria já era utilizada pelas civilizações egípcias, grega e romana, como forma de controlo dos oficiais aos quais eram confiados os dinheiros públicos. Antes da revolução industrial a aplicação da auditoria em termos comerciais não era muito frequente. Assim, o principal objetivo da auditoria era a deteção de fraudes na utilização desses fundos. Para a realização deste objetivo, as contas auditadas eram sujeitas a um detalhado exame, baseado na exatidão aritmética e na concordância com a autorização dada para a custódia dos fundos (Almeida, 2014, p.7).

Por volta do ano 4000 antes de Cristo a auditoria estava relacionada à cobrança de impostos e controlos dos armazéns pertencentes aos faraós, nomeadamente na Babilonia, China e Egipto (Costa, 2017, p. 68). Para o autor, a auditoria foi impulsionada pela revolução industrial em meados do século XIX na Grã-Bretanha. Vários organismos profissionais foram surgindo como o *The Society of Accountants in Edinburg* criado em 1854, que deu origem em 1951 ao *The Institute of Chartered Accountants of Scotland*, o primeiro organismo profissional de contabilistas e auditores a nível mundial. Em 1917 o *American Institute of Accountants*, criado em 1887 fez as primeiras publicações sobre auditoria. Contudo foi só em 1948 que o sucessor desta entidade, o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) publicou as primeiras normas de auditoria (Costa, 2017, p. 69).

De acordo com Santi (1988), o principal berço da auditoria foi o Reino Unido tendo como motivo o surgimento histórico da Revolução Industrial, no século XVIII. O crescimento da auditoria em Inglaterra, também ajudou a contribuir para o desenvolvimento económico e para a expansão dos capitais e das atividades, vindo ao encontro da necessidade de novos

investimentos, exigindo a segurança do seu retorno, principalmente quando os investidores eram pessoas não ligadas a administração das entidades. Desta forma, a revolução industrial foi um importante contributo para a auditoria que se desenvolve nos dias de hoje.

Alguns autores remontam a origem da auditoria ao antigo Egipto e à Babilónia, época em que a atividade se baseava em aferir a transparência dos registos, bem como outros especialistas conceituam que a auditoria teve origem na Inglaterra em meados do século XIII, uma vez que esta controlava o comércio mundial e detinha grandes companhias de comércio efetuando investimentos em diversos países, sentindo assim a necessidade de nomear responsáveis para a sua fiscalização (Alberton, 2002 citado em Barreto, 2017).

Antes da revolução industrial a aplicação da auditoria em termos comerciais não era tão frequente quanto se apresenta nos dias de hoje. Houve uma grande evolução desde os primeiros momentos das atividades no mundo, ganhando elevada importância devido ao grande crescimento das empresas, principalmente na Inglaterra e Estados Unidos e finalizando por meio da obrigatoriedade da atividade em empresas com capital negociado em bolsa de valores. Portanto, ainda há um amplo caminho no que diz respeito ao crescimento da auditoria.

2.1.3. A evolução da auditoria em Portugal

Existia no sistema jurídico da monarquia portuguesa a figura de ouvidor, cuja função era de ouvir as partes, apurar as provas e levar o caso à decisão do órgão superior. Eles eram magistrados judiciais, que desempenhavam uma função similar à auditoria, porque o seu trabalho materializava-se em ouvir para pensar, obter provas, para, em última instância, estarem aptos a informar sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as normas em vigor.

Em substituição dos ouvidores, aparecem os Vedores da Fazenda, com a função importante que incluía julgar as questões surgidas na administração da coroa, tal como a arrecadação de receitas e a realização de despesas públicas. Segundo as ordenações << Afonsinas >>, os Vedores da Fazenda controlavam superiormente o património real e a fazenda pública.

Em termos etimológicos, os Ouvidores e os Vedores podem ser considerados, em Portugal, antepassados dos peritos contabilistas, porque na fase da oralidade da justiça e da administração, competia-lhes ouvir as partes, para pesar as provas e decidir.

Pela primeira vez, em 28 de Junho de 1888, o código Comercial Português abordou acerca da fiscalização das sociedades anónimas e atribuiu esta função a um conselho fiscal, eleito pela assembleia-geral e composto, no mínimo, por três sócios. As atribuições do conselho fiscal consistiam em:

- Analisar a escrituração da sociedade;
- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Averiguar o cumprimento dos estatutos da sociedade;
- Dar parecer sobre o balanço, o inventário e o relatório apresentados pela administração.

Estas atribuições representam um marco importante no direito das sociedades, especialmente relacionado com a elaboração, a publicidade e o controlo das contas das sociedades comerciais. Todavia, as funções de auditoria/fiscalização, ao serem desempenhadas por sócios, sugerem uma despreocupação com o requisito da independência, que, é hoje, considerada a pedra angular para o exercício da função.

Em 1911, assiste-se a um ensaio para fazer aparecer, entre nós, a Revisão Legal de Contas, através do Decreto de 14 de Janeiro.

Em 1936 (Lei n.º 1936, 18 de Março), volta a se discutir a problemática da fiscalização das sociedades anónimas. Realça-se a exigência da independência e competência do órgão de fiscalização e das pessoas que, potencialmente, o integrariam, salientando-se a indispensabilidade de intervenção no processo de técnicos especializados e ajuramentados, com o objetivo de aumentar a eficiência do regime de fiscalização das sociedades anónimas.

Em 1943, através da Lei 1995, de 17 de Março de 1943, verificou-se uma nova tentativa para esboçar, em Portugal, a Revisão Oficial de Contas.

Nos anos 60, em Portugal, debatia-se, à semelhança de outros países mais evoluídos em práticas de controlo externo, se um conselho fiscal, numa organização empresarial mais complexa, constituído somente por especialistas em contabilidade e gestão, seria idóneo para controlar a empresa na sua globalidade. A independência também era objeto discussão, recomendando-se que os membros do conselho fiscal não fossem nomeados nem pela assembleia-geral, nem pela administração, mas apenas, requisitados aos organismos representativos a criar e a regulamentar.

No final dos anos 60, o legislador instituiu que as sociedades de responsabilidade limitada teriam um órgão interno de fiscalização da respetiva gerência, que seria um conselho fiscal ou um fiscal único, constituído por três membros efetivos e um ou dois suplentes, ou por cinco efetivos e dois suplentes, que poderiam ser ou não sócios da empresa, mas um deles e um suplente tinham que ser designados entre os inscritos na lista dos Revisores Oficiais de Contas. Surge assim, em 15 de Novembro de 1969, o Decreto-Lei 49348, que promulga um novo regime jurídico de fiscalização das sociedades, apos os ensaios anteriormente descritos.

Foi através do DL n.º 49 381, de 15 de novembro de 1969, que surgiu em Portugal a designação de ROC, tendo sido parcialmente modificada pelo DL n.º 648/70, de 28 de Dezembro, que estabeleceu um novo regime de fiscalização das sociedades anónimas.

A aprovação do Código das Sociedades Comerciais (CSC) foi feita através do DL n.º 262/86 de 2 de setembro, e veio definir os princípios de regulação e controlo de todo o tipo de sociedades comerciais.

Criou-se uma nova figura profissional que passaria a integrar os conselhos fiscais das sociedades, dotado de conhecimentos técnicos atualizados e adequados, com acesso a informação permanente e irrestrita sobre os vários atos de gestão e com garantias suficientes e objetividade de atuação independente. Esta assimilação gerou polémicas por razões de independência, por todos aqueles que defendiam que o ROC não devia fazer parte de qualquer órgão social.

Teriam sido preservados os conhecimentos técnicos, a independência e o pensamento crítico através de um estatuto próprio que dirigiria os Revisores Oficiais de Contas, sujeitando-os a um apertado esquema de responsabilidade solidária com os administradores pelas omissões destes, se não cumprissem as suas obrigações de fiscalização.

Segundo Prevista no Decreto-lei n.º1/72, de 3 de Janeiro, artigo 1º, a regulamentação da profissão foi objeto de um novo normativo que defendia o âmbito dos poderes de revisão, que abrangia a revisão da contabilidade de quaisquer entidades, o exercício de funções de membros do conselho fiscal ou de fiscal único e a prestação de serviços de consultoria entendidos no âmbito da sua especialidade.

O ano de 1974 foi considerado o ano da criação efetiva da profissão, pois foi neste ano que se realizou a primeira Assembleia-geral. A revolução de Abril de 1974 congelou o desenvolvimento da profissão até 1979. Contudo, foi nomeado um novo grupo de trabalho

para proceder à análise da legislação que enquadrava juridicamente a problemática da fiscalização das sociedades anónimas e dos profissionais da revisão legal de contas. O grupo que era composto por profissionais que representavam o Ministério da Justiça, apresentou, em Junho de 1975, um relatório intitulado << Revisão Oficial de Contas >>, no qual se debatia se a profissão deveria ser exercida em regime liberal, independente, ou em regime de dependência do Estado (funcionário público).

Em 1986, Portugal aderiu à Comunidade Económica Europeia (CEE), implicando a adaptação ao quadro jurídico comunitário do Código das Sociedades Comerciais. Este alargou o âmbito de atuação do ROC, contemplou diversas disposições com reflexo no seu regime jurídico e, ao mesmo tempo, alterou-se profundamente a legislação do mercado de capitais.

Como resultado, segundo o Decreto-lei n.º 422-A/93 de 30 de Outubro, artigo 1º, surgiu um novo normativo, à Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com a qualidade de pessoa coletiva pública, dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial, com poderes para entender todos os aspetos relacionados à profissão e, com autoridade de representação dos revisores oficiais de contas (ROC) e das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC).

Após Portugal aderir à CEE, cujo foi uma evolução segura e em persistente adaptação ao ordenamento jurídico europeu. Atualmente, a legislação mercantil e o sistema de informação contabilística estão completamente enquadrados nas diretivas comunitárias sobre a matéria - 4ª, 7ª e 8ª Diretivas – de tal forma que Portugal ocupa um nível equivalente ao que ocupam outros estados da União relativamente à formação, aprovação, auditoria e publicação das contas anuais das sociedades e dos grupos de empresas.

O Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) foi criado através do DL n.º 225/2008, de 20 de novembro, e tinha como objetivo a criação de um organismo de supervisão pública dos ROC e das SROC.

Segundo (Fernandes & Inácio, 2012 citado por Ribeiro, 2016, p. 23) a evolução normativa em Portugal está relacionada com a evolução normativa comunitária, pelo que com a ocorrência dos escândalos financeiros surgiu a necessidade de implementar novas regras com o objetivo de reforçar a qualidade da informação financeira, cativar a confiança pública nos auditores e modernizar as estruturas de governo das sociedades.

Quanto à legislação recente, entrou em vigor a partir de janeiro de 2016 o novo Estatuto da OROC (Lei 140/2015, de 07 de setembro) e o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (Lei 148/2015, de 09 de setembro).

2.1.4. Relevância da auditoria para a sociedade

As entidades, quer sejam públicas ou privadas, produzem informações para efeitos internos, como também são obrigadas a disponibilizar informações de diversas naturezas, de entre as quais se destacam as referentes ao seu desempenho e à sua posição financeira. Estas informações produzidas são do interesse do público em geral (bancos, trabalhadores, fornecedores e clientes das empresas) e, em particular, ao Estado. Os utilizadores desta informação financeira tomam decisões económicas, ou seja, decisões acerca dos investimentos e financiamentos.

As entidades são obrigadas a prestar informações aos seus acionistas, mas não é suficiente prestar informações, é necessário que estas informações espelhem a realidade da entidade, designadamente a sua posição financeira e dos seus resultados, para que os utilizadores destas informações financeiras possam acreditar nelas.

Portanto, pela importância que tem para a sociedade e para a economia, surge a necessidade de uma entidade terceira certificar a credibilidade do relato financeiro, os dados sobre os resultados das operações, o uso económico e eficiente dos recursos e, a conformidade com as leis e regulamentos. Esta necessidade emerge também aos fatores morais, tais como a necessidade de evitar com que os recursos sejam usados em benefício pessoal dos gestores, ou sanar a impossibilidade de o público exercer uma supervisão direta, por afastamento relativamente às operações ou por falta de conhecimentos técnicos, ou ainda, para reduzir a possibilidade de ocorrência de erros que prejudiquem a vida das pessoas ou coloquem em risco as próprias entidades (Alves, 2015).

2.1.5. Teorias sobre a necessidade e os benefícios da auditoria

Para Almeida (2014), existem quatro principais características que tornam útil a informação financeira para os seus utilizadores, que são, a compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade. Estes mesmos utilizadores depositam a sua confiança aos auditores de modo a verificarem se estas e outras características da informação financeira foram alcançadas.

Para o mesmo autor, existe a necessidade de auditoria às demonstrações financeiras, pelas seguintes razões:

- **Conflito de interesses:** Existem casos em que o órgão de gestão pode ter interesse em alterar a seu favor as demonstrações financeiras da empresa, isto quando as suas remunerações estão ligadas à rentabilidade da empresa. Podendo assim existir um conflito de interesses entre os investidores que procuram saber a verdadeira situação da empresa e o órgão de gestão que procura deixar uma boa imagem aos investidores;
- **Complexidade das transações:** A crescente complexidade das demonstrações financeiras leva os utilizadores da informação financeira a dependerem do órgão de gestão e dos auditores para lidarem com esta complexidade. À medida que a complexidade cresce aumenta o risco de distorções, podendo estas serem intencionais ou não, e a compreensão das demonstrações financeiras pelos seus utilizadores, diminui. Podendo assim, confiar nas aptidões e na opinião independente do auditor para avaliar a qualidade das demonstrações financeiras.
- **Relevância para o processo de tomada de decisões:** As demonstrações financeiras quando auditadas são de extrema importância, muitas vezes, elas são a única fonte de informação disponibilizada aos seus utilizadores para tomada de decisões em relação a investimentos.
- **Afastamento dos utilizadores da informação financeira:** São poucos os utilizadores da informação financeira que têm acesso direto aos documentos contabilísticos que servem de base à preparação das demonstrações financeiras, com conhecimentos para averiguar o órgão de gestão ou que tenham conhecimentos para examinar as demonstrações financeiras. Dando assim esta missão aos auditores, de modo que eles expressem uma opinião sobre as demonstrações financeiras da empresa.

Para (Costa, 2018), os utilizadores da informação financeira são os mais privilegiados, uma vez que esperam a mesma para que tomem concisas decisões económicas, como por exemplo:

- a) Decidir quando comprar, deter ou vender um investimento em capital próprio;
- b) Avaliar a curadoria (*stewardship*) ou a responsabilidade (*accountability*) da gestão;
- c) Avaliar a capacidade da empresa de pagar remunerações e de proporcionar outros benefícios aos seus empregados;
- d) Avalizar a segurança das quantias emprestadas à empresa;

- e) Determinar as políticas fiscais;
- f) Determinar os lucros e os dividendos distribuíveis;
- g) Preparar e utilizar as estatísticas sobre o rendimento nacional; ou
- h) Regular o setor de atividade em que a empresa se insere.

Segundo (Costa, 2018), os utilizadores da informação financeira incluem investidores, trabalhadores, financiadores, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e o público. Todos eles utilizam as demonstrações financeiras a fim de satisfazer alguma necessidade, são estas:

- **Investidores:** Os fornecedores de capital de risco e os seus assessores preocupam-se com o risco inerente aos seus investimentos e com o retorno que os mesmos proporcionam. Com isso, necessitam da informação para que os possam ajudar a determinar se devem comprar, deter ou vender os investimentos. Os acionistas estão interessados na informação que lhes ajude a determinar a capacidade de a empresa pagar os dividendos.
- **Trabalhadores:** Os trabalhadores não estão só interessados na informação relacionada com a estabilidade e rendibilidade das entidades patronais, estão também interessados na informação que lhes permite avaliar a capacidade da empresa em proporcionar remunerações, benefícios de reforma e oportunidades de emprego.
- **Financiadores:** Os financiadores estão interessados nas informações que lhes permitam determinar se os seus empréstimos e juros serão pagos nas respetivas datas de vencimento.
- **Fornecedores e outros credores comerciais:** Estão interessados nas informações que lhes permitam saber se quantias que lhes são devidas serão pagas nas respetivas datas de vencimento.
- **Clientes:** Têm interesse nas informações relacionadas com a continuidade da empresa, especialmente quando estão envolvidas a longo prazo ou estejam dependentes da mesma.
- **Governos:** Estão interessados na afetação dos recursos e nas atividades da empresa. Exigem a informação com o intuito de regularem o setor de atividade em que as empresas se inserem, determinarem as políticas de tributação como base para o rendimento nacional e para obterem estatísticas de natureza económica.

- **Público:** As demonstrações financeiras podem ajudar o público a proporcionarem informações relacionadas as tendências e aos desenvolvimentos recentes na prosperidade das empresas e na extensão das suas atividades.

Em relação aos benefícios sociais, segundo Boynton e Kell, (1996, como citado em Nunes, 2019) são considerados os seguintes:

- **Acesso ao mercado de capitais:** As entidades que querem dar acesso aos seus capitais ao público devem proceder ao registo da sociedade aberta, num organismo de supervisão dos mercados de capitais, que lhe exigirá que as suas demonstrações financeiras sejam auditadas.
- **Menor custo de capital:** A auditoria da informação financeira pode reduzir o risco de a informação financeira não ser confiável, fazendo com que os financiadores proporcionem às entidades auditadas taxas de juro mais baixas. Enquadrando-se estes benefícios às pequenas e médias empresas.
- **Desincentivo à ineficiência e à fraude:** Pelo fato de os trabalhadores saberem que a empresa será alvo de uma auditoria, contribui positivamente para que estes desempenhem as suas funções com um maior cuidado e com uma atitude de melhoramento contínuo, reduzindo assim a probabilidade de cometerem erros e fraudes. E, pelo fato dos administradores saberem que as suas asserções serão alvo de uma análise e validação contribuirá para reduzir a probabilidade da preparação de demonstrações financeiras fraudulentas.
- **Melhores controlos e operações mais eficientes:** Durante o percurso de uma auditoria às demonstrações financeiras, o auditor independente sugere recomendações para a melhoria do controlo interno da entidade e medidas de desempenho para alcançar maior eficiência operacional. Estes benefícios proporcionam-se especialmente para as pequenas e médias empresas.

Portanto, pode-se afirmar que com a diluição do capital das entidades, da qual emergiu a separação das figuras de proprietário e de gestor, tornou necessária a existência da auditoria financeira. E, a relevância da auditoria financeira fica patente na exigência da auditoria às contas impostas pelos organismos de regulação do mercado de capitais às entidades que pretendem abrir o seu capital. (Nunes, 2019).

2.2. Aspectos marcantes da auditoria no século XXI – O caso Enron

Muitas empresas de auditoria aproveitaram as condições de Mercado para passarem a fornecer serviços extra-auditoria aos seus clientes. Muitos deles não seguiam as normas em vigor, colocavam em causa a independência dos auditores, pelo fato dos rendimentos derivados destes serviços ultrapassarem os rendimentos dos serviços de auditoria (Almeida, 2014, p. 10).

“Uma grande mudança na auditoria surgiu em consequência da falência de uma das maiores empresas, em termos de capitalização bolsista, dos Estados Unidos, a Enron.” (Almeida, 2014)

A Enron, considerada uma das empresas líder de energia a nível mundial, fundada em 1985, e resultante da fusão de duas empresas de gasodutos (Houston Natural Gás e a InterNorth).

No início da sua atividade dedica-se ao comércio de tubos. Mas, de modo a alcançar um maior nível de crescimento procurou diversificar e passou a desenvolver a sua atividade comercial no gás natural. Em 1992, a Enron, era considerada a maior empresa de comércio de gás natural da América do Norte, sendo este negócio o que mais proporcionava lucro (Healy e Palepu, 2003 citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019).

Conforme Fox (2003, p. 164), em Novembro de 1999, a companhia lança a Enron Online, um sistema global de transações pela internet que permitiu com que os consumidores fizessem a consulta dos preços de energia e que efetuassem as transações instantaneamente, o que permitiu ainda mais o crescimento da empresa. Após dois anos de existência, ocorriam diariamente mais de 6 mil transações no *site*, no montante de 2,5 milhões de dólares (Bonotto, 2010).

Do gás natural passou a ser operadora de energia elétrica, carvão, água, celulose, papel, plásticos, metais, aço e muitos outros produtos, tornando-se assim em 2001 um conglomerado que dispunha de diferentes serviços na área de energia a nível internacional (Gonçalves, 2019).

Em 2001, foi descoberto que a condição financeira da empresa passava por uma grande fraude contabilística criativamente planeada (Li, 2010 citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019). É certo que as empresas precisam de ser flexíveis na sua atividade contabilística, no entanto, qualquer tentação de explorar oportunidades deve ser eliminada

(Gherai e Balaciu, 2011 citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019), o que em boa verdade não foi cumprido pela Enron.

A Enron não queria que nenhuma dívida de financiamento de aquisições ficasse registrada, pelo que decidiu criar e usar até 2001 centenas de empresas fictícias para financiar e gerir os riscos associados a ativos específicos. Muitas das empresas fictícias eram controladas pelos próprios executivos da Enron (Healy e Palepu, 2003 citado em Gonçalves, 2019). Uma das empresas falsas foi a Chewco, controlada por um executivo da Enron, o qual adquiriu uma participação de um empreendimento de 383 milhões de dólares, que a Enron não quis que ficasse registrado nos seus balanços. O esquema foi montado de tal forma que a Enron não teve necessidade de consolidar a Chewco ou o empreendimento conjunto nas suas demonstrações financeiras, adquirindo assim o seu interesse sem reconhecer qualquer dívida (Healy e Palepu, 2003 citado em Gonçalves, 2019). Posto isto, a Enron apenas forneceu a mínima informação sobre a sua relação com as falsas entidades. Permitiu também que vários funcionários, incluindo o diretor financeiro, se tornassem parceiros dessas mesmas entidades, lucrando no futuro e pondo em causa as suas funções (Healy e Palepu, 2003 citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019).

As fraudes cometidas pela Enron exigiram conhecimentos de regulamentos contabilísticos difíceis e uma certa compreensão das várias maneiras possíveis de contornar as regras contabilísticas. Como consequência desse ato, a Enron tirou partido e benefícios com as regras contabilísticas. Apresentou também relatórios fraudulentos que envolveram imensas pessoas com conhecimento dessas fraudes contabilísticas (Rockness e Rockness, 2005 citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019). Na verdade, é evidente a completa falta de padrões éticos por parte de todos os envolvidos (Yallapragada, Roe e Toma, 2012 como citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019).

Segundo Sheth (2008, p. 71 como citado em Bonotto, 2010), quando os repórteres questionavam sobre os lucros elevados da Enron durante os anos 90, obtinham como resposta de que os lucros eram resultantes da nova economia e quando analistas de valores e auditores persistiam com as questões, Kenneth Lay ou outros executivos da companhia conversavam com os superiores e estes conseguiam removê-los.

Em Dezembro de 2000, Kenneth Lay deixou o cargo de presidente da companhia e tornou-se presidente do conselho de acionistas. Em seu lugar foi nomeado Jeffrey Skilling, que assumiu o posto em Fevereiro de 2001.

Em meados de 2000, o preço das ações da Enron era de 90 dólares por ação, descendo drasticamente no final de 2001 para menos de um dólar por ação, causando uma perda de quase 11 mil milhões de dólares (Li, 2010). E no dia 28 de Fevereiro de 2001, as ações chegam ao seu pico, chegando a US\$ 84.97, deixando a Enron no grupo das 70 maiores companhias norte Americanas (Bonotto, 2010).

Em 14 de Agosto de 2001, Fox (2003) afirma que, Jeffrey Skilling renuncia ao cargo e Kenneth Lay retorna ao seu posto. No dia 15 de Agosto, o empregado Sherron Watkins envia uma carta para Kenneth Lay relatando sobre os problemas na contabilidade que poderiam ameaçar o futuro da companhia. Em 20 de Agosto de 2001, Kenneth Lay vende ações no valor de 519 mil dólares, e no dia 21 de Agosto vende mais 1,48 milhões em ações.

A 16 de outubro de 2001 a Enron anunciou uma perda de 618 milhões de dólares americanos no terceiro trimestre e acrescentou que o seu património iria ser reduzido em 1,2 mil milhões de dólares.

Em 22 Outubro de 2001, a empresa de auditoria independente da companhia iniciou uma destruição em massa de documentos que serviam de evidências de auditoria da organização, a qual segue até Novembro, onde a empresa recebe intimação da SEC (*Secure Exchange Comission*), entidade que fiscaliza a conduta das companhias de capital aberto nos Estados Unidos (Fox, 2003, p. 271), ou seja, a SEC abriu um inquérito e solicitou informações à administração da Enron.

Poucos dias depois a Enron notificou a sua auditora, Arthur Andersen, de que havia sido iniciada uma investigação por parte da SEC nas práticas de contabilidade financeira da empresa. De salientar que a auditora Arthur Andersen desempenhava dois papéis distintos e de certo modo incompatíveis. Não só era auditora da Enron, como também desempenhava papéis de consultoria na mesma, o que inevitavelmente originou conflitos de interesse e promoveu a falta de independência na supervisão da gestão da Enron, contribuindo também para o seu colapso (Li, 2010).

Segundo Fox (2003, p.275), no dia 8 de Novembro a Enron revê suas demonstrações financeiras dos cinco últimos anos e, no lugar dos grandes lucros que foram apresentados anteriormente, é apresentado um prejuízo de 586 milhões de dólares. No dia 9 de Novembro, a sua concorrente Dynegy anuncia a aquisição da companhia por 8 bilhões em ações. Em 19 de Novembro, a Enron reapresenta o seu resultado do terceiro trimestre, no qual suas perdas foram maiores que o anunciado. A Enron precisava de 690 milhões de dólares para pagar as

dividas, cujo venciam no término do mês (Novembro). O resultado da reapresentação foi a queda das ações da companhia em 23% no dia 20 de Novembro, ao nível mais baixo em dez anos, em meio a preocupação dos investidores sobre a solução dos problemas financeiros.

Fox (2003, p. 283) salienta que em 21 de Novembro, a Enron consegue pagar as suas dívidas, porém isto não foi suficiente para que a confiança dos investidores mudasse. O resultado foi a queda das ações que chegaram a 4.01 dólares no dia 26 de Novembro. No dia 28 a Dynegy desiste de a aquisição da concorrente devido a sua classificação de crédito ter sido colocada ao mesmo nível das demais empresas insolventes, resultando novamente na queda das ações, que ficaram abaixo de um dólar na bolsa de Nova Iorque e no índice Nasdaq batendo seu recorde histórico de transações. No dia 2 Dezembro, a Enron pede proteção da Lei de Falência americana e processa a Dynegy por ter desistido da compra.

Não só a contabilidade foi alvo de fraude como também as questões fiscais da empresa foram intencionalmente afetadas. Entre 1996 e 1999, as contas públicas da Enron apresentaram um lucro de 2,3 mil milhões de dólares, no entanto, para fins de impostos foi alegada uma perda de 3 mil milhões de dólares, não sendo pagos os impostos devidos nesse período. Para o ano 2000, seguiu-se o mesmo esquema e a empresa registou um lucro de 3,1 mil milhões de dólares, mas para fins fiscais contabilizou-se novamente uma perda. Muitas das transações feitas, tinham como fim evitar impostos não apenas nos EUA, mas também noutros locais, como a Índia e a Hungria (Sikka e Hampton, 2005, segundo *US Senate Joint Committee on Taxation*, 2003 citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019).

Naturalmente, as investigações levadas a cabo para apurar os esquemas da Enron, exigiram um enorme investimento financeiro, de tempo e recursos humanos (Brickey, 2003 como citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019). A Enron entrou em falência a 2 de dezembro de 2001 (Li, 2010).

A Enron nos seus 16 anos de atividade incrementou seus ativos de 10 bilhões de dólares para 65 bilhões de dólares e levou 24 dias para decretar sua falência. Em 2002 a Enron decretou falência, levando consigo a empresa de auditoria externa Arthur Andersen, uma das maiores empresas de auditoria do mundo (Bonotto, 2010).

Os autores Healy e Palepu (2003, como citado em Borges, 2016), defendem que os auditores da Arthur Andersen ``permitiram`` a fraude da Enron devido a situação como conflitos de interesse entre os serviços de auditoria e consultoria. E, Squires et al. (2003, como citado em

Borges, 2016) defende que esta situação não ocorreu só devido às situações de conflitos de interesses, como também devido á falta de independência dos auditores.

2.2.1. Lei Sarbanes-Oxley nos Estados Unidos

Os escândalos no mundo dos negócios trouxeram à tona declarações de executivos que afirmavam “não ter conhecimento” das atividades duvidosas praticadas por suas companhias – participações não registadas nos livros, reconhecimentos de receitas impróprios. A Lei *Sarbanes-Oxley* foi criada para desencorajar essas alegações através de várias medidas que reforçam as conferências internas e aumentam a responsabilidade dos executivos (Deloitte, 2003).

Os problemas consequentes da manipulação de dados e de erros na divulgação de informações ao mercado (Gonçalves, 2009), os comportamentos de gestão não éticos e os relatos financeiros duvidosos (Rockness e Rockness, 2005 como citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019) resultaram na hoje conhecida Lei SOX. O colapso da Enron, um dos maiores escândalos financeiros ocorridos em 2001, foi o início de uma série de escândalos exemplificativos de como a *corporate governance* não corria conforme o previsto. A reforma do governo das sociedades foi inevitável e ganhou impulso, resultando na rápida promulgação da Lei SOX, de modo a corrigir as lacunas existentes nas estruturas da *corporate governance* (Brickey, 2003 como citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019).

De acordo com a Cartilha CVM (2002, p.1 como citado em Da Silva, Satim, De Souza, Da Silva, Henrique, 2007, p. 7) define-se governança corporativa como segue:

Governança corporativa é o conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital. A análise das práticas de governança corporativa aplicada ao mercado de capitais envolve, principalmente: transparência, equidade de tratamento dos acionistas e prestação de contas.

Complementa Steinberg (2003, p.18 como citado em Da Silva, Satim, De Souza, Da Silva, Henrique, 2007, p. 7), como definição usual em sua publicação:

...Constitui o conjunto de práticas de relacionamentos entre acionistas/cotistas, conselho de administração, diretoria executiva, auditoria independente e conselho

fiscal com a finalidade de aprimorar o desempenho da empresa e facilitar o acesso ao capital.

Nas definições acima, é viável considerar que boas práticas de governança corporativa junto com o mercado de capitais buscam envolvimento dos *stakeholders* (públicos de interesse), acionistas e controladores através da transparência das informações, tratamento igual para todos os acionistas e prestação de contas (Da Silva, Satim, De Souza, Da Silva, Henrique, 2007, p. 7).

Conforme Deloitte (2003), << a Lei *Sarbanes-Oxley* torna Diretores Executivos e Diretores Financeiros explicitamente responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos sobre relatórios financeiros e divulgações.>>

Deloitte (2003) afirma que, alguns observadores descreveram a Lei *Sarbanes-Oxley* como a peça mais significativa da legislação comercial nos últimos cinquenta anos. A nova Lei *Sarbanes-Oxley* muda fundamentalmente o ambiente empresarial. Pois então, as companhias de capital aberto não podem permitir-se subestimar o trabalho que têm pela frente. Qualquer demora em tratar essa questão pode trazer graves consequências para as companhias. É imprescindível a ação imediata e decisiva.

Em julho de 2002, o Presidente George W. Bush assinou a Lei *Sarbanes-Oxley* e a apresentou ao conhecimento coletivo dos líderes empresariais e funcionários do governo no mundo inteiro. Repleto de reformas para governança corporativa, divulgação e contabilidade, a nova Lei busca, por meios tangíveis, “reparar” a perda da confiança pública nos líderes empresariais norte-americanos e enfatizar mais uma vez a importância dos padrões éticos na preparação das informações financeiras reportadas aos investidores (Deloitte, 2003).

O objetivo principal foi e é de conduzir a visibilidade dos investidores, com a procura da exatidão e fiabilidade das informações financeiras divulgadas pelas empresas, com base no aperfeiçoamento interno do controle sobre as informações.

Gonçalves (2009, p. 12) defende que, a famosa Lei SOX foi promulgada em 30 de Julho de 2002 pelo presidente dos EUA, George W. Bush e aprovada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, ‘‘promoveu profunda reforma nos procedimentos na elaboração dos relatórios financeiros e nos aspetos da transparência das informações divulgadas pelas organizações’’. Foram vários os objetivos que a lei *Sarbanes-Oxley* tentou alcançar, permitindo assim a melhoria do controle contabilístico, de modo a fortalecer a independência

do auditor e exigindo mais transparência no que diz respeito a questões financeiras divulgadas pelas empresas (Brickey, 2003, como citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019). É uma forma de conseguir obter a segurança nos aspectos inerentes à gestão, bem como salientar a total independência do Comitê de Auditoria face aos órgãos da gestão, devendo expor aos sócios e outros utilizadores das informações financeiras tudo o que possa indicar fraude (Souza e Figueiredo, 2008 como citado em Marques, Magalhães e Gonçalves, 2019).

Com a promulgação da Lei SOX, a transparência dos relatórios seria de fundamental importância para os investidores, garantindo qualidade e segurança em suas decisões sobre qual empresa investir, pois as empresas que forem obrigadas tendem a proporcionar transparência e segurança aos investidores através de melhorias nas demonstrações dos relatórios financeiros, pois conforme (Martins, 2004 p.1 citado em Da Silva, Satim, De Souza, Da Silva, Henrique, 2007, p. 5) relatam que:

Dentre esses princípios, destaca-se o conceito de “disclosure”, cuja melhor tradução seria “transparência”. Ou seja, a preocupação fundamental das autoridades norte-americanas é garantir a qualidade da informação disponível ao investidor. Assim, para a autoridade reguladora não importa qual a decisão do investidor e, sim, que ele tenha acesso a informações suficientes a respeito da empresa em que pretende investir.

Desta forma a SOX pode ser implantada em todas as empresas que possuem ações ou títulos na bolsa de valores dos Estados Unidos, estabelecendo novos padrões para essas empresas de forma que os controles sejam mais bem regulamentados.

Conforme Deloitte (2003), a Lei *Sarbanes-Oxley* e as regras relacionadas emitidas pela SEC:

São leis e regulamentações complexas que geraram confusão e consternação na comunidade empresarial. Mas, por trás de todas as regras e regulamentações, a Lei *Sarbanes-Oxley* é simplesmente uma forma encontrada pelo governo para estabelecer recursos legais nos preceitos básicos da boa governança corporativa e das práticas empresariais éticas. A Lei *Sarbanes-Oxley* codifica a concepção de que a administração da companhia deve conhecer as informações materiais arquivadas na SEC e distribuídas aos investidores e deve, também, responsabilizar-se pela probidade, profundidade e precisão dessas informações. (...) Talvez a realização mais importante seja a mudança significativa e permanente da obrigatoriedade da aplicação da Lei *Sarbanes-Oxley*. Para uma companhia de capital aberto, a

obediência a essa Lei não é negociável. Para os comitês de Auditoria e para a Alta Administração de companhias de capital aberto, particularmente Diretores Executivos e Diretores Financeiros, as definições de administradores financeiros e responsabilidade pessoal tornaram-se mais explícitas e os riscos significativamente mais altos.

Embora as entidades de interesse privado não sejam obrigadas legalmente a cumprir a nova Lei, também podem optar pela adoção de determinados componentes como parte de um plano geral para o aperfeiçoamento das operações de seu negócio (Deloitte, 2003).

É de extrema importância que os administradores das entidades tratem o cumprimento da Lei *Sarbanes-Oxley* como prioridade, pois ela muda fundamentalmente o cenário empresarial e as entidades não podem subestimar a tarefa que têm pela frente. É necessário tomar ações imediatas (Deloitte, 2003).

2.2.2. O Livro Verde Política da Auditoria – as lições da crise

Após a crise financeira e os escândalos financeiros relacionados com os bancos, fundos de retorno, supervisores, agências de notação, existiu a necessidade urgente da Europa e do mundo em estabilizar o sistema financeiro, reforçando a auditoria, na sua função e no seu âmbito, de forma a contribuir para uma maior estabilidade (Elbling, 2015).

A proporção da crise deveu-se ao fato de nenhuma das partes envolvidas acima mencionadas, tal como os auditores, terem detetado as causas que provocaram a crise. Expostos esses acontecimentos, a profissão de Auditoria ficou sujeita a críticas, debates e análises no contexto geral da reforma regulamentar dos mercados financeiros.

Foi emitido pela Comissão Europeia (CE), em 13 de Outubro de 2010, com a finalidade de estimular a discussão pública e global de determinados assuntos.

Este documento propõe algumas medidas para contornar os escândalos financeiros (Ianniello, 2011 como citado em Mestre, 2016), foi divulgado como parte da estratégia global da Comissão Europeia para estabilizar os mercados financeiros (Maijoor & Vanstraelen, 2012, p. 115 como citado em Mestre, 2016). Declarava-se no mesmo que os auditores tinham sido ineficientes em termos de revelação, não conseguindo dar o alerta sobre a real situação financeira de algumas entidades (Kandemir, 2013, p. 213 como citado em Mestre, 2016).

A Comissão Europeia pretendia debater assuntos tais como:

1. O papel do auditor

É importante neste ponto referir que o fato de as demonstrações financeiras das empresas serem auditadas não significa que o auditor tenha a obrigação de garantir que as contas auditadas estejam isentas de distorções. Eles dão uma “razoável garantia de fiabilidade” de que as mesmas estão isentas de distorções materiais devido a erro ou a fraude.

- **Comunicação de informações às partes interessadas pelos auditores:** A Comissão Europeia reforçou que é importante definir de forma clara que informações deverão ser prestadas às partes interessadas pelo auditor no quadro das suas opiniões e conclusões, o que implica não só a revisão do modelo de relatório de auditoria como também a possibilidade de comunicação de informações suplementares relacionada com a metodologia da auditoria. A Comissão Europeia gostaria de explorar mais a possibilidade de «voltar aos aspetos fundamentais», aprofundar mais na verificação substantiva do balanço e uma menor dependência da apreciação do cumprimento e dos sistemas, o que deverão ser abrangidas pela auditoria interna. As responsabilidades de comunicação do auditor podem ser reexaminadas com vista a melhorar o processo de comunicação e assim aumentar a perceção do valor acrescentado de uma auditoria.

2. Governação e independência das firmas de auditoria

Propõe-se a discussão tendo em vista a implementação de três medidas fundamentais, cujo serão analisadas em maior detalhe:

- **Nomeação e remuneração dos auditores:** O fato dos auditores serem pagos pela empresa auditada cria uma certa distorção no sistema, mesmo que se considere que os auditores trabalham tendo em vista os interesses dos acionistas e as restantes partes interessadas. Com isso, a Comissão Europeia está a analisar uma forma em que a missão de auditoria correspondesse a uma fiscalização legal das contas, em que a nomeação, remuneração e duração do mandato de auditoria passasse a ser da responsabilidade de terceiros, com a possibilidade de ser uma outra entidade reguladora.

Segundo Gomes (2006, como citado em Ramos, 2016), a criação de uma entidade reguladora poderia não ser benéfico para a auditoria, dado que não existiria

concorrência e os auditores apenas se preocupariam no cumprimento dos requisitos legais, dos quais a sua nomeação estaria dependente.

- **Rotação obrigatória:** As empresas que nomeiam a mesma firma de auditoria durante décadas estão incompatíveis com as normas de independência desejáveis. De modo a sanar as ameaças de familiaridade, a diretiva impôs que os auditores principais devem estar sujeitos a uma regular rotação. A Comissão Europeia argumenta que existe uma perda de conhecimentos quando haja maior rotatividade dos auditores, mas gostaria de analisar as vantagens e os inconvenientes desse tipo de rotação, em especial com o objetivo de incentivar e manter a objetividade e o dinamismo do mercado de auditoria. A rotatividade exigida está a nível dos auditores responsáveis a cada 8 ou 9 anos, com período mínimo de 3 ou 4 anos de mandatos, respetivamente.

De acordo com Gomes (2006, como citado em Ramos, 2016), o elevado custo associado à rotação das firmas de auditoria torna esta medida menos apropriada que a atualmente prevista (rotação apenas dos auditores responsáveis pela auditoria) entendendo, contudo, que a melhor opção seria a rotação das firmas de auditoria.

- **Serviços distintos da auditoria:** A nível da União Europeia há uma proibição em relação aos serviços distintos que os auditores podem oferecer aos seus clientes. Neste sentido, a Comissão Europeia pretende analisar a possibilidade de reforçar a proibição de prestação de serviços distintos da auditoria por sociedades de auditoria, no que poderá resultar na imposição de «firmas de auditoria pura».

Foi debatida na doutrina jurídica e económica nos escândalos financeiros nos EUA (no caso Enron foi descoberto que a mesma havia pago à Arthur Andersen um montante de US\$25.000.000 por serviços de auditoria e US\$27.000.000 por serviços de não-auditoria) e redundou na proibição formal na *Sarbanes-Oxley Act* da prestação de serviços não-auditoria, com exceção da consultoria fiscal (aquela que, na realidade gerava lucro às sociedades de auditoria), embora a prestação daqueles serviços careça de prévia aprovação pela comissão de auditoria da sociedade (Bandeira, 2011).

Gomes (2006 como citado em Ramos, 2016) defende que a proibição de prestação de serviços de não-auditoria por parte das firmas de auditoria não é a melhor solução. Neste âmbito, o modelo mais justo é o modelo implementado pela Comissão Europeia em que não são listados os serviços que possam comprometer a independência do auditor, deixando para este a prova da sua independência.

Segundo o CNSA (2011, como citado em Ramos, 2016) é proibida a prestação de serviços adicionais com vista à garantia da independência dos auditores, mas discorda que as firmas de auditoria pratiquem exclusivamente estes serviços, argumentando que tal situação provoca limitações no que respeita à aquisição de competências e experiências.

3. Supervisão

A Comissão considera importante reforçar o diálogo entre reguladores e auditores, de modo que os supervisores possam também alertar os auditores em relação a determinadas áreas de preocupação. E, gostaria de verificar se a comunicação entre os auditores e os reguladores de valores mobiliários relevantes deverá passar a ser obrigatória para todas as grandes empresas ou para empresas cotadas.

4. Concentração e estrutura do mercado

O mercado das auditorias de sociedades cotadas, na sua maioria é coberto por quatro firmas de auditoria, as chamadas *Big 4*. Estas excedem 90% na grande maioria dos Estados-Membros da EU, em termos de honorários. O que gera uma certa preocupação por parte da Comissão, com isso, de forma a obter soluções a Comissão gostaria de analisar as auditorias conjuntas ou consórcios de auditoria. Esta prática é aplicada na França, onde as empresas cotadas são obrigadas a nomear duas firmas de auditoria, que partilham o trabalho de auditoria e assinam em conjunto o respetivo relatório. A mesma deve ser desenvolvida para dinamizar o mercado de forma que as firmas de média dimensão, sem importância sistemática, possam aceder ao segmento de mercado da auditoria das grandes empresas. Com o intuito de incentivar o aparecimento de novos operadores e o crescimento dos gabinetes de auditoria de pequena e média dimensão, a Comissão Europeia poderá considerar a possibilidade de tornar obrigatória a formação de uma auditoria conjunta, com a inclusão de pelo menos uma firma de auditoria sem importância sistemática para as auditorias de grandes empresas.

De acordo com Mazars (2012, como citado em Ramos, 2016), “a auditoria conjunta fortalece a qualidade da auditoria, visto que cada co-auditor avalia o trabalho realizado pelo outro co-auditor para posterior emissão da certificação.”

2.2.3. A Reforma europeia da auditoria e principais efeitos na atividade

O início do milénio deixa marcado uma série de fraudes e escândalos financeiros, que têm aos poucos vindo a pôr em questão o real valor de uma auditoria. Um dos escândalos financeiros mais marcantes relacionados com a profissão foi o da Enron (empresa do setor energético) em 2001, que tinha sido considerada a mais inovadora dos EUA durante seis anos consecutivos e a conseqüente falência da sua empresa de auditoria (Borges, 2016).

Após as mudanças no sentido de credibilizar a auditoria e evitar novos escândalos financeiros, as críticas ao comportamento dos auditores envolvidos em escândalos financeiros continuavam (Humphrey et al., 2011, p. 434 como citado em Mestre, 2016). Perante as desconfianças, a crise financeira de 2008 determinou a necessidade de intervir no mecanismo de auditoria (Ratzinger-Sakel et al., 2013, p. 175 como citado em Mestre, 2016) que não funcionava como o desejado (Kandemir, 2013, p. 218 como citado em Mestre, 2016). Michel Barnier, Ex-Comissário para o Mercado Interno e Serviços, anunciou que depois desta crise era necessário colocar em prática medidas capazes de estabilizar os mercados (Humphrey et al., 2011, p. 432 como citado em Mestre, 2016). Deu então início ao processo da Reforma com uma série de propostas (Cordoş & Fülöpa, 2015, p. 129 como citado em Mestre, 2016).

A Reforma Europeia da auditoria foi colocada em prática no dia 16 de Junho de 2014. Os objetivos e pressupostos definidos na Diretiva deveriam ser transpostos para a legislação de cada Estado-Membro até dia 17 de Junho de 2016. Os requisitos apresentados no Regulamento foram aplicados diretamente em todos os Estados-Membros, caso algum destes tenha exercido o seu direito de opção, previsto em alguns dos requisitos do Regulamento, a aplicação do mesmo pode resultar em diferenças importantes entre os diferentes Estado-Membros (Mestre, 2016).

Michel Barnier (ex-comissário) realça que a Reforma europeia de auditoria terá um grande impacto sobre as partes interessadas, a mesma deve aumentar a qualidade da auditoria, restabelecendo a confiança dos investidores na informação financeira e promovendo o investimento e crescimento económico na Europa (Comissão Europeia, 2013).

De acordo com a Comissão Europeia (2013), com o intuito de eliminar algumas deficiências notórias durante a crise financeira, a implementação de Reforma Europeia de Auditoria assume três perspetivas:

- Esclarecer o papel dos Revisores Oficiais de Contas (ROC);
- Aumentar a independência do auditor; e
- Criar um mercado mais dinâmico e uma supervisão mais rigorosa.

Um dos objetivos da Reforma Europeia de Auditoria concerne na harmonização das regras de contabilidade e auditoria (Kandemir, 2013, p. 213 como citado em Mestre, 2016), cuja interpretação dos dois documentos que sustentam esta iniciativa for efetuada de forma diferente entre os Estados-Membros, este objetivo poderá ser comprometido (Mestre, 2016).

Houve críticas à Reforma Europeia de auditoria relacionadas aos documentos legislativos que a sustentam, uma vez que os mesmos permitem várias opções aos Estados-Membros. Esta possibilidade poderá gerar vários requisitos que diferem entre os vários Estados-Membros (Afterman, 2016, p. 55, como citado em Mestre, 2016). Portanto, mesmo que a Reforma seja a nível europeu, estará a mesma sujeita a uma nova adaptação de cada país membro da União Europeia (Greed & Maginnis, 2016 como citado em Mestre, 2016).

Jorge Costa, *partner da PWC*, defende que, “apesar do setor estar concentrado em quatro empresas, é suficientemente competitivo”, não havendo necessidade de alterações para melhorar este ponto (Diário Económico, 2015b como citado em Mestre, 2016). Enquanto, Vítor da Cunha Ribeirinho, *Head of Audit da KPMG*, afirma que tem expectativa de que a nova lei torne a qualidade da auditoria “mais robusta” (Diário Económico, 2015b como citado em Mestre, 2016).

2.2.3.1. A nova diretiva da auditoria na Europa

A Diretiva 2014/56/UE publicada em 16 de Abril de 2014 altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal de contas anuais e consolidadas, veio criar novos mecanismos de modo a reforçar e salvaguardar a atuação dos profissionais de auditoria. As alterações incorridas nesta diretiva resultam da identificação de fragilidades na eficácia das soluções da Diretiva 2006/43/CE, a mesma vem aprofundar as exigências aplicáveis ao sistema de supervisão pública e adotar normas relativas à deontologia profissional.

A principal alteração face à diretiva anterior verificou-se ao nível da regulamentação da auditoria a entidades de interesse público. Com a publicação da Diretiva 2014/56/UE foi também publicado o Regulamento (UE) n.º 537/2014 de 16 de Abril de 2014, relacionado com a regulamentação dos requisitos específicos para a revisão legal de contas das EIP.

Esta diretiva europeia estabelece objetivos para a profissão de auditoria pelos diversos Estados-Membros com vista a alcançar à harmonização europeia. Confiando aos auditores a escolha e os meios para alcançar os objetivos estabelecidos, sendo obrigatória a adaptação e transposição para o direito nacional dos diversos estados.

Os principais impactos introduzidos por esta diretiva foram:

- **Prestação de serviços de auditoria noutros Estados-Membros:** a possibilidade da prestação de serviços de auditoria por parte de uma entidade de um Estado-Membro noutro estado membro da União Europeia, devendo proceder ao registo prévio na autoridade competente de acolhimento, ou seja, onde se tenciona prestar tais serviços, isto quando se tiver certificado de que atesta a sua capacidade para a prestação de serviços. No que se refere aos revisores oficiais de contas, os mesmos terão de realizar um estágio não superior a três anos, estando sujeito a avaliação. A imposição desta medida no mercado europeu vem ajudar a fomentar o crescimento, permitindo que as diversas organizações de pequena e média dimensão se desenvolvam, ajudando a diminuir a concentração nas *big four*.
- **Reforço às normas de independência da auditoria:** consta nesta diretiva um reforço e clarificação dos princípios éticos e principais problemas (ameaças e conflitos de interesses). Clarifica a imposição da salvaguarda da independência do auditor que conduz a revisão legal de contas durante todo o mandato.
- **Preparação e organização do trabalho de auditoria:** Existe um impedimento temporal para uma eventual contratação de revisores oficiais de contas pelas sociedades auditadas para desempenho de funções na administração, no comité de auditoria e órgãos de fiscalização. Esta medida prevê um período mínimo de um ano, ou, de dois anos caso seja uma EIP, antes de uma possível contratação do revisor, se este tiver sido responsável pela condução da auditoria nessa entidade. De acordo com o artigo 25.º -A da mesma diretiva, “o âmbito da revisão legal de contas não inclui uma garantia quanto à viabilidade futura da entidade auditada nem quanto à eficiência ou eficácia com que o órgão de gestão ou de administração conduziu ou ira conduzir as atividades da entidade”, o que constitui uma salvaguarda legislativa que clarifica o âmbito da profissão a todos os utentes da informação financeira, reduzindo assim o possível *gap* de expectativas (Melo, 2014).

2.2.3.2. O novo regulamento europeu 537/2014

O Regulamento (UE) n.º 537/2014 publicado a 16 de Abril de 2014, visa a regulamentação dos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. Este regulamento vem clarificar e aprofundar diversos aspetos da revisão legal das contas das EIP.

De acordo com Almeida (2017), são novidades do referido regulamento:

- a) Alterações ao conteúdo do relatório tipo de auditoria e criação de um relatório suplementar interno para os comités de Auditoria;
- b) Novos requisitos relacionados com a rotação obrigatória de auditoria;
- c) Restrições na prestação de serviços que não sejam de auditoria, com a introdução de uma lista de serviços cujas empresas de auditoria estão proibidas de prestar às entidades auditadas.

Segundo Costa (2018), o Regulamento integra 37 considerandos e os seguintes quatro títulos num total de 44 artigos:

- I. Objeto, âmbito de aplicação e definições (artigo 1.º a 3.º)
 - O objetivo do Regulamento é de estabelecer requisitos para a realização de auditorias anuais e consolidadas das EIP.
 - O Regulamento aplica-se não só aos auditores que realizam auditorias das EIP como também as próprias entidades.
 - O Regulamento define EIP sendo:
 - a) Entidades regidas pelo direito de um Estado-Membro cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro;
 - b) Instituições de crédito;
 - c) Seguradoras;
 - d) Entidades designadas pelos Estados-Membros como EIP (entidades de relevância pública significativa em razão da natureza das suas atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores).
- II. Condições para a realização de auditorias de EIP (artigo 4.º a 15.º)
 - Os honorários relativos à prestação de serviços de auditoria a EIP não podem ser contingentes, «honorários relativos a mandatos de auditoria calculados

numa base predeterminada relacionada com os resultados de uma transição ou com os resultados do trabalho realizado».

- Os auditores ou qualquer outro membro do grupo de auditoria a que pertençam, que estão a auditar uma EIP, estão proibidos de prestar quaisquer serviços distintos da auditoria à sua empresa mãe ou a qualquer entidade sob o seu controlo na União Europeia.
- A abordagem do conteúdo dos diversos relatórios a emitir pelos auditores, designadamente, relatório de auditoria ou certificação legal das contas, relatório adicional dirigido ao comité de auditoria, relatório para as autoridades de supervisão das entidades de interesse público e relatório de transparência.

III. Nomeação de auditores (ROC) ou de sociedades de auditoria (SROC) por EIP (artigo 16.º a 19.º)

- Possibilidade de requerer a extensão da nomeação do ROC ou a SROC, mas, este mandato adicional não pode exceder dois anos.
- A duração do mandato de auditoria é de um ano, podendo este ser renovável até dez anos. O período mínimo inicia no período económico celebrado na carta de compromisso de auditoria.
- Está estabelecido como regra de rotação um intervalo de quatro anos, período este em que o ROC ou a SROC não pode ser novamente nomeado.
- Prorrogação da duração máxima de mandato de dez anos para vinte anos caso a nomeação ocorra por concurso público. Ou, vinte e quatro anos, caso tenha sido feita a nomeação de dois auditores em simultâneo, desde que, em consequência da revisão legal de contas seja apresentado um relatório de auditoria ou certificação legal das contas.
- Possibilidade de requerer a extensão da nomeação do ROC ou a SROC. Contudo, este mandato adicional não pode exceder dois anos.

IV. Supervisão das atividades dos auditores (ROC) e das sociedades de auditoria (SROC) quando realizam a auditoria de EIP (artigo 20.º a 44.º)

- A criação do organismo europeu de supervisão da atividade de auditoria, o Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (*Committee of European Auditing Oversight Bodies – CEAOB*) e, consequentemente, a revogação do “grupo de peritos” anteriormente constituído para fiscalizar a atividade de auditoria.

- O Regulamento entrou em vigor em 16 de Junho de 2016.

2.3. A questão da independência do auditor

Após os vários escândalos contabilísticos que tiveram lugar no passado, fizeram com que a independência fosse mais falada.

2.3.1. Conceito de independência

Desde sempre a independência foi um dos aspetos mais importantes na profissão de auditoria e tem sido objeto de grande estudo e preocupação. Poder-se-á dizer que sendo um assunto antigo, é sempre novo. De acordo com Almeida (2014, p. 88-89 citado em Almeida, 2015, p. 27), a independência tem um conceito mutável e encontra-se de forma resumida nos seguintes períodos:

No século XIX: O conceito inicial de independência estava subentendido ao tipo de economia existente, onde o principal dever do auditor era a inspeção e vigilância dos investimentos efetuados pelos proprietários. Nesta época, o auditor não era defensor das entidades auditadas. Os investidores proibiam o auditor de efetuar investimentos ou de trabalhar no negócio que era objeto de auditoria, colocando assim um elevado espírito de lealdade para com os investidores.

Em 1934, com a criação da SEC, o conceito da independência muda da lealdade para com os investidores para a objetividade e neutralidade na apresentação do relatório relacionado com a posição financeira e o resultado das operações e com estado mental objetivo e ausência de enviesamento de práticas.

Até 1970, a objetividade e a neutralidade integram o conceito de independência do auditor, altura em que o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) se assume como autoridade independente na emissão de normas contabilísticas.

Pode-se definir a independência como a inexistência de qualquer tipo de condição que se possa representar como uma ameaça real ou potencial à objetividade do auditor.

De acordo com Almeida (2014, p. 104) a independência é um estado de espírito constituído por três componentes:

- **Independência de planeamento de auditoria** – consiste na existência de liberdade total para desenvolver, sem restrições, o desenho dos programas de auditoria, bem

como do trabalho a desenvolver, dentro dos níveis de materialidade adequados e do risco de auditoria assumido;

- **Independência de investigação** – consiste na inexistência de limitações ao acesso a fontes de informações disponíveis e legais existentes na entidade auditada; e a
- **Independência na emissão da opinião** – consiste numa ampla liberdade de não sujeição a nenhum compromisso de lealdade ou constituição para modificar o seu relatório devido ao impacto que pode causar na entidade auditada, assim como de abastecer-se da utilização de linguagem dúbia ou ambígua e não considerar qualquer tentativa de dirigir ou condicionar o seu julgamento profissional.

Para Beattie e Fearnley (2002, como citado em Pereira, 2015), as definições de independência refletem a importância da integridade e objetividade como as duas principais soluções para a independência do auditor.

Jonh Carey (1968, citado em Sousa, 2018) afirma que, para o auditor, a independência tem dois significados. O primeiro refere-se ao fato de não ser subordinado, o que transmite um aspeto de integridade e os torna capazes de aceitar responsabilidades. E, o segundo num sentido mais estreito, em que este é usado em conjugação com o trabalho de auditoria e com a emissão de uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras (DF), em que a independência significa evitar qualquer relação, nem que seja subconscientemente que possa colocar em causa a objetividade do auditor.

Conforme (Knapp, 1985 citado em Sousa, 2018), “a independência é a capacidade para resistir à pressão exercida pelos clientes.”

Os relatórios de auditoria acrescentam valor à informação contabilística elaborada pelos gestores das empresas para os acionistas, devido à verificação independente dos auditores (Johnstone et al, 2001 citado em Sousa, 2018).

Beatte e Fearnley (2002 citado em Sousa, 2018) abordam que “não existe uma teoria "formal" sobre a independência, embora recentemente se tenham elaborado alguns modelos analíticos sobre este tema, modelos estes considerados pelos autores como pouco limitativos.”

Apesar de o conceito seja variável conforme a perspectiva crítica do autor, em todos eles a objetividade e integridade, diretamente ou indiretamente, são indicadas como fatores fundamentais para a existência de independência (Almeida, 2014).

2.3.2. Tipos de independência

Aparentemente a qualidade da auditoria, é a base de avaliação da reputação e independência do auditor (Kohlbeck *et al.*, 2010 apud Pinheiro, 2012, p. 14). Pois, os padrões de auditoria requerem que, os auditores sejam independentes de facto e em *aparência*. Segundo o (Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, 2011) e de acordo com o Código de Ética do (IFAC 2012), a independência compreende dois tipos de independência distintos, mas bastante relacionados: independência da mente e a independência da aparência.

A Recomendação sobre Independência dos Auditores da CMVM define como princípio geral explícito que, o auditor ao efetuar uma revisão legal de contas, tem não só de “ser”, mas também de “parecer ser” independente” (Barrote, 2010, p. 29).

2.3.2.1. Independência da mente

O Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2011) contempla que, a independência da mente diz respeito ao estado mental que permite a elaboração de uma opinião própria, isto é, sem ser afetado por influências que possam comprometer o julgamento profissional permitindo por este meio que um profissional atue com integridade e tenha objetividade e ceticismo profissional.

Compreende-se assim a independência mental, o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são, suficientemente, isentos dos interesses das entidades auditadas, permitindo que os serviços sejam prestados com integridade, objetividade e ceticismo profissional. Portanto, neste tipo de independência, o auditor tem plena consciência que, a sua opinião não está afetada, por qualquer influência alheia (Almeida, 2015, p. 32).

2.3.2.2. Independência na aparência

Conforme Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2011), a independência na aparência refere-se a evitar factos e circunstâncias tão significativos que um terceiro razoável e informado, ponderando todos os factos e circunstâncias específicos, seria levado a concluir que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional de uma firma, ou de um membro da equipa tenham sido comprometidos.

Os autores Mautz e Sharaf (1961) *apud* Figueiredo (2011, p. 34) como citado em Almeida (2015, p.32), mediante o estudo designado “A Filosofia da Auditoria” mencionam que, “existe de facto, uma parte importante do domínio público, no que concerne, à independência, o seu reconhecimento. Quando o público e a sociedade em geral, aceita e percebe, o quão importante é o papel de um auditor, o profissional alcança com maior sucesso o propósito do seu trabalho”.

Portanto, pode-se assim afirmar que na independência na aparência existe uma terceira pessoa e conhecedora da matéria, que julgará dentro do razoável, se a opinião do auditor foi ou não afetada por uma influência alheia (Almeida, 2015, p. 33).

2.3.3. Ameaças à independência

De acordo com (Kleinman e Palmon, 2001 *apud* Figueiredo, 2011, p. 40 como citado em Almeida 2015) baseados no referido no *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), “o verdadeiro sentido de independência de uma auditoria, é extremamente difícil de se concretizar, devido aos mais diversos fatores e pressões, de ordem social, profissional, financeira, que fazem com que haja um desvio permanente/constante do que, é considerado como a verdadeira independência”.

A independência da aparência consiste na capacidade de o auditor atribuir opiniões sobre as demonstrações financeiras dos seus clientes de forma isenta e objetiva. No entanto, existem fatores que podem ameaçar essa mesma independência. De acordo com o CEOROC (2011), em conformidade com o Código de Ética do IFAC (2016), uma circunstância ou um relacionamento pode criar mais do que uma ameaça e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais do que um dos princípios fundamentais (ponto 3.1.2). Foram identificadas as seguintes cinco categorias de ameaças:

- **Interesse pessoal** – Quando os interesses pessoais (emocionais e financeiros) do auditor influenciam no seu julgamento profissional ou comportamento.
- **Auto-revisão** – Quando o auditor não analisa adequadamente o trabalho por ele elaborado ou pela sua firma (um colega). Pode ser mais difícil de avaliar de forma imparcial o trabalho da própria firma do que o trabalho de uma outra pessoa/firma. Ou seja, no caso de um julgamento precisar de uma reavaliação pelo profissional responsável por esse julgamento.

- **Representação** – Quando há possibilidade de o auditor defender os interesses do cliente ao ponto da sua independência e objetividade poderem ser influenciadas, ou seja, o auditor atuar como representante do cliente que possa estar em litígios ou disputas com terceiros.
- **Familiaridade** – Quando existe um relacionamento entre o auditor e os trabalhadores chave da entidade auditada.
- **Intimidação** – Quando há ameaça de o auditor agir indevidamente, ou seja, sem objetividade e independência, devido à existência de pressões efetuadas por parte do cliente.

As circunstâncias e relacionamentos que podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais são, de um modo geral, e de acordo com CEOROC (OROC, 2011), e em conformidade com *Internacional Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) (IFAC, 2016), os seguintes:

- **Interesses financeiros** – Quando um membro da equipa de trabalho, um membro íntimo da família, ou mesmo um membro da equipa de trabalho sabe que um membro íntimo da família tem um interesse financeiro direto ou indireto significativo no cliente, pode criar uma ameaça de interesse pessoal.
- **Empréstimos e garantias** – Quando é concedido um empréstimo ou uma garantia de empréstimos por parte do cliente que seja o banco, a um membro da equipa, um membro íntimo da família ou à firma, pode criar uma ameaça à independência.
- **Relacionamentos empresariais** – Quando existe um relacionamento empresarial próximo entre a firma, um membro da equipa de trabalho ou um membro íntimo da família e o cliente, pode criar uma ameaça de interesse pessoal ou de intimidação.
- **Relacionamentos familiares e pessoais** – Quando existem relações familiares ou pessoais entre um membro da equipa de trabalho e os trabalhadores do cliente, pode criar ameaças de interesse pessoal, familiaridade ou intimidação.
- **Quadro de um cliente que foi auditor** – Quando o cliente contrata alguém com responsabilidades ao nível da preparação ou aprovação das DF, que tenha sido membro da equipa de auditoria ou sócio da firma de auditoria, podem ser criadas ameaças de familiaridade.
- **Auditor que foi quadro de um cliente** – Quando um membro da equipa de trabalho tenha sido trabalhador do cliente, podem ser criadas ameaças de interesse pessoal, auto-revisão ou de familiaridade.

- **Associação prolongada de profissionais com cargos e maior responsabilidade (incluindo rotação de sócios) com um cliente de auditoria** – Quando prevalecem os mesmos profissionais num trabalho de auditoria durante um longo período de tempo, podem criar ameaças de familiaridade e interesse pessoal.
- **Prestação de outros serviços distintos da auditoria** – Quando as firmas prestam aos seus clientes de auditoria uma variedade de serviços, podem criar ameaças à independência da firma ou dos membros da equipa de trabalho. Mas, são na maioria das vezes criadas ameaças de auto-revisão, interesse pessoal e representação.
- **Honorários** – Quando existe uma dependência do auditor face a um determinado cliente, pelo facto do cliente representar uma grande percentagem dos honorários totais da empresa de auditoria, pode criar ameaças de interesse pessoal ou intimidação.
- **Litígios reais ou potenciais** - Quando existem litígios entre a firma ou um membro da equipa de trabalho e o cliente de auditoria, ou parecer provável que existam, podem ser criadas ameaças de interesse pessoal e de intimidação.

2.3.4. Salvaguardas às ameaças

Tal como foi verificado anteriormente, o cumprimento dos princípios fundamentais encontra-se ameaçado por um conjunto de circunstâncias ou relacionamentos e, como tal, é necessário que sejam aplicadas algumas salvaguardas. É explícito no ponto 3.1.5 do CEOROC de 2011 estabelece que as salvaguardas são ações que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, e enquadram-se geralmente em duas grandes categorias:

- Salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou regulação; e
- Salvaguardas estabelecidas no contexto do trabalho.

No anexo 2 do CEOROC (2011) são exibidos exemplos de salvaguardas que podem eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável. Seguem os exemplos que concernem as salvaguardas criadas pela profissão, legislação e regulação:

- Requisitos de formação académica e experiência profissional para inscrição na lista dos ROC;
- Requisitos de formação profissional contínua;
- Regulamentos de governação das sociedades;
- Normas e regulamentos profissionais;

- Procedimentos de monitorização do exercício da atividade profissional estabelecidos pela OROC;
- Supervisão e controlo dos relatórios, declarações, comunicações ou informações produzidas;
- Procedimentos de natureza disciplinar da OROC;
- Supervisão pública da atividade de auditoria (exercida pelo Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria – CNSA).

Conforme o ponto 3.1.7 e 3.1.8 do CEOROC de 2011, as salvaguardas no contexto do trabalho dependerão das circunstâncias exatas, podendo ser de carácter geral ou específico, consoante digam respeito à firma ou ao trabalho, respetivamente. E, dependendo da natureza do trabalho, o auditor pode estar em condições de confiar em salvaguardas que o cliente tenha implementado. Porém não é possível confiar exclusivamente em tais salvaguardas para reduzir as ameaças a um nível aceitável.

São expostas no anexo 2 do CEOROC (2011) as seguintes salvaguardas estabelecidas no contexto do trabalho – gerais:

- Liderança da firma que dê a maior importância ao cumprimento dos princípios fundamentais;
- Liderança da firma que estabeleça a expectativa de que os membros de uma equipa de trabalho de garantia de fiabilidade agirão no interesse público;
- Políticas e procedimentos para implementar e monitorar o controlo de qualidade nos trabalhos;
- Políticas e procedimentos internos documentados que exijam o cumprimento dos princípios fundamentais;
- Políticas e procedimentos que possibilitam a identificação de interesse ou de relacionamentos entre a firma ou membros das equipas de trabalho e os clientes;
- Políticas e procedimentos publicados para encorajar e dar poder ao pessoal para comunicar aos níveis superiores dentro da firma, qualquer aspeto relativo ao cumprimento dos princípios fundamentais que os preocupe.

Ao longo da auditoria, que inclui planos e procedimentos de auditoria, é importante que os auditores garantam que abordam o processo com uma mente interrogativa. A independência

do auditor tende a ser um componente extremamente importante em todo o processo de auditoria, porque influencia diretamente o julgamento que é feito pelo auditor.

A auditoria depende do julgamento do auditor e, por sua vez, a qualidade do julgamento do auditor depende das características deste. Assim, a independência dos auditores está associada à liberdade no julgamento sobre os factos em análise e na sua capacidade de formular uma opinião justa e isenta (Almeida, 2015).

2.3.5. O Código de Ética da IFAC

A IFAC aprovou em Julho de 1990 as primeiras Linhas de Orientação (*guidelines*) relacionada a Ética, as quais deram origem ao Código de Ética para os Contabilistas Profissionais em Julho de 1996. Após várias revisões, cuja última em 2015, que entrou em vigor em 15 de Abril de 2016 e que foi da responsabilidade do *Internacional Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA), um organismo normalizador independente constituído por 18 membros, designados pela *Internacional Federation of Accountants* (IFAC).

O Código de Ética é a base onde assenta todo o sistema de auditoria. O mesmo, proporciona requisitos éticos aos auditores e uma estrutura conceptual para eles pautarem a sua atividade em conformidade com os cinco princípios fundamentais de ética profissional (Alves, 2015).

De acordo com Costa (2018), o código integra três partes:

- **Parte A:** ilustra os princípios fundamentais da ética profissional para os contabilistas profissionais e que proporciona uma estrutura conceptual para a aplicação dos seguintes princípios:
 1. **Integridade** – os contabilistas profissionais devem ser francos e honestos nas suas relações profissionais e empresariais;
 2. **Objetividade** – os contabilistas profissionais não podem permitir que as influências de terceiros e os conflitos de interesse comprometam o seu julgamento profissional;
 3. **Competência e zelo profissional** – os contabilistas profissionais devem manter o conhecimento e competências profissionais ao nível do exigido e atuar com diligência de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;

4. **Confidencialidade** – os contabilistas profissionais devem respeitar a confidencialidade das informações a que tem acesso, não usar para obter vantagem pessoal ou de terceiros, nem divulgar, a menos que esteja autorizado por escrito pela entidade a que respeite a informação ou exista um direito ou um dever legal ou profissional de divulgar; e
5. **Comportamento profissional** – os contabilistas profissionais devem cumprir as leis e regulamentos relevantes, honrando sempre a profissão e evitando qualquer ação que desacredite a mesma.
 - **Parte B:** ilustra como é que a estrutura conceptual deve ser aplicada aos contabilistas profissionais em prática pública; e
 - **Parte C:** ilustra como é que a estrutura conceptual deve ser aplicada aos contabilistas profissionais em empresas.

2.4. Rotação dos auditores na regulamentação da auditoria

A rotação dos auditores surge como mecanismo impulsionador e, é considerada uma das formas de mitigar o problema da independência (do risco da proximidade entre o auditor e o cliente) e, tendo como objetivo de melhorar a qualidade da informação financeira. De facto, ao longo dos últimos anos, tem-se assistido à atribuição de uma crescente importância, por parte dos reguladores internacionais a este instrumento, como forma de evitar que determinadas situações como as ocorridas nas crises passadas, se repitam.

A contratação e a remuneração da empresa de auditoria são realizadas pela empresa que terá as suas Demonstrações Financeiras (DF) auditadas, podendo nesse caso surgir conflitos de interesses. Caso haja uma opinião relacionada com as DF que, apesar de correta não agrade aos contratantes, pode comprometer a renovação do contrato. Por outro lado, sendo a empresa de auditoria conivente com escolhas contabilísticas que omitam a realidade e/ou que beneficiem o contratante em detrimento de outros *stakeholders* pode garantir um longo período de relacionamento. Possivelmente, por isso, os longos mandatos preocupam os reguladores, que afiguram a possibilidade da diminuição da independência da auditoria (Pereira, 2015).

Apesar da contratação e exoneração dos auditores serem realizadas pela empresa, McMillian (2004, como citado em Pereira, 2015) sugere que o principal foco de risco é a relação auditor/órgão de gestão e que as principais pressões sofridas pelos auditores surgem dessa

relação. Nesse sentido, é sugerida a rotação dos auditores, como previsto na Lei *Sarbanes-Oxley Act*.

No que se refere a esta lei, *Sarbanes-Oxly Act*, em 2002, pretendeu-se mitigar os riscos de ameaça à independência dos auditores, nomeadamente, o risco de ameaça por familiaridade no caso de rotação do auditor, e por auto-revisão no caso de prestação de serviços de não auditoria aos clientes da auditoria e auditoria. Esta lei determina que a rotação do Sócio Responsável pela auditoria ocorra, obrigatoriamente, de 5 em 5 anos e prescreve a lista de serviços que não poderão ser prestados em simultâneo com os serviços de auditoria a empresas cotadas.

De acordo com Ghosh e Moon (2005, como citado em Pereira, 2015) existem duas correntes distintas relativas à rotação dos auditores:

- A corrente ***regulatory*** – relata que os auditores são mais flexíveis com as empresas auditadas, porque pretendem recuperar o primeiro ano de perdas. A imposição de um limite temporal à permanência do auditor nas empresas auditadas é desejada, para melhorar a qualidade da auditoria, na medida em que melhora a independência do auditor. Portanto, pode-se afirmar que a qualidade da auditoria diminui com a permanência do auditor por um período de tempo elevado na empresa auditada.

Por esse motivo, vários autores (Defond & Francis, 2005; Geiger & Raghunandan, 2002 e Nagy, 2005 como citado em Pereira, 2015) defendem a rotatividade obrigatória de empresas de auditoria, alegando que longos mandatos levam a uma intimidade com o cliente, reduzindo a independência dos auditores.

Para Nagy (2005 *apud* Pereira, 2015), os escândalos do início do século XXI, como é o caso da Enron, aumentaram o foco no trabalho dos auditores e numerosos agentes defendem a rotatividade obrigatória das empresas de auditoria, com base nos considerandos de perda do ceticismo crítico com o passar do tempo, e de perspectivas renovadas pela substituição periódica dos auditores. O autor destaca os argumentos dos contestatários à rotação obrigatória, que apontam para uma maior incidência de auditorias problemáticas nos primeiros anos do relacionamento auditor-auditado quando comparadas a relacionamentos mais extensos.

- A corrente ***auditor-expertise*** – relata que a permanência do auditor nas empresas auditadas melhora as tomadas de decisões por parte dos auditores, porque ao

permanecerem nas empresas, têm a tendência de obter mais informações sobre as mesmas, compreendendo melhor o âmbito dos negócios. Quanto mais tempo e melhor conhecimento obtiverem, maior será a probabilidade de detetarem erros/irregularidades.

Alguns autores, como é o caso de Johnson, Khurana e Reynolds (2002, como citado em Pereira, 2015), obtiveram evidências de que curtos relacionamentos entre os auditores e os auditados (2 a 3 anos) estão relacionados à diminuição da qualidade dos relatórios financeiros do que médios relacionamentos (4 a 8 anos). Examinando as empresas que entraram em falência, estas indicam que houve mais falhas nos relatórios de auditoria durante os primeiros anos da relação auditor-auditado do que quando o mandato do auditor é mais longo (Geiger e Reghunandan, 2002 como citado em Pereira, 2015).

De acordo com De Ângelo (1981), Johnson et al. (2002) e Myers et al. (2003, como citado em Pereira, 2015), a qualidade da auditoria não deriva apenas da independência, teoricamente ampliada pela rotação da empresa de auditoria, mas também de outros fatores como o conhecimento específico sobre o cliente. Com isso, os autores descritos, não concordam com a rotação periódica dos auditores.

Barrote (2010) refere que, “em Portugal, a rotação dos auditores deverá ser efetuada, para as Entidade de Interesse Público (EIP), pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas, após sete anos a contar da sua designação.”

Em Portugal, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 54.º do EOROC, que estabelece que a rotação do ROC ou SROC deverá ocorrer após 2 ou 3 mandatos, consoante seja, respetivamente, 3 ou 4 anos, podendo este ser excepcionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização. Portanto, por via desta opção, Portugal, apresenta um período de rotação significativamente mais curto, 8 ou 9 anos, podendo chegar a 10 anos do que é a generalidade dos Estados-Membros (Nunes, 2019).

2.4.1. Estudos sobre a rotação dos auditores

(Melo, A. G. P., 2014) apresentou um estudo no seu artigo científico no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa com o tema “A rotação das sociedades de auditoria: Estudo dos pareceres do PSI Geral”, onde tinha como objeto do estudo divulgar e clarificar os vários mecanismos de rotação existentes e as suas características. Procurando

também conhecer se os diversos momentos de rotação criados traduzem de fato um acréscimo de objetividade na condução da auditoria, que poderá ser medido por um eventual incremento no número de opiniões qualificadas ou se, por outro lado, esse efeito é nefasto, e o mecanismo constitui de fato um risco acrescido fruto de uma diminuição da qualidade do trabalho, em resultado de uma perda do conhecimento da estrutura organizativa da entidade, o seu negócio e o setor de atividade onde se insere.

O universo de análise foi constituído pelos relatórios e contas e respetivas certificações legais de contas das entidades pertencentes ao PSI Geral no período de 2000 a 2013. A informação foi considerada de cariz público, uma vez que se encontrou publicada na página oficial de internet da CMVM, através do sistema de difusão de informação ao investidor, conforme prevê o artigo 367º do Código dos Valores Mobiliários.

Segundo o autor acima citado *apud* a rotação de sócios e sociedades de auditoria surgem em resposta a um reforço de independência do auditor pela redução da ameaça da familiaridade. Esta ameaça traduz a relação de confiança obtida entre o auditor e a sociedade auditada, que poderá conduzir a própria auditoria a uma situação em que o conforto obtido fruto de trabalhos anteriores leva o auditor a diminuir o seu espírito crítico, a realizar menos trabalho, e a corroborar menos os factos que lhe são transmitidos.

Em conclusão, o autor afirma que comparando os dois tipos de rotação torna-se evidente que os impactos ao nível da independência são bastante mais fortes na rotação das sociedades de auditoria do que ao nível da rotação dos sócios responsáveis. As conclusões revelam também que não existe uma tendência para qualificar a opinião nos momentos de rotação, verificando-se antes uma tendência de redução do número de reservas, ou transformação das reservas existentes em enfâses. E, no que respeita ao tipo de rotação onde mais qualificações surgem, os resultados demonstram que as rotações ao nível das sociedades de auditoria apresentam um número superior de pareceres qualificados face à rotação dos sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria.

CAPÍTULO III: ANÁLISE EXPLORATÓRIA: A MUDANÇA DE AUDITOR NAS ENTIDADES NÃO EIP

3.1. Objetivo do estudo

O objetivo desta investigação é avaliar o tempo de permanência dos auditores nas empresas quando a rotação não é obrigatória, ou seja, se existe alguma iniciativa por parte da empresa auditada no sentido de estabelecer alguma rotação do auditor.

3.2. Metodologia

No que se refere à abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa, pois segundo Richardson (1999), este método não emprega instrumentos estatísticos com base na análise do problema, mas chega a conclusões finais através da comparação e análise dos dados estudados.

Ikeda (2009) citou que:

Carateriza os métodos qualitativos de pesquisa por seu caráter indutivo (do particular para o geral, da observação de exemplos específicos para generalizações analíticas, da realidade empírica ao desenvolvimentos de teoria), por seguir uma abordagem interpretativa (que procura entender e explicar um fenómeno, a experiencia humana, no contexto em que ele está inserido) e por sua validade (credibilidade e autenticidade) alcançada por meio de análise do fenómeno com diferentes teorias, métodos e fontes de dados.

Quanto aos objetivos, considera-se uma pesquisa exploratória, pois de acordo com Gil (2008) é desenvolvido no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Realça também que a pesquisa exploratória é vista como o primeiro passo de um trabalho científico. Tem por finalidade possibilitar melhor familiarização sobre o assunto, permitir a delimitação de uma temática e de seus objetivos, tomando o problema mais explícito. Em geral envolve levantamento bibliográfico, entrevistas, aplicações de questionários ou estudo de caso.

Para efeito da análise da rotação ou mudança de auditores nas PME recorreu-se a consulta dos registos comerciais das sociedades anónimas ao Portal de Justiça.

3.3. População e amostra

Considerando que o tema em questão versa sobre a rotação ou mudança dos auditores nas entidades que não qualificam como entidades de interesse público, a população da presente pesquisa é constituída pelas pequenas e médias empresas portuguesas não EIP. As mesmas entidades foram obtidas através de uma lista de 2019 das 1000 maiores PME em Portugal, publicada pela Revista Exame no dia 31 de Janeiro de 2020.

As 1000 PME foram divididas em dois grandes grupos, em função do tipo de sociedade comercial, conforme a seguir se apresenta, estabelecendo-se quatro intervalos em função da dimensão das PME, sendo que no intervalo 1-250 figuram as entidades de maior dimensão e no intervalo de 751-1000 as de menor dimensão.

Tabela 1: População em Estudo

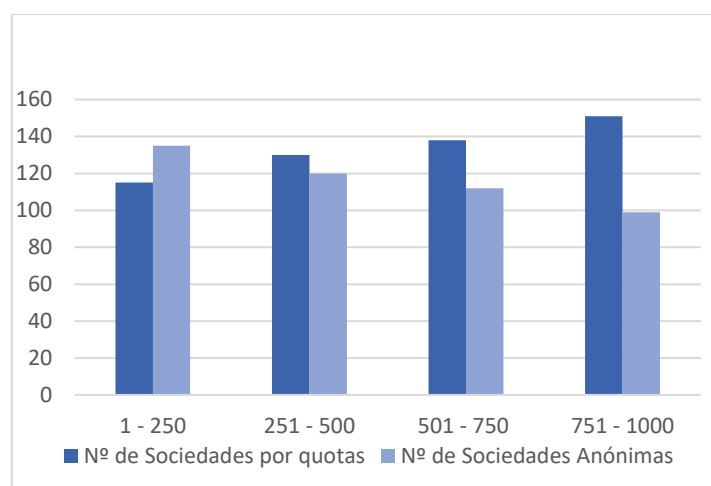
Posição no Ranking	Nº de Sociedades por quotas	Nº de Sociedades Anónimas
1 - 250	115	135
251 - 500	130	120
501 - 750	138	112
751 - 1000	151	99
Total	534	466

Fonte: Elaboração própria

Tendo em conta que nas sociedades anónimas o auditor é, geralmente, o fiscal único da sociedade, ou faz parte do conselho fiscal, ou seja, integra os órgãos sociais, que estão sujeitos a registo comercial, a nossa amostra é constituída exclusivamente por sociedades anónimas, num total de 250.

Conforme é possível verificar na tabela, a maioria das PME respeita a sociedades por quotas, que representam 53,40% do total, enquanto as sociedades anónimas representam 46,60%. Contudo, numa análise por intervalo do ranking verifica-se que nas 250 maiores PME 54% são anónimas, proporção que decresce continuamente à medida que a dimensão das empresas também diminui, verificando-se para os intervalos imediatos as percentagens de 48%, 44,80% e 39,60%.

Gráfico 1: Sociedades por Quotas vs Sociedades Anónimas



Fonte: Elaboração própria. Baseado na tabela 1

Segundo Marconi & Lakatos (2010) a amostra é uma parcela selecionada do universo, ou seja, é um subconjunto do universo. O processo de amostragem é aplicado quando se deseja colher informações sobre um ou mais aspetos de um grupo numeroso onde é impossível fazer um levantamento de todos, o que implica investigar apenas uma parte desse universo, através da aplicação das técnicas de processo de amostragem probabilística ou não probabilística.

Para Prodanov & Freitas (2013) amostra é parte da população ou do universo, selecionada de acordo com uma regra ou um plano. Refere-se ao subconjunto do universo ou da população, por meio do qual estabelecemos ou estimamos as características desse universo ou dessa população.

De acordo com os autores acima citados, a presente pesquisa adota a técnica de amostragem não probabilística intencional, sendo escolhidos casos para a amostra que representam o “bom julgamento” e, pelo fato de não fazer uso de formas aleatórias de seleção. Conforme referido, a amostra foi constituída por 250 entidades (sociedades anónimas) que constam na lista das maiores PME 2019 de Portugal, como consta na tabela 1.

Tabela 2: Posição do Ranking

Posição no Ranking	Nº de Sociedades por quotas	Nº de Sociedades Anónimas	% de Sociedades Anónimas	Nº de S.A analisadas
1 - 250	115	135	54%	129
251 - 500	130	120	48%	93
501 - 750	138	112	45%	28
751 - 1000	151	99	40%	0
Total	534	466	186%	250

Fonte: Elaboração própria

Para a presente análise, o que nos é relevante estudar são as sociedades anónimas. Através do portal da justiça podem-se analisar 129 das 135 sociedades anónimas na posição (1-250), isto porque não nos são apresentados os dados suficientes para o estudo das restantes 6 sociedades anónimas. O mesmo acontece na posição do ranking (251-500), que só se consegue analisar 93 das 120 sociedades anónimas, restando 27 sociedades anónimas.

Acreditando-se que para o “bom julgamento” precisar-se-ia de somente 250 entidades, foram acrescentadas mais 28 sociedades anónimas das 112 que constam na posição (501-750), fazendo com que não seja necessária a análise das restantes 84 sociedades anónimas como também das que constam na posição (751-1000).

E, de modo a conhecer melhor as sociedades anónimas analisadas fez-se um pequeno estudo das mesmas, em relação ao volume de negócios, balanço e trabalhadores. Isto mais para saber qual a dimensão das sociedades.

Em relação ao volume de negócios, temos 19 sociedades anónimas num intervalo de 40 milhões a 60 milhões de euros, atingindo 7% do total das S.A analisadas; 129 sociedades anónimas num intervalo de 20 a 40 milhões de euros, atingindo 52%; e, 102 sociedades anónimas que têm menos de 20 milhões de euros, atingindo 41% do total das S.A. Como melhor se ilustra no gráfico abaixo e no apêndice 1.

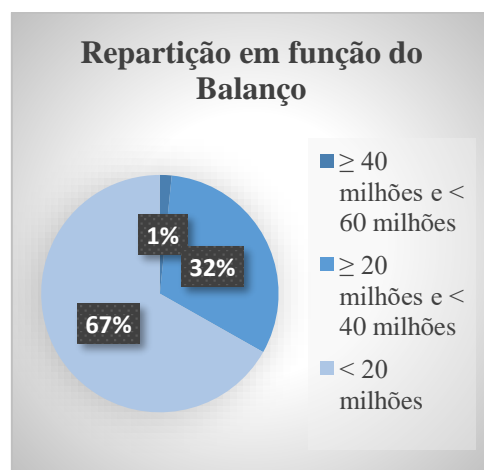
Gráfico 2: Distribuição da amostra por volume de negócios



Fonte: Elaboração própria

Em relação ao balanço, temos 4 sociedades anónimas cujo total se inclui no intervalo de 40 a 60 milhões de euros, atingindo 1% do total das sociedades anónimas; 79 sociedades anónimas no intervalo de 20 a 40 milhões de euros, atingindo 32% do total das sociedades analisadas; e, 167 sociedades anónimas com menos de 20 milhões de euros, atingindo 67% do total das S.A. Como melhor se ilustra no gráfico abaixo e no apêndice 1.

Gráfico 3: Distribuição da amostra face ao balanço

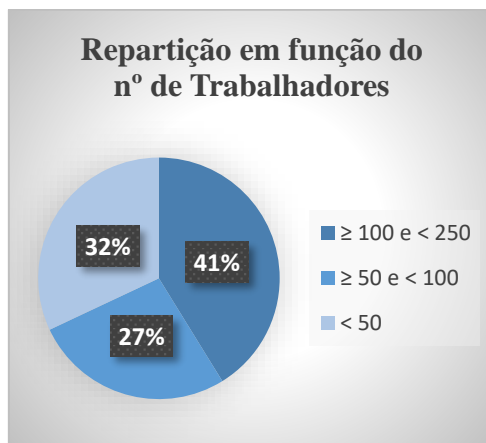


Fonte: Elaboração própria

No que se refere ao número de trabalhadores/funcionários das sociedades anónimas analisadas, temos 103 sociedades cujo número de trabalhadores se inclui no intervalo de 100 a 250, atingindo 41% do total das sociedades analisadas; 67 sociedades no intervalo de 50 a 100 trabalhadores, atingindo 27% das sociedades analisadas; e, por último, 80 sociedades

anónimas com menos de 50 trabalhadores, atingindo 32% do total das sociedades analisadas. Como melhor ilustra no gráfico abaixo e no apêndice 1.

Gráfico 4: Distribuição da amostra face ao nº de trabalhadores



Fonte: Elaboração própria

3.4. Métodos de Recolha de Dados

A realização da pesquisa envolve o método bibliográfico, cujo é feito a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrónicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*.

Fonseca (2002) citou que:

Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Gil (2008) citou que:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituída principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo (p.50).

Recolheu-se informações em diversas fontes, tendo como base teórica alguns livros, documentos, artigos selecionados através do *Google* académico e pelo Portal da Justiça. Após a recolha, foram selecionadas as informações necessárias para a elaboração do projeto.

Para efeitos da análise da mudança de auditor nas entidades selecionadas foram admitidos dois caminhos: preparação de inquérito a enviar às entidades constantes da amostra, o qual poderia contemplar outras questões além da mera mudança de auditor; recorrer à consulta da publicação dos atos societários através do Portal da Justiça. Tendo em conta a dificuldade geralmente existente na obtenção de resposta optou-se pelo 2º caminho.

Neste sentido foram consultados os registos comerciais de todas as sociedades anónimas constantes de amostra, contruindo-se as tabelas que se apresentam em anexo. Uma das limitações impostas pelo modelo adotado está associada ao tempo de existência do Portal e à informação proporcionada.

3.5. Resultados da Análise

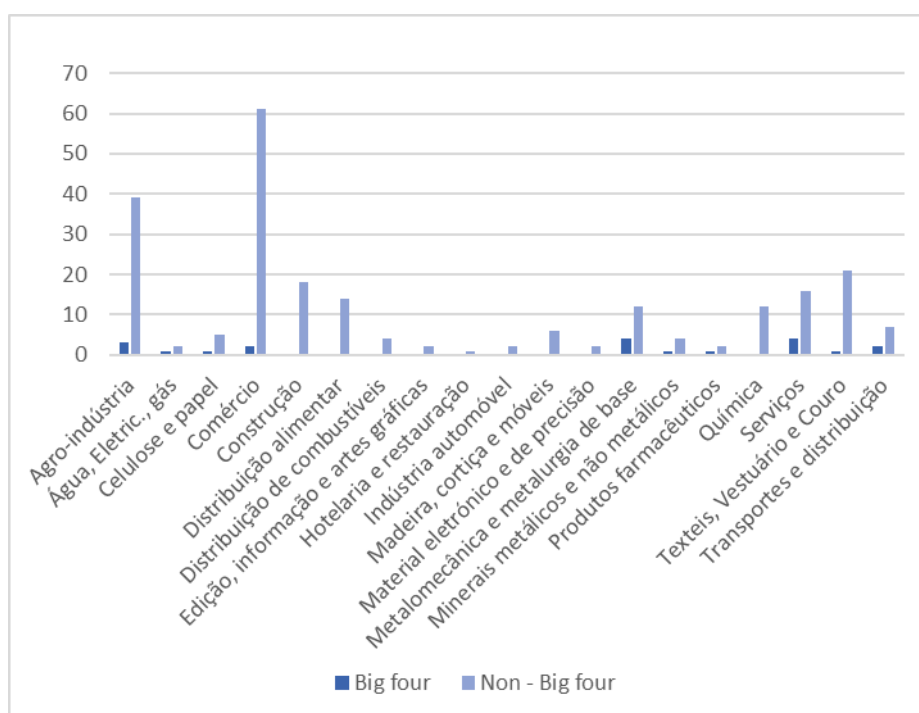
3.5.1. Repartição dos auditores entre as firmas Big four e firmas não Big four

Tal como o nome indica, as *big four* são as quatro (4) maiores empresas especializadas em auditoria e consultoria do mundo. Atuam em todos os continentes, oferecem grande variedade de serviços e empregam grande número de técnicos, com as mais diversas especializações. Se tal quantidade de técnicos facilita a resolução de eventuais conflitos de interesse que possam existir, a diversificação dos serviços prestados a nível global mais facilmente suscita o risco de poderem ser prestados ao mesmo cliente pela rede de auditoria serviços suscetíveis de porem em causa a questão da independência se não existir um rigoroso controlo na fase de aceitação de clientes e de trabalhos. As firmas de auditoria não *big four* fornecem, geralmente, uma única linha de serviços de auditoria aos clientes, ou por vezes auditoria e fiscalidade, devido à sua pequena dimensão.

Com base na análise do registo dos órgãos sociais das sociedades anónimas em estudo, nos quais se identifica o ROC/SROC eleito, verifica-se que das 250 entidades analisadas apenas em 20 existiu intervenção de pelo menos uma *big four* em algum período de tempo. Contrariamente ao que se verifica nas sociedades cotadas, em que todas ou quase todas são auditadas por uma *big four*, no mercado das pequenas e médias empresas prevalecem as firmas de auditoria de menor dimensão (92%).

Pode-se ainda verificar que o setor de metalomecânica e metalurgia de base e o setor de serviços apresentam maior número de sociedades (quatro) que são auditadas pelas *big four* e, com menor número (uma sociedade) os setores de água, eletricidade e gás; celulose e papel; minerais metálicos e não metálicos; produtos farmacêuticos; e têxteis, vestuário e couro. Relativamente às entidades auditadas por não *big four*, o setor de atividade comercial apresenta o maior número de sociedades (61) enquanto o menor número (uma sociedade) respeita ao setor de hotelaria e restauração. Como melhor se ilustra o gráfico 5 abaixo e o apêndice 2.

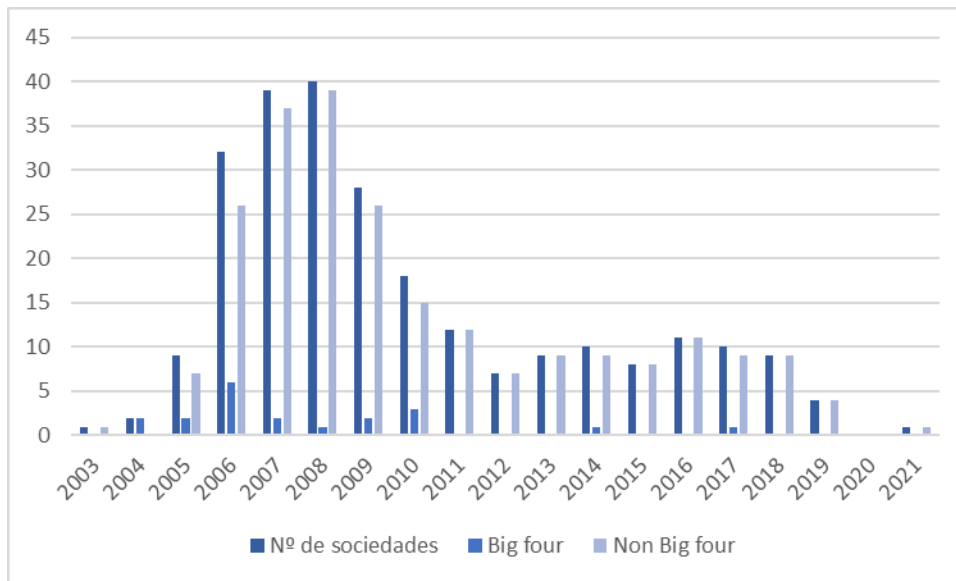
Gráfico 5: Análise do mercado de auditoria



Fonte: Elaboração própria

Conforme é possível verificar no gráfico 6 abaixo, ao longo dos anos existe uma clara tendência de nomeação das não *big four* para a condução dos trabalhos de auditoria a PME. A diferença de nomeações entre firmas *big four* e não *big four* neste segmento de mercado é muito elevada. No período de 2003 a 2021 existem cerca de vinte (20) sociedades auditadas pelas *big four* e duzentas e trinta (230) pelas não *big four*. Para uma melhor compreensão, verificar apêndice 3.

Gráfico 6: Firms *big four* versus firms não *big four* no primeiro ano de registro



Fonte: Elaboração própria

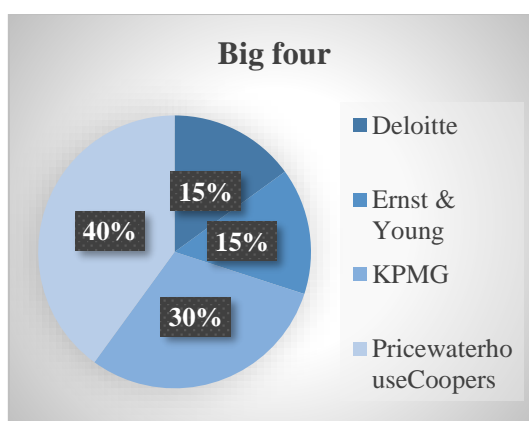
Como se pode ver na tabela 3 e no gráfico 7 existem apenas três (3) sociedades que optaram pela firma de auditoria e consultoria Deloitte atingindo 15% das firmas *big four*, três (3) que optaram pela Ernst & Young com uma percentagem de 15%, seis (6) pela KPMG com 30% e oito (8) pela firma PricewaterhouseCoopers com 40% das firmas *big four*.

Tabela 3: *Big four*

Auditor	Nº de Sociedades anónimas
Deloitte	3
Ernst & Young	3
KPMG	6
PricewaterhouseCoopers	8
Total	20

Fonte: Elaboração própria

Gráfico 7: Big four



Fonte: Elaboração própria. Com base na tabela 3.

De acordo com Ramalho (2018), as *big four* diferenciam-se das não – *big four* pelos seguintes atributos:

- Apresentam mais recursos, variedade de serviços e profissionais altamente qualificados;
- Apresentam honorários mais altos;
- Apresentam maior credibilidade e divulgação da informação pela empresa auditada;
- Apresentam maior controlo, exigência de políticas e procedimentos sobre a integridade dos serviços e maior conformidade com as normas.

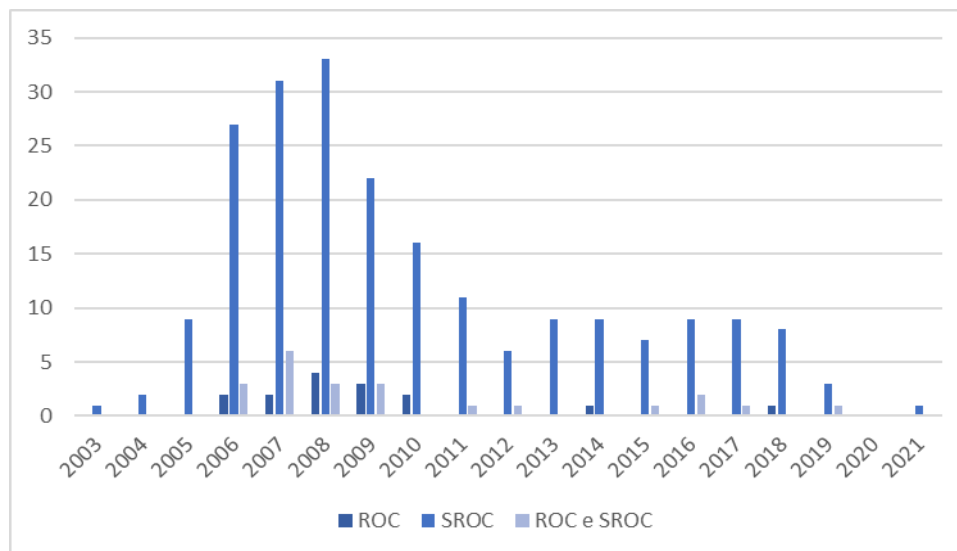
3.5.2. Repartição entre revisores individuais (ROC) e SROC

Todas as sociedades anónimas estão sujeitas a revisão legal de contas, a qual pode ser feita por uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) ou por um revisor oficial de contas (ROC) atuando a título individual. A responsabilidade e exigências que se colocam a estes profissionais leva a que a segunda modalidade de exercício tenha cada vez menos expressão. Pelas mesmas razões, também relativamente às sociedades se perspetiva que possam existir alguns movimentos de concentração de forma a criar massa critica que permita outros patamares de atuação.

Das 250 sociedades anónimas analisadas verifica-se que apenas 15 sociedades (6%) optaram sempre por revisor atuando de forma individual, enquanto 213 sociedades (85,20%) optaram sempre por SROC. Em 22 sociedades constantes da amostra, representando 8,80%, existiram

períodos de ROC individual e períodos de SROC, conforme melhor se ilustra no gráfico abaixo e no apêndice 4.

Gráfico 8: ROC vs SROC vs ROC/SROC



Fonte: Elaboração própria

3.5.3. Entidades sem registo de mudança de auditores desde a data em que a informação está disponível no Portal da Justiça

Com o intuito de diminuir as questões relacionadas com a familiaridade, considerada uma ameaça à independência, foi instituída a rotação dos revisores oficiais de contas, mas apenas relativamente a certo tipo de entidades. Como melhor foi referido no capítulo II, nas EIP o exercício de funções de revisão legal de contas pelo ROC tem um período mínimo de 2 anos e um período máximo de 8 ou 9 anos, sendo que, sob proposta do órgão de fiscalização, o período máximo pode ser prorrogado até 10 anos. Após o decurso do período máximo para o exercício de funções, o ROC só pode ser designado novamente após o decurso de um período de 4 anos (art. 54º, nº 3, 4, 5 e 6 EOROC).

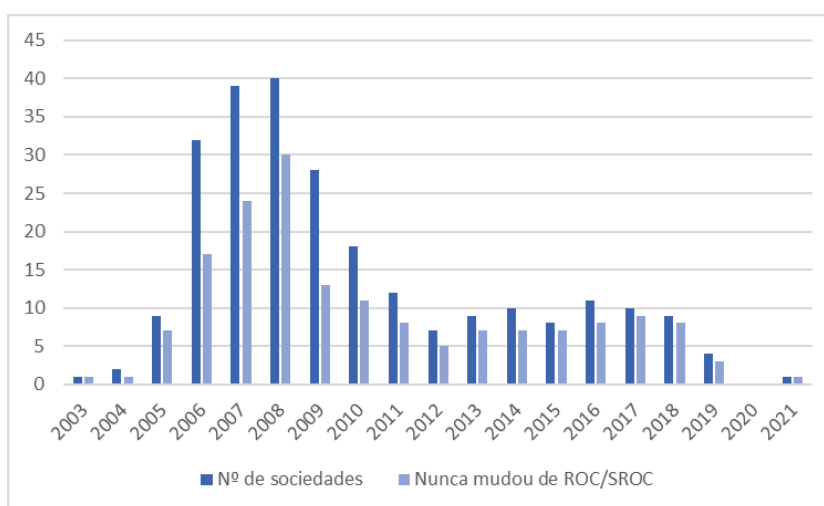
Com base na análise feita às sociedades anónimas que não qualificam como EIP, pode-se verificar que existem 167 sociedades que nunca mudaram de ROC ou SROC, representando 66,80% das sociedades anónimas analisadas. Conforme já foi referido, este estudo está limitado à informação proporcionada pelo Portal da Justiça, não existindo praticamente informação anterior a 2006. Caso tivesse sido dirigido inquérito às empresas e obtido as

correspondentes respostas, estamos em crer que teríamos casos em que os mesmos revisores se mantêm desde que entrou em vigor o Código das Sociedades Comerciais.

As sociedades que têm o ano de 2008 como primeiro ano de informação no Portal da Justiça representam o maior número de sociedades que nunca mudaram de ROC/SROC com 30 sociedades. De salientar, contudo, que nas 167 entidades existem 29, cujo primeiro ano de informação no Portal da Justiça é posterior a 2015, sendo normal que relativamente às mesmas não exista qualquer mudança de auditor.

As sociedades em que se identifica apenas uma mudança de auditor totalizam 62 (24,80%), sendo que em 6 o primeiro ano de informação é posterior a 2015. No gráfico 9 abaixo apresenta-se a distribuição das sociedades que nunca mudaram de revisor tomando por base o primeiro ano em que surgem no Portal da Justiça, conforme também se pode verificar no apêndice 5.

Gráfico 9: Sociedades anónimas sem mudança de auditores



Fonte: Elaboração própria

De acordo com as correntes de pensamento existentes, a mudança de auditor tem vantagens e desvantagens. Para uns, a inexistência de rotação possibilita ao ROC um conhecimento mais profundo da sociedade auditada, o que permite poupanças a nível de tempo e a nível financeiro. Para outros, as longas ligações do revisor à sociedade auditada criam relações de familiaridade, que são suscetíveis de pôr em causa a independência, e conduzem ao risco de o auditor focar a sua atenção nos aspetos que já conhece, descurando situações e riscos novos, ou seja, potencia excessos de confiança.

3.5.4. Número de mudanças de auditor desde a data em que informação está disponível no Portal da Justiça

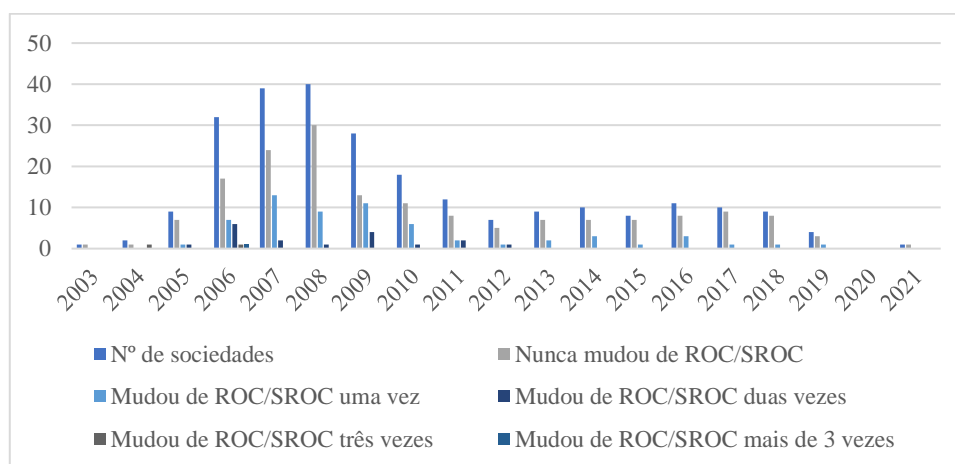
No ponto anterior vimos que 167 sociedades não optaram pela rotação de auditores, ou seja, nunca mudaram de auditor. Entretanto, neste ponto podemos ver quantas vezes houve mudança de auditores nas sociedades após o 1º ano de informação no Portal da Justiça.

Temos um total de sessenta e duas (62) sociedades que mudaram de ROC/SROC uma única vez, atingindo 24,80% do total analisado (250 sociedades), sendo que em 6 sociedades o primeiro ano de informação é posterior a 2015. Considerando o primeiro ano em que há registro no Portal da Justiça, verifica-se que o ano de 2007 com 13 sociedades, é o que tem maior representatividade.

Verifica-se ainda que apenas 18 sociedades mudaram de ROC/SROC duas vezes, atingindo 7,20% das sociedades analisadas (250 sociedades), sendo que a maioria (6 sociedades) respeita a sociedades que têm o ano de 2006 como primeiro ano em que surgem no Portal da Justiça.

Apenas duas (2) sociedades mudaram de ROC/SROC três (3) vezes, atingindo 0,8% das sociedades analisadas (250 sociedades), uma no ano de 2004 e a outra 2006. E, finalmente temos apenas uma sociedade que mudou de ROC/SROC mais de três (3) vezes, no ano de 2006, atingindo 0,4% das sociedades analisadas. No gráfico 7 abaixo e no apêndice 6 apresenta-se a distribuição das sociedades que mudaram de revisor tomando por base o primeiro ano em que surgem no Portal da Justiça.

Gráfico 10: Sociedades anônimas que mudaram de ROC/SROC



Fonte: Elaboração própria

CAPÍTULO IV: CONCLUSÃO, LIMITAÇÕES E SUGESTÕES

4.1. Introdução

No presente capítulo são apresentadas as conclusões face às informações obtidas nos capítulos anteriores, após uma reflexão decorrente da análise e interpretação dos dados colhidos no processo da investigação bem como das consultas bibliográficas. Serão também apresentadas as limitações do estudo e as sugestões para investigações futuras.

4.2. Conclusão geral

No âmbito da Reforma Europeia de Auditoria só as sociedades de interesse público ficaram sujeitas a rotação do auditor e as que não são do interesse público não ficaram sujeitas a mesma rotação. No entanto, de um ponto de vista ético e da qualidade de auditoria é importante que nas sociedades que não são de interesse público haja também uma mudança de auditor, de forma a suprimir as ameaças da auditoria.

Para a elaboração da presente pesquisa foram analisadas 250 sociedades anónimas que constam no Portal da Justiça, e desse estudo verificamos que no período em análise existem 167 sociedades que nunca mudaram de revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas. Portanto, no que concerne ao objetivo central da investigação “Avaliar o tempo de permanência dos auditores nas empresas quando a rotação não é obrigatória, ou seja, se existe alguma iniciativa por parte da empresa auditada no sentido de estabelecer alguma rotação do auditor” pode-se verificar que 66,8% das sociedades anónimas analisadas optam por continuar com o mesmo auditor, o que pode colocar em risco a independência do mesmo, ou seja, o risco da proximidade entre o auditor e o cliente.

Após a análise do mercado, verifica-se que as grandes firmas de auditoria não têm apetência pelo segmento das pequenas e médias empresas, podendo-se concluir que existe um número muito baixo de sociedades (20, representando 8% do total analisado) que optaram pela auditoria das grandes firmas (*big four*), pois a maioria das sociedades (230) abrangendo 92% do total das sociedades anónimas analisadas preferiram optar pela auditoria das não *big four*.

Da análise, verifica-se que 6% do total das sociedades analisadas optaram por serem auditadas pelos revisores oficiais de contas (ROC); 85,2% optaram por serem auditadas pelas sociedades de revisores oficiais de contas (SROC); e 8,8% do total das sociedades anónimas

analisadas recorreram, no período objeto de análise, a revisores individuais e a sociedades de revisores ou vice-versa. Sendo assim é notório que a maioria das sociedades anónimas analisadas preferiram optar pela auditoria feita pelas sociedades de revisores oficiais de contas (SROC).

Em suma, pode-se concluir que todos os objetivos do presente estudo foram alcançados, tanto o objetivo central como o subsidiário que era o de analisar a distribuição do mercado de auditoria no segmento das pequenas e médias empresas, analisando em que medida as grandes firmas de auditoria têm apetência pelo mesmo.

4.3. Limitações do Estudo

O presente trabalho apresenta algumas limitações que importa referir.

A principal limitação identificada está relacionada com as informações que constam no Portal da Justiça no que concerne às sociedades analisadas, que cobrem somente a um período de cerca de 12 anos.

4.4. Sugestões para investigações futuras

Para investigações ou estudos futuros, seria interessante tentar aumentar o tamanho da amostra para um número superior de sociedades anónimas em Portugal, de forma a cobrir uma percentagem mais significativa de sociedades. E de preferência, através de envio de questionário de modo a cobrir todo o período a que a entidade está sujeita a auditoria e a obter informação adicional sobre as motivações ou benefícios da manutenção do auditor ou a perceção existente dos inconvenientes da mudança. Paralelamente, questionar os próprios auditores sobre as medidas tomadas de modo a evitar riscos de familiaridade.

Referências bibliográficas

- Aguiar, D. R. M. A. (2014). *Atuação dos auditores nas entidades públicas – o estudo de caso nos Municípios*. (Trabalho final na modalidade de Projeto, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Economia e Gestão). Disponível em <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/17052/1/Projecto.pdf>
- Almeida, B. (2005). *Auditoria e Sociedade, Diferenças de Expectativas*. 1ª Edição. Lisboa, Portugal: Publisher Team. ISBN: 989-601-013-7.
- Almeida, M. C. (2007). *Auditoria: um curso moderno e completo*. 6ª Edição. São Paulo, Brasil: Atlas.
- Almeida, B. J. M. (2014). *Manual de Auditoria Financeira – Uma análise integrada baseada no risco*. Lisboa, Portugal: Escolar Editora.
- Almeida, M. L. F. (2015). *A fraude de relato financeiro e a independência dos auditores*. (Dissertação de mestrado, Universidade Autónoma de Lisboa, Departamento de Ciências Económicas Empresarias, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2400/1/Versao%20final.pdf>
- Almeida, B. (2017). *Manual de Auditoria Financeira: Uma análise integrada de no risco*. 2ª Edição. Lisboa, Portugal: Escolar Editora.
- Alves, J. J. S. (2015). *Princípios e Prática de Auditoria e Revisão de Contas*. 1ª Edição. Lisboa, Portugal: Caflesa – Soluções Gráficas, Lda.
- Attie, W. (1998). *Auditoria: conceito e aplicações*. 3ª Edição. São Paulo, Brasil: Altas.
- Bandeira, P. (2011). *Livro Verde de Auditoria: as lições da crise financeira*. Disponível em https://www.srslegal.pt/xms/files/NOTICIAS_IMPrensa/ED_58_jan_2011.pdf
- Barrote, A. C. M. (2017). *Auditoria interna no desempenho organizacional*. (Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Setúbal, Escola Superior de Ciências Empresariais, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/20748/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>
- Barrote, I. (2010). *A Independência no Trabalho do Auditor e na Governação das Empresas. Revisores e Auditores*. ISSN 0870-3566. Nº51 18-33.

- Bonotto, P. V. (2010). *As fraudes contábeis da Enron e Worldcom e seus efeitos nos Estados Unidos*. (Trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Económicas – FCE). Disponível em <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27203/000763834.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Borges, P. S. (2016). *A Reforma Europeia do Mercado de Auditoria: Principais Alterações e Possíveis Impactos em Portugal*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/14405/1/Dissertac%CC%A7a%CC%83o%20de%20mestrado%20Pedro%20Saraiva.pdf>
- Comissão Europeia. (2010). *Livro Verde, Política de auditoria: as lições da crise*. Bruxelas: Comissão europeia.
- Comissão Europeia. (2013). *Commissioner Michel Barnier welcomes provisional agreement in trilogue on the reform of the audit sector*. Disponível em <https://www.ifac.org/system/files/meetings/files/Agenda%20Item%20E-3%20-%20EU%20Audit%20Reform%20-%20Commissioner%20Barnier%27s%20Memo%200.pdf>
- Costa, C. B. (2014). *Auditoria financeira: teoria & prática*. 10ª Edição. Lisboa, Portugal: Rei dos Livros.
- Costa, C. B. (2017). *Auditoria financeira – teoria & prática*. 11ª Edição. Lisboa, Portugal: Rei dos livros.
- Costa, C. B. (2018). *Auditoria financeira - teoria & prática*. 12º Edição. Lisboa, Portugal: Rei dos Livros.
- Da Silva, Satim, De Souza, Da Silva, Henrique. (2007). *A lei Sarbanes Oxley e seus efeitos nas transparências para os investidores brasileiros em empresas s/a*. São Paulo, Brasil. Disponível em http://www.praticacontabil.com/contadorperito/Lei_Sarbanes_Oxley_e_seus_efeitos.pdf
- Deloitte Touche Tohmatsu (2003). *Lei Sarbanes-Oxley*. Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. Disponível em

https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/sarbanes_oxley_portugues_delloite.pdf

EU Audit Legislation. (2016). *Mandatory firm rotation and selection procedures*. [website].

Disponível em <https://www.pwc.com/gx/en/about/assets/gra-mandatory-firm-rotation.pdf>

Exame (2020). *Conheça os dados financeiros das 1000 Maiores PME*. Disponível em

<https://visao.sapo.pt/exame/2020-01-31-conheca-os-dados-financeiros-das-1000-maiores-pme/>

Elbling, P. D. R. (2015). *Fraude e suas implicações em auditoria*. (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal).

Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/6574/1/Disserta%20a7%20a3o%20-%20Pedro%20Elbling%20V.Final%28Completa%29.pdf>

Fonseca, J. J. (2002). *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza, Brasil: UEC.

Fox, Loren. (2003). *Enron – the rise and fall*. Estados Unidos: John Wiley & Sons.

GIL, A. C. (2008). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (4 ed.). São Paulo, Brasil: Atlas.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* (6 ed.). São Paulo, Brasil: Atlas S.A.

Gonçalves, C. D. T. N. (2009). *Sox – Sarbanes Oxley Act – o Desenvolvimento e Impacto nas Organizações*. (Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal),

Disponível em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/1938/1/MestradoGestao_Sarbanes%20Oxley%20Act_VF.pdf

Hoog, W. A. Z. & Carlin, E. L. B. (2009). *Manual de Auditoria Contábil*. (3 ed). Curitiba, Brasil: Juruá.

Ikeda, A. A. (2009). *Reflections on qualitative research in business*. São Paulo, Brasil: Revista da Gestão da USP.

Jund, S. (2007). *Auditoria: Conceito, Normas, Técnicas e Procedimentos*. Teoria e 950 questões. (9 ed.). Rio de Janeiro, Brasil: Elsevier.

- Júnior, J. H., Babin, B., Samouel, P., & Money, A. (2005). *Fundamentos de Métodos de Pesquisa em Administração*. Porto Alegre, Portugal: Bookman.
- Marconi, M., & Lakatos, E. (2010). *Técnicas de pesquisa: planejamento, execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados* (5 ed.). São Paulo, Brasil: Atlas.
- Marques, D. L., Magalhães, V. A. & Gonçalves, M. (2019). *Casos e escândalos financeiros internacionais: uma revisão da literatura*. Disponível em https://www.occ.pt/dtrab/trabalhos/xvii_cica/finais_site/33.pdf
- Melo, A. P. (2014). *A rotação das sociedades de auditoria: estudo dos pareceres do PSI geral*. (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/47134725.pdf>
- Mestre, T. M. (2016). *Reforma Europeia de Auditoria: Perspetiva dos intervenientes do setor no contexto português*. (Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Gestão). Disponível em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/13596/1/Tese_final_281016.pdf
- Nunes, V. M. A. (2019). *Impacto da Reforma Europeia de Auditoria sob a perspetiva dos auditores externos*. (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/12173/1/Dissertaa%cc%81%e2%88%86_o_Victor_Nunes_20170168.pdf
- Oliveira, L. M. & Diniz Filho, A. (2001). *Curso Básico de Auditoria*. São Paulo, Brasil: Atlas.
- OROC. (2011). *Código de Ética da Ordem do Revisor Oficial de Contas*. Disponível em <https://www.oroc.pt/Uploads/Files/CodigoEtica2011.pdf>
- OROC. (2018). *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*. Disponível em https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-normativo_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201_OROC_2019.pdf

- Pereira, A. (2015). *Qualidade da Auditoria: Estudo Empírico nas sociedades não financeiras portuguesas auditadas no período 2005-2011*. (Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Santarém, Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém). Disponível em <https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/view/14344/10730>
- Pinheiro, B. M. B. (2012). *Independência dos auditores portugueses: O efeito cultural*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/5906/1/DM-BMBP-2013.pdf>
- Portal da Justiça. (n.d). *A Justiça ao serviço do cidadão e das empresas*. [Website]. Disponível em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>
- Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul – Brasil: Universidade Feevale.
- Ramalho, M. R. (2018). *A qualidade da Auditoria: as Big Four*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto, Porto, Portugal). Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/12567/1/Mariana_Ramalho_MA_2018.pdf
- Ramos, C. (2016). *A importância da independência dos auditores – Externos e Internos – Na prevenção e deteção de fraude*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/7221/1/Celia%20Ramos_Disserta%203%a7%c3%a3o%20Mestrado%20Auditoria_Vers%c3%a3o%20Final.pdf
- Ribeiro, A. C. S. (2016). *O papel da auditoria interna nas instituições públicas de ensino superior em Portugal Continental – Universidades e Politécnicos*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/6565/1/Dissertac%20cc%20a7a%20cc%2083o_20120927.pdf
- Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa social* (3ª ed.). São Paulo, Brasil: Atlas.

- Rosário, E. D. (2014). *Relação entre os auditores independentes e auditados: Um estudo de caso em uma fechada de previdência complementar*. (Trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal de Santa Carolina). Disponível em <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294063.pdf>
- Sá, A. L. (1998). *Curso de Auditoria*. 8º Edição. São Paulo: Atlas.
- Sá, A. L. (2010). *Curso de Auditoria*. 10ª Edição. São Paulo: Atlas.
- Santi, P. A. (1988). *Introdução à auditoria*. São Paulo, Brasil: Atlas.
- Santos, A. G. & Pagliato, W. (2007). *Curso de Auditoria*. Rio de Janeiro, Brasil: Freitas Bastos.
- Silva, A. M. (2016). *A evolução da auditoria interna em Portugal: Estudo Comparativo*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/84909293.pdf>
- Sousa, D. R. (2018). *O preço da Independência dos Auditores*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto, Porto, Portugal). Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/13287/1/Denise_Sousa_MA_2018.pdf
- Tribunal de Contas. (1999). *Manual de auditoria e Procedimentos*. Volume I. [Website]. Disponível em https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/Manual_vol1.pdf

Apêndices

Apêndice 1: Volume de negócios vs Balanço vs Trabalhadores

Volume de negócios	Nº de entidades
≥ 100 milhões de euros	
≥ 60 milhões e < 100 milhões	
≥ 40 milhões e < 60 milhões	19
≥ 20 milhões e < 40 milhões	129
< 20 milhões	102
Total	250

Balanço	Nº de entidades
≥ 100 milhões de euros	
≥ 60 milhões e < 100 milhões	
≥ 40 milhões e < 60 milhões	4
≥ 20 milhões e < 40 milhões	79
< 20 milhões	167
Total	250

Trabalhadores	Nº de entidades
≥ 1000	
≥ 500 e < 1000	
≥ 250 e < 500	
≥ 100 e < 250	103
≥ 50 e < 100	67
< 50	80
Total	250

Apêndice 2: Análise do mercado de auditoria

Setor de atividade	Análise do mercado de auditoria		Total
	Big four	Non - Big four	
Agro-indústria	3	39	42
Água, Elétric., gás	1	2	3
Celulose e papel	1	5	6
Comércio	2	61	63
Construção	0	18	18
Distribuição alimentar	0	14	14
Distribuição de combustíveis	0	4	4
Edição, informação e artes gráficas	0	2	2
Hotelaria e restauração	0	1	1
Indústria automível	0	2	2
Madeira, cortiça e móveis	0	6	6
Material eletrônico e de precisão	0	2	2
Metalomecânica e metalurgia de base	4	12	16
Minerais metálicos e não metálicos	1	4	5
Produtos farmacêuticos	1	2	3
Química	0	12	12
Serviços	4	16	20
Texteis, Vestuário e Couro	1	21	22
Transportes e distribuição	2	7	9
Total	20	230	250
Porcentagem	8%	92%	100%

Apêndice 3: Firmas *big four* versus firmas não - *big four*

1º ano de informação no Portal da Justiça	Nº de sociedades	Big four	Non Big four
2003	1	0	1
2004	2	2	0
2005	9	2	7
2006	32	6	26
2007	39	2	37
2008	40	1	39
2009	28	2	26
2010	18	3	15
2011	12	0	12
2012	7	0	7
2013	9	0	9
2014	10	1	9
2015	8	0	8
2016	11	0	11
2017	10	1	9
2018	9	0	9
2019	4	0	4
2020	0	0	0
2021	1	0	1
Total	250	20	230

Apêndice 4: Repartição entre ROC e SROC

1º ano de informação no Portal da Justiça	ROC	SROC	ROC e SROC	Nº de sociedades
2003	0	1	0	1
2004	0	2	0	2
2005	0	9	0	9
2006	2	27	3	32
2007	2	31	6	39
2008	4	33	3	40
2009	3	22	3	28
2010	2	16	0	18
2011	0	11	1	12
2012	0	6	1	7
2013	0	9	0	9
2014	1	9	0	10
2015	0	7	1	8
2016	0	9	2	11
2017	0	9	1	10
2018	1	8	0	9
2019	0	3	1	4
2020	0	0	0	0
2021	0	1	0	1
Total	15	213	22	250

Apêndice 5: Sociedades anônimas sem mudança de auditores

1º ano de informação no Portal da Justiça	Nº de sociedades	Nunca mudou de ROC/SROC
2003	1	1
2004	2	1
2005	9	7
2006	32	17
2007	39	24
2008	40	30
2009	28	13
2010	18	11
2011	12	8
2012	7	5
2013	9	7
2014	10	7
2015	8	7
2016	11	8
2017	10	9
2018	9	8
2019	4	3
2020	0	0
2021	1	1
Total	250	167

Apêndice 6: Sociedades anônimas que mudaram de ROC/SROC

1º ano de informação no Portal da Justiça	Nº de sociedades	Nunca mudou de ROC/SROC	Mudou de ROC/SROC uma vez	Mudou de ROC/SROC duas vezes	Mudou de ROC/SROC três vezes	ROC/SROC mais de 3 vezes
2003	1	1	0	0	0	0
2004	2	1	0	0	1	0
2005	9	7	1	1	0	0
2006	32	17	7	6	1	1
2007	39	24	13	2	0	0
2008	40	30	9	1	0	0
2009	28	13	11	4	0	0
2010	18	11	6	1	0	0
2011	12	8	2	2	0	0
2012	7	5	1	1	0	0
2013	9	7	2	0	0	0
2014	10	7	3	0	0	0
2015	8	7	1	0	0	0
2016	11	8	3	0	0	0
2017	10	9	1	0	0	0
2018	9	8	1	0	0	0
2019	4	3	1	0	0	0
2020	0	0	0	0	0	0
2021	1	1	0	0	0	0
Total	250	167	62	18	2	1

Apêndice 7: Análise das sociedades anónimas

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
1	RAÇÕES ZÊZERE, S.A.	501211403	Henrique, Duarte & Gonçalves, SROC Henrique, Duarte & Gonçalves, SROC Henrique, Duarte & Gonçalves, SROC	2009-2012 2013-2016 2017-2020	12 ou mais
2	LUSOCARGO - TRANSITÁRIOS, S.A.	501508279	Mendes, Ferreira & Soutinho, SROC	2005-2008	4 anos
			Horwath & Associados SROC Lda	2005-2008	4 anos
			MGI & Associados, SROC, LDA	2009-2012	12 anos
			MGI & Associados, SROC, LDA	2013-2016	
MGI & Associados, SROC, LDA	2017-2020				
3	TRIPERÚ - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES, S.A.	501592601	Mariquito, Correia & Associados -SROC	2008-2009	12 anos
			Mariquito, Correia & Associados -SROC	2010-2011	
			Mariquito, Correia & Associados -SROC	2012-2013	
			Mariquito, Correia & Associados -SROC	2014-2015	
			Mariquito, Correia & Associados -SROC	2016-2017	
			Mariquito, Correia & Associados -SROC	2018-2019	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
4	GEPOIL - SOCIEDADE GESTORA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A.	504118021	Oscar Quinta, Canedo Da Mota & Pires Fernandes - SROC Oscar Quinta, Canedo Da Mota & Pires Fernandes - SROC	2013-2015 2017-2020	7 anos
5	PORMINHO ALIMENTAÇÃO, S.A.	501889795	Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Márcio Guimarães - SROC	2012-2014	3 anos
6	EXPORPLÁS - INDÚSTRIA DE EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS, S.A.	501136746	C & R Ribas Pacheco, SROC C & R Ribas Pacheco, SROC C & R Ribas Pacheco, SROC	2007-2010 2015-2018 2019-2022	12 anos
7	MARABUTO - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	500181950	Luís Nazaré Teixeira das Neves, ROC Luís Nazaré Teixeira das Neves, ROC Lurdes Susana Mendes Amorim Lurdes Susana Mendes Amorim Lurdes Susana Mendes Amorim	2007-2010 2011-2014 2011-2014 2015-2018 2019-2022	8 anos 12 anos
8	DANIPACK - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.	513768734	Vítor Campos & José Pereira, SROC Vítor Campos & José Pereira, SROC	2015-2018 2019-2022	8 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
9	COBELBA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	500781826	Adriano Torres da Silva Adriano Torres da Silva	2009-2011 2012-2014	6 anos
10	OFM, S.A.	509082645	Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC	2010-2013	4 anos
11	DACSAATLANTIC, S.A.	507500865	Rui Ascensão & Esteves Afonso, SROC	2009-2012	4 anos
			Luís Esteves Afonso, SROC, Unip, Lda	2009-2012	8 anos
			Luís Esteves Afonso, SROC, Unip, Lda	2013-2016	
			KPMG & Associados - SROC S.A.	2016	2 anos
			KPMG & Associados - SROC S.A.	2017	
			Deloitte & Associados, SROC, S.A	2019	2 anos
			Deloitte & Associados, SROC, S.A	2020	
12	SEBASTIÃO & MARTINS, S.A.	501098526	Assunção, Sã e Cambão, SROC, Paula Sá, ROC	2007-2010	16 anos
			Paula Sá, SROC	2011-2014	
			Paula Sá, SROC	2015-2018	
			Paula Sá, SROC	2019-2022	
13	ARNAUD - LOGIS, SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INTEGRADAS, S.A.	500557403	Noras Silvério & Bizarro Do Vale, SROC	2008-2009	12 ou mais
			Noras Silvério & Bizarro Do Vale, SROC	2010-2011	
			Noras Silvério & Bizarro Do Vale, SROC	2012-2013	
			Noras Silvério & Bizarro Do Vale, SROC	2014-2015	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Noras Silvério & Bizarro Do Vale, SROC Noras Silvério & Bizarro Do Vale, SROC Noras Silvério & Bizarro Do Vale, SROC	2016-2017 2018-2019 2020-2021	
14	AGRO-PECUÁRIA VALINHO, S.A.	501672265	Vítor Oliveira e Hélia Félix, SROC Vítor Oliveira e Hélia Félix, SROC Vítor Oliveira e Hélia Félix & Associados, SROC Marisa Fernanda Dos Santos Bernardino Paulo Cesar Branha Moreira	2009-2012 2013-2016 2017-2020 2017-2020 2017-2020	12 anos 4 anos 4 anos
15	INSULAC - PRODUTOS LÁCTEOS AÇOREANOS, S.A.	512034230	Cruz das Neves e Silva Cardoso, SROC Cruz das Neves e Silva Cardoso, SROC J. Silva Cardoso e Ruben Cordeiro, SROC J. Silva Cardoso e Ruben Cordeiro, SROC	2008-2011 2012-2015 2016-2019 2020-2023	8 anos 8 anos
16	FREITAS & SILVA, S.A.	500860190	Esteves & Pinho, SROC Esteves & Pinho, SROC Esteves & Pinho, SROC Esteves & Pinho, SROC Esteves & Pinho, SROC Esteves & Pinho, SROC	2005-2008 2009-2012 2013-2014 2015-2016 2017-2018 2019-2020	16 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
17	TORRIBA - ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DE HORTOFRUTÍCOLAS, S.A.	503849294	Jaime Matos, Castanheira Guilherme e Martins da Silva, SROC Jaime Matos, Castanheira Guilherme e Martins da Silva, SROC Jaime Matos, Castanheira Guilherme e Martins da Silva, SROC Manuel Henrique Martins Da Silva	2008-2011 2012-2015 2016-2019 2020-2023	12 anos 4 anos
18	BERNARDINOS & CARVALHO, S.A.	500045020	Oliveira, Reis & Associados, SROC Oliveira, Reis & Associados, SROC Oliveira, Reis & Associados, SROC	2006-2009 2015-2018 2019-2022	12 anos
19	A.SILVA MATOS - ENERGIA, S.A.	507912810	Abílio Azevedo, António Baptista, Elísio Quintas & Lino Vieira, SROC António Baptista, Elísio Quintas & Lino Vieira, SROC António Baptista, Elísio Quintas & Lino Vieira, SROC PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	2006-2008 2009-2011 2012-2014 2015-2017 2018-2020	9 anos 6 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
20	COMAVE DO ZÊZERE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES, S.A.	500039518	Sérgio Leonel Pinto da Costa Pontes, ROC	2006	1 ano
			Pontes , Baptista & Associados, SROC, LDA	2011	1 ano
			PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	2013-2014	7 anos
			PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	2015-2016	
			PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	2017-2018	
Pontes , Baptista & Associados, SROC, LDA	2019-2020				
21	VIZELPAS - FLEXIBLE FILMS, S.A.	503844969	Veloso & Associados - SROC	2018-2021	4 anos
22	SOLBEL - SOCIEDADE DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	501709860	Gonçalves & Fonseca, SROC	2007-2009	12 anos
			Gonçalves & Fonseca, SROC	2010-2012	
			Gonçalves & Fonseca, SROC	2013-2015	
			Joaquim Gonçalves, SROC	2016-2018	
23	ALCIGARVE - DISTRIBUIDORA DE TABACOS E BEBIDAS, S.A.	506309959	João Miguel Pinto Galvão, ROC	2007-2009	6 anos
			João Miguel Pinto Galvão, ROC	2010-2012	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados SROC Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados SROC Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados SROC	2013-2015 2016-2018 2019-2021	9 anos
24	IMPORTE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A.	502829524	Joaquim Manuel Martins da Cunha, Roc Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados - SROC Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados - SROC Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados - SROC M. Cunha & Associado - SROC	2008-2009 2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	2 anos 12 anos
25	VALÉRIUS - TÊXTEIS, S.A.	501909583	Ângelo Couto, Alberto Couto & Carlos Ribeiro, SROC Ângelo Couto, Alberto Couto & Carlos Ribeiro, SROC Ângelo Couto, Alberto Couto & Carlos Ribeiro, SROC Ângelo Couto, Alberto Couto & Carlos Ribeiro, SROC Ângelo Couto, Alberto Couto & Carlos Ribeiro, SROC	2009-2011 2012-2014 2015-2017 2018-2020 2021-2023	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
26	FINIECO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, S.A.	504171011	Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC	2010-2013	4 anos
			Ernst & Young Audit & Associados, SROC	2014-2017	10 anos
			Ernst & Young Audit & Associados, SROC	2017-2019	
			Ernst & Young Audit & Associados, SROC	2020-2023	
27	MALHAS SONIX, S.A.	500176400	Ribeiro & Azevedo SROC	2006-2008	3 anos
			Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados SROC	2007-2009	12 ou mais
			Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados SROC	2010-2012	
			Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados SROC	2013-2015	
			Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados SROC	2016-2018	
			Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados SROC	2019-2021	
28	SOGUIMA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTAR, S.A.	502264748	Nelson Moinhos & Paulo Lima, SROC	2009-2012	12 anos
			Nelson Moinhos & Paulo Lima, SROC	2013-2016	
			Nelson Moinhos & Paulo Lima, SROC	2017-2020	
29	SAPJU CARNES, S.A.	508903700	Mazars & Associados - SROC	2009-2010	2 anos
			João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins - ROC	2011	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins - ROC João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins - ROC João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins - ROC João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins - ROC João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins - ROC	2015 2017 2018 2019 2020	6 anos
30	VISÃO DO TEMPO II - DISTRIBUIÇÃO, S.A.	508649277	BDO & Associados, SROC BDO & Associados, SROC BDO & Associados, SROC BDO & Associados, SROC BDO & Associados, SROC BDO & Associados, SROC	2010-2011 2012-2013 2014-2015 2016-2017 2018-2019 2020-2021	12 anos
31	DINORAÇÕES - SOCIEDADE PRODUTORA DE RAÇÕES, S.A.	504954849	Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC	2007-2009 2010-2012 2013-2015 2016-2018	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC	2019-2021	
32	SOUSA, ANTUNES & CIA., S.A.	500955492	Borda Rodrigues & Associado, SROC Borda Rodrigues & Associado, SROC Borda Rodrigues & Associado, SROC	2007-2009 2010-2013 2018-2021	11 anos
33	MULTIMOTO - MOTOR PORTUGAL, S.A.	502425717	Henrique, Duarte & Gonçalves, SROC Henrique, Duarte & Gonçalves, SROC Henrique, Duarte & Gonçalves, SROC Henrique, Duarte & Gonçalves, SROC	2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	12 anos
34	SERVIFIOS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TÊXTEIS, S.A.	506029050	Horwath & Associados, SROC Horwath & Associados, SROC Horwath & Associados, SROC	2009-2012 2013-2016 2017-2020	12 anos
35	OREY COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, S.A.	501553576	Ernst & Young Audit & Associados, SROC Ernst & Young Audit & Associados, SROC PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda KPMG & Associados - SROC S.A. KPMG & Associados - SROC S.A.	2006-2008 2009-2012 2013-2016 2017-2020 2021-2024	7 anos 4 anos 8 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
36	GIALMAR - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	503018520	José Joaquim Marques de Almeida, ROC José Joaquim Marques de Almeida, ROC José Joaquim Marques de Almeida, ROC José Joaquim Marques de Almeida, ROC	2008-2010 2011-2013 2014-2016 2017-2019	12 anos
37	RSTEEL - FÁBRICA DE TUBOS METÁLICOS, S.A.	509648380	António Anjos, F. Brandão & Associados, SROC António Anjos, F. Brandão & Associados, SROC António Anjos, F. Brandão & Associados, SROC	2010-2013 2014-2017 2018-2021	12 anos
38	MANUEL SERRA, S.A.	500379750	Alberto MARTins & Henriques Pinto, SROC Alberto Martins & Magalhães, SROC Alberto Martins, Magalhães & Associados, SROC	2008-2010 2016-2018 2019-2021	9 anos
39	ISOLAGO - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.	505837676	António Vítor de Almeida Campos António Vítor de Almeida Campos Vítor Campos & José Pereira, SROC,	2009-2012 2013-2016 2017-2020	8 anos 4 anos
40	CARNES LANDEIRO, S.A.	500687617	Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2007-2010	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2011-2014	
			Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2015-2018	
			Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2019-2022	
41	J.C.RIBEIRO, S.A.	501853022	Eugénio Branco & Associados, Auditores Independentes, SROC	2005-2008	12 ou mais
			Eugénio Branco & Associados, Auditores Independentes, SROC	2009-2012	
			Eugénio Branco & Associados, SROC	2013-2016	
			Eugénio Branco & Associados, SROC	2017-2020	
42	SALGADO & NETO - TÊXTEIS, S.A.	502859776	António Anjos F. Brandão & Associados SROC	2007-2009	3 anos
			Henrique, Duarte e Gonçalves, SROC	2007-2009	
			Henrique, Duarte e Gonçalves, SROC	2010-2012	12 ou mais
			Henrique, Duarte e Gonçalves, SROC	2013-2015	
			Henrique, Duarte e Gonçalves, SROC	2016-2018	
43	SOSOARES - CAIXILHARIAS E VIDROS, S.A.	500981116	António Anjos F. Brandão & Associados-SROC	2007-2009	12 ou mais
			António Anjos F. Brandão & Associados-SROC	2010-2012	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			António Anjos F. Brandão & Associados-SROC António Anjos F. Brandão & Associados-SROC António Anjos F. Brandão & Associados-SROC	2013-2015 2016-2018 2019-2021	
44	A.SAMPAIO & FILHOS - TÊXTEIS, S.A.	500005583	Horwath & Associados SROC MGI & Associados, SROC MGI & Associados, SROC MGI & Associados, SROC MGI & Associados, SROC	2008 2009 2011-2014 2015-2018 2019-2022	1 ano 12 ou mais
45	HIDRACINCA - PORTUGAL, S.A.	508137560	Jorge, Vítor, Neto, Fernandes & Associados, SROC Jorge, Vítor, Neto, Fernandes & Associados, SROC Vítor Campos & José Pereira, SROC Vítor Campos & José Pereira, SROC	2007-2010 2011-2014 2015-2018 2019-2022	8 anos 8 anos
46	DERMA - LEATHER, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PELES, S.A.	506607704	Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados, SROC Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados, SROC	2007-2009 2010-2012	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados, SROC	2013-2015	
			Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados, SROC	2016-2018	
			Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados, SROC	2019-2021	
47	EDIMARANTE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	502056436	Moore Stephens & Associados, SROC	2007-2010	12 ou mais
			Moore Stephens & Associados, SROC	2011-2014	
			Moore Stephens & Associados, SROC	2020-2023	
48	PEGOP - ENERGIA ELÉCTRICA, S.A.	502962755	KPMG & Associados - SROC S.A.	2006-2021	16 anos
49	MAGNIRENT - ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, S.A.	500558981	Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2007-2009	12 ou mais
			Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2010-2011	
			Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2014-2016	
			Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2020-2022	
50	CICLO-FAPRIL - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, S.A.	500063575	Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associado, SROC	2009-2011	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associado, SROC	2012-2014	9 anos
			Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associado, SROC	2015-2017	
51	INOVAFIL - FIAÇÃO, S.A.	509771572	Ribeira Da Silva & Associados, SROC	2011	5 anos
			Ribeira Da Silva & Associados, SROC	2014-2016	
			Ribeira Da Silva & Associados, SROC	2017	
			Horwath & Associados, SROC	2018	5 anos
			Horwath & Associados, SROC	2019	
			Horwath & Associados, SROC	2020	
			Horwath & Associados, SROC	2021-2022	
52	EUROCEREAL - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, S.A.	502228016	João Maria Tomé de Andrade Medeiros, Fernando Cardoso Dos Santos, Mazars & Associados - SROC	2008-2011	12 ou mais
			João Maria Tomé De Andrade Medeiros	2012-2015	
			João Maria Tomé De Andrade Medeiros	2016-2019	
			Sofia De Jesus Henriques Dos Santos	2020-2023	
53	EUREKA PLAST - COMÉRCIO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, S.A.	503107182	Luís Filipe Vicente Pinto - ROC	2008-2010	12 ou mais
			Luís Filipe Vicente Pinto - ROC	2012-2014	
			Luís Filipe Vicente Pinto - ROC	2015-2017	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Luís Filipe Vicente Pinto - ROC Luís Filipe Vicente Pinto - ROC	2018-2020 2021-2023	
54	ANTÓNIO CONDE & COMPANHIA, S.A.	501281045	ESAC - Espirito Santo & Associados - SROC ESAC - Espirito Santo & Associados - SROC ESAC - Espirito Santo & Associados - SROC	2007-2009 2014-2016 2020-2022	12 anos
55	FRIGOCON - INDÚSTRIA DE FRIO E CONGELAÇÃO, S.A.	500606552	Cruz, Cunha, Campos & Associados, SROC Paula Jose Soares De Almeida, ROC Paula Jose Soares De Almeida, ROC Paula Jose Soares De Almeida, ROC	2010-2012 2010-2012 2013-2015 2017-2019	3 anos 10 anos
56	CIDACEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AZEITES CENTRAL LOUSANENSE, S.A.	500534527	Alberto Martins & Henriques Pinto, SROC Alberto Martins & Henriques Pinto, SROC Alberto Martins & Henriques Pinto, SROC Alberto Martins & Henriques Pinto, SROC	2007-2010 2011-2014 2015-2018 2019-2022	16 anos
57	FIBROMADE - DOMINGOS BARROS - FOLHAS DE MADEIRA, S.A.	501787771	Iolanda Sofia Da Fonseca Gonçalves	2006	1 ano

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			José Alexandre Da Silva Almeida, ROC	2007	7 anos
			José Alexandre Da Silva Almeida, ROC	2008	
			José Alexandre Da Silva Almeida, ROC	2009	
			José Alexandre Da Silva Almeida, ROC	2010	
			José Alexandre Da Silva Almeida, ROC	2012	
			José Alexandre Da Silva Almeida, ROC	2013	
			José Alexandre Da Silva Almeida, ROC	2014	
			Alexandre Almeida, SROC	2015-2016	
			Antonio Manuel Oliveira Da Costa - ROC	2017-2018	1 ano
			Alexandre Almeida, A. Costa & Associado, SROC	2019-2020	4 anos
			Alexandre Almeida, A. Costa & Associado, SROC	2021-2022	
58	TCGL - TERMINAL DE CARGA GERAL E DE GRANÉIS DE LEIXÕES, S.A.	505046261	Rodrigo Mário De Oliveira Carvalho, ROC	2006-2008	3 anos
			Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC	2012-2014	9 anos
			Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC	2015-2017	
			Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC	2018-2020	
59	MASSILLY PORTUGAL, S.A.	514346256	Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC	2017-2019	6 anos
			Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC	2020-2022	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
60	FRANCISCO VAZ DA COSTA MARQUES, FILHOS & CA., S.A.	501068694	Dália Luísa Moura Basto Pereira Camacho, ROC Dália Luísa Moura Basto Pereira Camacho, ROC Dália Luísa Moura Basto Pereira Camacho, ROC Dália Luísa Moura Basto Pereira Camacho, ROC	2009-2012 2013-2016 2017-2020 2021-2024	12 ou mais
61	GUM CHEMICAL SOLUTIONS, S.A.	510551890	Álvaro Queirós, SROC Caiano Pereira, Antonio e Jose Reimão, SROC Caiano Pereira, Antonio e Jose Reimão, SROC	2013-2015 2016-2018 2019-2021	3 anos 6 anos
62	ELEGANT FAMILY HOTELS SAGRES - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	507261992	Auren Auditores & Associados, SROC Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC	2009-2012 2014-2017 2018-2021	4 anos 8 anos
63	LAMEGUIPER - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	504708171	Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC	2008-2010 2011-2013 2014-2016	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC	2017-2019 2020-2022	
64	DOMINGOS DE SOUSA & FILHOS, S.A.	500641269	Cruz, Cunha & Associado, SROC Paulo Jose Soares De Almeida, ROC Paulo Jose Soares De Almeida, ROC Paulo Jose Soares De Almeida, ROC	2007-2010 2011-2014 2015-2018 2019-2022	4 anos 12 anos
65	AMBIGROUP RECICLAGEM, S.A.	507168984	Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados, SROC Tocha, Chaves & Associados, SROC Tocha, Chaves & Associados, SROC	2008-2010 2014-2016 2020-2022	3 anos 6 anos
66	MOTRINDE - MONTAGENS TÉCNICAS E REPARAÇÕES INDUSTRIAIS, S.A.	503357162	Jorge, Victor, Neto, Fernandes & Associados, SROC Matos, Soares & Vaz - SROC Matos, Soares & Vaz - SROC	2009-2012 2009-2012 2015-2018	4 anos 8 anos
67	INOVEPLÁSTIKA - INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS, S.A.	507394879	Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC	2009-2011 2014-2016 2017-2019	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC	2020-2022	
68	FARMALABOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	504021982	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC Deloitte & Associados, SROC, S.A Deloitte & Associados, SROC, S.A	2009-2012 2013-2016 2014-2017 2018-2021	8 anos 8 anos
69	AGUARELA DO MUNDO - ÁGUAS DE NASCENTE, S.A.	508429323	Paulo José Soares de Almeida Paulo José Soares de Almeida Jorge Amorim & Susane Pereira, SROC Jorge Amorim & Susane Pereira, SROC	2008 2012-2015 2016-2019 2020-2023	5 anos 7 anos
70	BELISOTEX - CONFECÇÕES, S.A.	501771751	Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, S.R.O.C Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, S.R.O.C Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, S.R.O.C	2008-2011 2013-2016 2017-2020	12 ou mais
71	SIRPLASTE - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE RECUPERADOS DE PLÁSTICO, S.A.	500251363	Luís Filipe Vicente Pinto, ROC Luís Filipe Vicente Pinto, ROC Luís Filipe Vicente Pinto, ROC	2008-2010 2011-2013 2014-2016	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Luís Filipe Vicente Pinto, ROC Luís Filipe Vicente Pinto, ROC	2017-2019 2020-2022	
72	CHAVESIDIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	503513695	Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC	2007-2009 2010-2012 2013-2015 2016-2018 2019-2021	12 ou mais
73	APAVE - ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DO VALE DO TEJO, S.A.	503605662	BDO bdc & Associados - SROC BDO bdc & Associados - SROC BDO bdc & Associados - SROC BDO bdc & Associados - SROC BDO bdc & Associados - SROC	2008-2010 2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	12 ou mais
74	MARINHAVE - SOCIEDADE AGRO-AVÍCOLA, S.A.	502198494	ESAC, SROC ESAC, SROC ESAC, SROC ESAC, SROC	2009-2012 2013-2016 2017-2020 2021-2024	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
75	FAFEDIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	507019792	Carlos Texeira, Noé Gomes & Associado, SROC Carlos Texeira, Noé Gomes & Associado, SROC Carlos Texeira, Noé Gomes & Associado, SROC Carlos Texeira, Noé Gomes & Associado, SROC	2010-2012 2013-2015 2016-2018 2019-2021	12 anos
76	RIOX - INDÚSTRIAS METALOELÉTRICAS, S.A.	500717958	Abílio Azevedo, António Baptista, Elísio Quintas & Lino Vieira, SROC António Baptista, Elísio Quintas & Lino Vieira, SROC Horwath & Associados, SROC Santos Vaz, Trigo De Moraes & Associados, SROC	2008-2011 2012-2015 2016-2019 2016-2019	8 anos 4 anos
77	EIB-EMPRESA INDUSTRIAL DE BORRACHA, S.A.	502081570	Silva Neves & Teresa Marques, SROC João Manuel Gonçalves Correia Da Neves Martins - ROC João Manuel Gonçalves Correia Da Neves Martins - ROC	2008-2010 2011-2013 2016-2018	3 anos 6 anos
78	SUCATAS DE RAMIL, S.A.	505555131	C. & R. Ribas Pacheco, SROC C. & R. Ribas Pacheco, SROC C. & R. Ribas Pacheco, SROC	2012-2015 2016-2019 2020-2023	12 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
79	HORTOFRUTÍCOLAS CAMPELOS, S.A.	503718556	Braga & Costa, SROC Braga & Costa, SROC F. Braga & Associado - SROC F. Braga & Associado - SROC Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC	2007-2009 2010-2012 2013-2015 2016-2018 2019-2021	12 anos 3 anos
80	DIGAL - DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO, S.A.	500897565	Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados - SROC Mariquito, Correia & Associados - SROC Mariquito, Correia & Associados - SROC Mariquito, Correia & Associados - SROC	2005-2008 2009-2012 2013-2016 2015-2018 2017-2020 2021-2022	8 anos 10 anos
81	TECFIL - TÉCNICA FABRICO DE FIOS, S.A.	503883077	Luis Filipe Vicente Pinto - ROC Luis Filipe Vicente Pinto - ROC	2014-2016 2018-2020	7 anos
82	MADECA - MADEIRAS DE CAXARIAS, S.A.	500174598	Kaizeler, Lourenço & Santos Auditores, SROC João Cabrito Lourenço João Cabrito Lourenço Kaizeler, Lourenço, Santos & Costa, SROC	2008-2011 2012-2015 2016-2019 2020-2023	4 anos 8 anos 4 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
83	BALFLEX PORTUGAL - COMPONENTES HIDRÁULICOS E INDUSTRIAIS, S.A.	500772738	Assunção, Oliveira e Sá e Cambão, S.R.O.C Palm & Cambão, SROC Palm & Cambão, SROC Palm, Cambão & Associados, SROC Palm, Cambão & Associados, SROC	2009-2012 2009-2012 2013-2016 2017-2020 2021-2024	12 ou mais
84	ASLA - AGRUPAMENTO DE SUINICULTORES DO LITORAL ALENTEJANO, S.A.	503604895	Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC	2007-2008 2009-2010 2011-2012 2017-2019 2020-2022	12 ou mais
85	SOCIEDADE PORTUENSE DE DROGAS, S.A.	500268029	Costa, Pinho & Cambão, SROC, Jorge Rui De Pinto Jorge Rui De Pinto Jorge Rui De Pinto Marcia Esmeralda Queiros Ferreira Mendes, ROC	2008-2011 2012-2015 2016-2019 2016-2019	8 anos 8 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Marcia Esmeralda Queiros Ferreira Mendes, ROC	2020-2023	
86	MONTIJODIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	504473620	Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC	2007-2009 2010-2012 2014-2016 2017-2019 2020-2022	12 ou mais
87	BAPTISTA & IRMÃO, S.A.	500321426	Santos Carvalho & Associados, SROC Santos Carvalho & Associados, SROC Santos Carvalho & Associados, SROC	2006-2009 2010-2013 2018-2021	12 ou mais
88	ADLA - ALUMINIUM EXTRUSION, S.A.	509838740	Ernst & Young Audit & Associados, SROC Santos Carvalho & Associados, SROC Santos Carvalho & Associados, SROC	2014-2016 2017-2019 2020-2022	3 anos 6 anos
89	PHD - AGÊNCIA DE MEIOS, S.A.	507521986	KPMG & Associados - SROC S.A. KPMG & Associados - SROC S.A. KPMG & Associados - SROC S.A. Baker Tilly, PG & Associados, SROC	2010-2013 2014-2017 2018-2021 2018-2021	8 anos 4 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
90	VARN - CARNES, S.A.	509657036	Joaquim Texeira dos Santos - SROC JT Santos & Associado - SROC	2010-2013 2018-2021	12 anos
91	F.D.G. - FIAÇÃO DA GRAÇA, S.A.	506413292	Moreira, Valente & Associados, SROC Patrício, Moreira, Valente & Associados, SROC Patrício, Moreira, Valente & Associados, SROC Patrício, Moreira, Valente & Associados, SROC	2006-2008 2009-2011 2012-2015 2016-2019	3 anos 11 anos
92	MERCADINHOS ADRIANO - SUPERMERCADOS, S.A.	503233013	C. & R. Ribas Pacheco, SROC C. & R. Ribas Pacheco, SROC	2016-2019 2020-2023	8 anos
93	LEMOS & IRMÃO, S.A.	500164819	A. Figueredo Lopes & Manuel Figueredo SROC A. Figueredo Lopes & Manuel Figueredo SROC A. Figueredo Lopes & Manuel Figueredo SROC A. Figueredo Lopes & Manuel Figueredo SROC A. Figueredo Lopes & Manuel Figueredo SROC	2008-2010 2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	12 ou mais
94	BANIX - VEÍCULOS DE TRANSPORTE, S.A.	501181040	Silva Neves & Teresa Marques, SROC	2004-2006	3 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Silva Neves & Teresa Marques, SROC	2007-2009	
			Ernst & Young Audit & Associados, SROC	2007-2009	3 anos
			Ernst & Young Audit & Associados, SROC	2010-2012	
			Botelho Roseiro & Associados, SROC	2010-2012	9 anos
			Botelho Roseiro & Associados, SROC	2013-2015	
			Botelho Roseiro & Associados, SROC	2016-2018	
			Ribeiro, Rigueiro, Marques, Roseiro & Associados, SROC	2020-2022	3 anos
95	ALBINO DIAS DE ANDRADE, S.A.	500013810	Paulo Figueiredo e Silvio Azevedo, SROC	2016-2019	8 anos
			Paulo Figueiredo e Silvio Azevedo, SROC	2020-2023	
96	PEIXOTO & PEIXOTO, S.A.	502627190	Rodrigo, Gregório & Associados, SROC	2017-2020	4 anos
			Rodrigo, Gregório & Associados, SROC	2017-2020	
97	DECUNIFY - SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÕES, S.A.	504889893	Armando Meireles e Lopes Vinga, SROC	2009	
			Lopes Vinga, Artur Moreira & Associado, SROC	2018-2021	
98	CONCREMAT - PREFABRICAÇÃO E OBRAS GERAIS, S.A.	502018852	Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC	2011-2013	
			Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC	2014-2016	12 anos
			Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC	2017-2019	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC	2020-2022	
99	FERNANDO COUTO - CORTIÇAS, S.A.	503383309	Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC	2008-2011 2012-2015 2016-2019 2020-2023	12 ou mais
100	FUCOLI-SOMEPAL - FUNDIÇÃO DE FERRO, S.A.	504348701	Leal & Carreira, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC	2006-2009 2010-2013 2014-2017 2018-2021	12 ou mais
101	BELPERÚ - SOCIEDADE AVÍCOLA, S.A.	503803111	Mariquito, Correia & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados, SROC Mariquito, Correia & Associados, SROC	Bienio 2006-2007 2008-2009 2010-2011 2012-2013 2014-2015 2016-2017 2018-2019 2020-2021	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
10 2	HIPERCLIMA - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO TÉRMICA DE PORTUGAL, S.A.	502726610	Leal & Carreira, SROC Leal & Carreira, SROC Leal & Carreira, SROC Leal & Carreira, SROC Leal & Carreira, SROC Leal & Carreira, SROC Leal & Carreira, SROC Leal & Carreira, SROC	2006-2007 2008-2009 2010-2011 2012-2013 2014-2015 2016-2017 2017-2019 2020-2022	12 ou mais
10 3	MATIAS & ARAÚJO, S.A.	503939238	Jorge Amorim - SROC Jorge Amorim - SROC	2008-2011 2012-2015	8 anos
10 4	JÚLIO DA SILVA SAMPAIO & CA., S.A.	500742766	Cruz, Cunha, Campos & Associado,SROC Cruz, Cunha, Campos & Associado,SROC Carlos Cunha, Campos & Associado,SROC Carlos Cunha, Campos & Associado,SROC	2006-2009 2010-2013 2014-2017 2019-2022	8 anos 8 anos
10 5	DONAIRE PORTUGAL - MANUFACTURAS DE CALÇADO, S.A.	503891886	Manuel José Vieira Mendes, ROC Manuel José Vieira Mendes, ROC Amadeu Magalhães, Santos & Associado, SROC	2008-2011 2012-2015 2017-2020	8 anos 4 anos
10 6	AMERICANA - PAPELARIA, S.A.	509959008	Mazars & Associados - SROC, S.A.	2011-2013	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Mazars & Associados - SROC, S.A. Mazars & Associados - SROC, S.A.	2014-2016 2019-2021	9 anos
107	EXPOEUROPA, S.A.	508435242	Joaquim Manuel Teixeira dos Santos, Roc Joaquim Manuel Teixeira dos Santos, Roc	2008-2011 2016-2019	8 anos
108	BARCELODIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	507578422	Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, LDA Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, LDA Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, LDA Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, LDA Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, LDA Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, LDA Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, LDA	2006-2008 2009-2011 2011-2014 2015-2017 2018-2020 2020-2021 2021-2023	12 ou mais
109	TRIMALHAS - KNIT INSPIRATION, S.A.	506439240	Cruz, Pereira, Amaral & Associado, SROC Cruz, Pereira, Amaral & Associado, SROC	2016-2019 2020-2023	8 anos
110	SILVA & VINHA, S.A.	501244131	Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A	2006-2009	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Santos Carvalho & Associados, SROC, S. A Santos Carvalho & Associados, SROC, S. A Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC, LDA	2010-2013 2014-2017 2018-2021	12 anos 4 anos
11 1	AZEOL - SOCIEDADE DE AZEITES E ÓLEOS DA ESTREMADURA, S.A.	500320845	L. Graça, R. Carvalho & M. Borges, SROC, Lda L. Graça, R. Carvalho & M. Borges, SROC, Lda Rosário, Graça & Associados, SROC, LDA	2009-2012 2013-2016 2017-2020	8 anos 4 anos
11 2	AMOB - MÁQUINAS E FERRAMENTAS, S.A.	503050695	Gaspar Castro e Romeu Silva, SROC G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, LDA	2007-2010 2018-2021	8 anos
11 3	CAMPOESTE, S.A.	502143991	L.Graça, R.Carvalho & J.M.Borges, SROC, Lda L.Graça, R.Carvalho & J.M.Borges, SROC, Lda Rosário, Graça & Associados, SROC, LDA Rosário, Graça & Associados, SROC, LDA	2008-2011 2012-2015 2016-2019 2020-2023	8 anos 8 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
11 4	TCSI - DIGIBÉRIA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	502670355	Paulo José Alves Ferreira Vitor Oliveira e Hélia Félix, SROC Antunes Rodrigues & Célia Custódia SROC, LDA	2011-2013 2014-2016 2018-2020	3 anos 3 anos 3 anos
11 5	CLUB TOUR - VIAGENS E TURISMO, S.A.	502000252	Sandra Maria De Almeida Simões Sandra Simões & Sara Barros, SROC, LDA Sandra Simões & Sara Barros, SROC, LDA José Oliveira & Sandra Simões, SROC	2008-2011 2011-2014 2015-2018 2019-2022	
11 6	LOGI C - LOGÍSTICA INTEGRADA, S.A.	504796984	PricewaterhouseCoope rs & Associados - SROC, Lda PricewaterhouseCoope rs & Associados - SROC, Lda PricewaterhouseCoope rs & Associados - SROC, Lda PricewaterhouseCoope rs & Associados - SROC, Lda	2005-2007 2008-2010 2011-2013 2014-2016	12 ou mais
11 7	FÁBRICA DE TINTAS 2000, S.A.	5,011E+09	Ribeiro, Pires, Sousa, SROC Ribeiro, Pires, Sousa & Associados, SROC Borda Rodrigues & Associado SROC	2011-2014 2015-2018 2019-2022	8 anos 4 anos
11 8	VITROCHAVES - INDÚSTRIA DE VIDRO, S.A.	501779230	Deloitte & Associados, SROC, S.A	2007-2011	5 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
119	NEVES & NEVES, S.A.	505281406	Vilar, Campos, Gomes & Associados, SROC, lda Vilar, Campos, Gomes & Associados, SROC, lda	2017-2020 2021-2024	8 anos
120	CORT-GIN - INDÚSTRIA DE CORTES E SAPATOS DE GINÁSTICA, S.A.	501652817	José Fernando Sá Reis, ROC José Fernando Sá Reis, ROC José Fernando Sá Reis, ROC José Fernando Sá Reis, ROC	2006-2010 2011-2014 2016-2019 2020-2023	12 ou mais
121	SETSA - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E TRANSFORMAÇÃO, S.A.	502235900	Luis Filipe Vicente Pinto, ROC Luis Filipe Vicente Pinto, ROC Luis Filipe Vicente Pinto, ROC Luis Filipe Vicente Pinto, ROC	2006-2009 2010-2013 2014-2017 2018-2021	12 ou mais
122	GAVIS - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, S.A.	500125996	A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo, SROC A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC	2005-2008 2017-2019 2020-2022	10 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
12 3	SOCICORREIA II - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	510137687	Luis Miguel Mota De Freitas, ROC G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC	2017-2020 2020-2023	4 anos 4 anos
12 4	MMCI - MULTIMÉDIA, S.A.	508637864	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2008-2010 2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	12 anos 3 anos
12 5	A SUPER 2000 - MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS, S.A.	503096024	Álvaro, Falcão & Associados, SROC Álvaro, Falcão & Associados, SROC	2008-2011 2014-2017	8 anos
12 6	GDA - GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÓVEL, S.A.	513178120	Oliveira, Reis & Associado, SROC Oliveira, Reis & Associado, SROC Oliveira, Reis & Associado, SROC	2014-2016 2017-2019 2020-2022	9 anos
12 7	HARDLEVEL - ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.	507938348	Ângelo Couto, R. Ribeiro & L. Carvalho, SROC	2018-2021	4 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
12 8	SMM - SOCIEDADE DE MONTAGENS METALOMECÂNICAS, S.A.	506905292	Macedo, Caldas & Bento- SROC Macedo, Caldas & Bento- SROC Macedo, Caldas & Bento- SROC Macedo, Caldas & Bento- SROC	2010-2012 2013-2015 2016-2018 2019-2021	12 anos
12 9	RTS ATLANTIC - VIAGENS E TURISMO, S.A.	510915957	Mazars & Associados - SROC Mazars & Associados - SROC	2013-2016 2018-2021	9 anos
13 0	FRIJOBEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.	501957855	José Joaquim Marques de Almeida José Joaquim Marques de Almeida Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC	2006-2008 2014-2016 2017-2019 2020-2022	6 anos 6 anos
13 1	T.S. - THOMAZ DOS SANTOS, S.A.	500284016	Mazars & Associados - SROC Mazars & Associados - SROC Mazars & Associados - SROC Mazars & Associados - SROC Mazars & Associados - SROC Mazars & Associados - SROC	2006-2007 2008-2009 2010-2011 2012-2013 2014-2015 2016-2017	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Mazars & Associados - SROC	2018-2021	
13 2	TEMPOMEDIA - AGÊNCIA DE MEIOS, PUBLICIDADE, S.A.	503461075	KPMG & Associados - SROC S.A. KPMG & Associados - SROC S.A. KPMG & Associados - SROC S.A. KPMG & Associados - SROC S.A.	2005-2007 2009-2011 2013-2015 2016-2018	12 anos
13 3	SHAR, S.A.	506687694	Armindo Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC Armindo Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC Antonio Fernandes, Marta Martins & Associados, SROC	2013-2016 2017-2020 2018-2020	8 anos
13 4	FÁBRICA DE PAPEL E CARTÃO DA ZARRINHA, S.A.	500107220	Ângelo Couto, Alberto Couto e Carlos Ribeiro, Sroc Ângelo Couto, Alberto Couto e Carlos Ribeiro, Sroc Ângelo Couto, Alberto Couto e Carlos Ribeiro, Sroc Ângelo Couto, Alberto Couto e Carlos Ribeiro, Sroc Ângelo Couto, Alberto Couto e Carlos Ribeiro, Sroc	2006-2008 2009-2011 2012-2014 2015-2017 2018-2020	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
13 5	ZÊZEROVO - PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AVÍCOLA DO ZÊZERE, S.A.	501686460	Ângelo Manuel Oliveira Couto - ROC Ângelo Manuel Oliveira Couto - ROC Ângelo Manuel Oliveira Couto - ROC Ângelo Manuel Oliveira Couto - ROC	2009-2012 2013-2016 2017-2020 2021-2024	12 ou mais
13 6	MOVITER - EQUIPAMENTOS, S.A.	502121998	LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC	2015-2016 2017-2018 2019-2020 2021-2022	8 anos
13 7	COELHO & DIAS, S.A.	501122583	Jorge, Silva, Victor, Neto, Fernandes & Associados, SROC Jorge, Victor, Neto, Fernandes & Associados, SROC Sebastião & Santos - SROC António Vítor de Almeida Campos, SROC Vítor Campos & José Pereira, SROC	2006-2008 2009-2012 2012-2014 2013-2016 2017-2020	6 anos 1 ano 8 anos
13 8	VIEIRA DE CASTRO - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	500298882	Mendes, Ferreira & Soutinho, SROC Horwath & Associados, SROC	2007-2010 2007-2010	3 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			MGI & Associados, SROC	2009-2010	12 ou mais
			MGI & Associados, SROC	2011-2014	
			MGI & Associados, SROC	2015-2018	
			MGI & Associados, SROC	2020-2023	
139	ABÍLIO RODRIGUES PEIXOTO & FILHOS, S.A.	501578455	Assunção, Sá & Cambão, SROC	2006-2009	4 anos
			MGI & Associados, SROC	2010-2013	4 anos
			Palm & Cambão, SROC	2014-2017	8 anos
			Palm, Cambão & Associados, SROC	2018-2021	
140	OUTEIRINHO - TURISMO E INDÚSTRIA, S.A.	502596759	Cruz, Cunha, Campos & Associados, S.R.O.C.	2009-2011	1 ano
			Paulo José Soares De Almeida, ROC	2010-2011	8 anos
			Paulo José Soares De Almeida, ROC	2012-2014	
			Paulo José Soares De Almeida, ROC	2015-2017	
			Jorge Amorim & Susana Pereira, SROC	2018-2020	6 anos
			Jorge Amorim & Susana Pereira, SROC	2021-2023	
141	LUSICAL - COMPANHIA LUSITANA DE CAL, S.A.	502146370	Nelson Moinhos & Paulo Lima, SROC	2008-2010	6 anos
			Nelson Moinhos & Paulo Lima, SROC	2011-2013	
			Mazars & Associados - SROC	2014-2016	6 anos
			Mazars & Associados - SROC	2017-2019	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
14 2	CARDAN - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, REPRESENTAÇÕES, S.A.	500635609	Cruz, Cunha, Campos e Associados, SROC Cruz, Cunha, Campos e Associados, SROC Anjos & Associados - SROC	2006-2010 2012 2016	6 anos 1 ano
14 3	SILVEX - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PAPÉIS, S.A.	500249725	Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC	2006-2009 2010-2013 2014-2017 2017-2020 2021-2024	12 ou mais
14 4	FLOPONOR, S.A.	503694479	Nuno Oliveira & Sousa, SROC	2019-2022	4 anos
14 5	ANTÓNIO N.NÓBREGA II - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.	511151110	Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC Marques Da Cunha, Arlindo Duarte & Associados - SROC	2006-2008 2009-2011 2012-2014 2015-2017	9 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Marques Da Cunha, Arlindo Duarte & Associados - SROC M. Cunha & Associado - SROC	2018-2020 2021-2023	9 anos
14 6	CENTRAL LOBÃO - FERRAMENTAS ELÉCTRICAS, S.A.	502130822	Santos Carvalho & Associados, Sroc Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC	2007-2010 2010 2011-2014 2015-2018 2019-2022	3 anos 12 ou mais
14 7	MENDES GONÇALVES, S.A.	501277625	Alberto Martins e Henrique Pinto, S.R.O.C Leopoldo Alves & Associado, SROC Alberto Martins, SROC Alberto Martins, SROC Alberto Martins & Magalhães, SROC Alberto Martins, Magalhães & Associados, SROC Alberto Martins, Magalhães & Associados, SROC Ernst & Young Audit & Associados, SROC Ernst & Young Audit & Associados, SROC	2006-2008 2009-2012 2009-2011 2012-2014 2015-2017 2015-2017 2018-2020 2018-2020 (2019) 2021-2023	8 anos 12 anos 5 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
148	AMBIGROUP RESÍDUOS, S.A.	505371359	Tocha, Chaves & Associados, SROC Tocha, Chaves & Associados, SROC	2017-2019 2020-2022	6 anos
149	STARSUL - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.	501333410	Francisco Manuel Constantino Pinto, ROC Francisco Manuel Constantino Pinto, ROC Oliveira, Reis & Associados, SROC	2007-2010 2015-2018 2019-2022	8 anos 4 anos
150	INFORMANTEM - INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO, S.A.	503670693	Sebastião & Santos, SROC Sebastião & Santos - SROC	2010-2012 2017-2019	6 anos
151	DPP - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS, S.A.	506322297	Henrique, Duarte e Gonçalves, SROC Henrique Duarte & Gonçalves, SROC	2005-2008 2009-2012	8 anos
152	RODIRO - FÁBRICA DE CALÇADO, S.A.	503152293	Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Márcio Guimarães - SROC	2019-2022	4 anos
153	M.A. SILVA 3 - CORTIÇAS, S.A.	505629577	Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC	2018-2021	
154	GMS - STORE, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA, S.A.	510573037	Rui Ascensão & João Rosa, SROC Rui Ascensão & João Rosa, SROC Rui Ascensão & João Rosa, SROC	2013-2014 2015-2016 2017-2018	8 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Rui Ascensão & João Rosa, SROC	2019-2020	
			João Rosa & Rafael Silva, SROC	2021-2022	2 anos
15 5	ALL WAYS CARGO PORTUGAL - TRANSITÁRIOS, S.A.	503037915	Pinto Ribeiro & Lopes Rigueira, SROC	2008-2010	9 anos
			Pinto Ribeiro & Lopes Rigueira, SROC	2011-2013	
			Pinto Ribeiro & Lopes Rigueira, SROC	2014-2016	
15 6	EPORIFRUTAS, S.A.	509808727	Tocha, Chaves & Associados, SROC	2014-2016	10 anos
			Tocha, Chaves & Associados, SROC	2017-2019	
			Tocha, Chaves & Associados, SROC	2020-2023	
15 7	SEARA, S.A.	500408203	Armindo Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC	2021-2024	4 anos
15 8	PSL - NAVEGAÇÃO, S.A.	510873758	Paula Saraiva & Manuel Pereira, SROC	2013-2016	
			Paula Saraiva & Manuel Pereira, SROC	2017-2020	12 anos
			Paula Saraiva & Manuel Pereira, SROC	2021-2024	
15 9	TREVIPAPEL - TRANSFORMAÇÃO E CORTE DE PAPEL, S.A.	504530992	Botelho Roseiro & Associado, SROC	2015-2017	3 anos
16 0	ABRIPORC - COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE SUÍNOS, S.A.	509104584	Tocha, Chaves & Associados, SROC	2016-2018	7 anos
			Tocha, Chaves & Associados, SROC	2020-2022	
16 1	SOCIEDADE DE VINHOS VITOR MATOS II, S.A.	503658952	Hélia Santos Duarte Félix	2008-2011	12 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Vítor Oliveira & Hélia Félix, SROC Vítor Oliveira, Hélia Félix & Associados, SROC	2012-2015 2016-2019	
16 2	LUGRADE - BACALHAU DE COIMBRA, S.A.	501907890	Fernando Simões Moniz Fernando Simões Moniz Fernando Simões Moniz Pontes , Baptista & Associados, SROC Piedade, Penacho, Taborda, Baptista & Associados, SROC	2007-2010 2011-2014 2015-2018 2015-2018 (2018) 2019-2022	12 anos 5 anos
16 3	PAPER PRIME, S.A.	513509224	Botelho Roseiro & Associado, SROC Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro & Associados, SROC	2015-2017 2019-2021	6 anos
16 4	BORREGO LEONOR & IRMÃO, S.A.	500046794	Oliveira e Vergamota - SROC Oliveira e Vergamota - SROC	2007-2009 2010-2012	6 anos
16 5	ENFORCESCO, S.A.	509816525	Cruz Martin & Pêga Margro - SROC F. Pêga Margro - SROC	2011-2014 2015-2018	8 anos
16 6	LARGISPOT - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	508183430	ESAC - Espírito Santo & Associados, SROC	2014-2016	3 anos
16 7	T.P.B.- TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS E CONSTRUÇÃO, S.A.	502168722	LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC	2005-2007 2008-2010	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC LCA - Leal, Carreira & Associados, SROC	2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	
168	PALEGESSOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES E GESSOS, S.A.	503592242	Cascais, Pêga Magro & Roque, SROC Cascais, Pêga Magro & Roque, SROC	2017 2021	2 anos
169	CAXAMAR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BACALHAU, S.A.	502216425	Pontes , Baptista & Associados, SROC, LDA Pontes , Baptista & Associados, SROC, LDA	2016-2019 2021-2024	8 anos
170	AVIGRIL, S.A.	505338327	MRG - Roberto, Graça & Associados, SROC MRG - Roberto, Graça & Associados, SROC MRG - Roberto, Graça & Associados, SROC	2014-2016 2017-2019 2020-2022	9 anos
171	EDILAGES, S.A.	508559871	Tomasz Litwinski, ROC Pedro Roque, SROC J. Camilo & Associados, SROC J. Camilo & Associados, SROC	2012-2015 2016-2019 2016-2019 (2018) 2020-2023	4 anos 2 anos 6 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
17 2	ESPAÇO OMD - GESTÃO DE ESPAÇO E ORGANIZAÇÃO DE MEIOS E DISTRIBUIÇÃO, S.A.	503844152	KPMG & Associados - SROC S.A. KPMG & Associados - SROC S.A. KPMG & Associados - SROC S.A.	2004-2007 2009-2012 2013-2016	12 anos
17 3	PINTO LOPES - VIAGENS, S.A.	503149950	Jorge, Vítor, Neto, Fernandes & Associados, SROC Jorge, Vítor, Neto, Fernandes & Associados, SROC Jorge, Vítor, Neto, Fernandes & Associados, SROC António Vítor de Almeida Campos, SROC Vítor Campos & José Pereira, SROC Vítor Campos & Associados, SROC	2006-2008 2009-2011 2012-2014 2015-2017 2018-2020 2021-2023	12 ou mais
17 4	DISTRIPOMBAL - SUPERMERCADOS, S.A.	503627356	Neves, Azevedo Rodrigues & Batalha,S.R.O.C ABC - Azavedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associado, SROC ABC - Azavedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associado, SROC	2008-2011 2012-2015 2016-2019	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			ABC - Azavedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associado, SROC	2020-2023	
17 5	LUSOALIMENTOS - DISTRIBUIÇÃO, S.A.	501318550	António Grenha, Bryant Jorge & Moura Tavares-SROC António Grenha, Bryant Jorge & Associados - SROC	2010-2013 2020-2023	8 anos
17 6	SOLTRÓPICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	502281197	Santos Carvalho & Associados, SROC Santos Carvalho & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC	2006-2007 2008-2010 2008-2010 2011-2013 2014-2016 2019-2021	4 anos 12 anos
17 7	FERBAR - FERNANDO BARROS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	500350620	Paulo Figueiredo & Silvio Azevedo, SROC Paulo Figueiredo & Silvio Azevedo, SROC	2016-2019 2020-2023	8 anos
17 8	MAR-IBÉRICA - SOCIEDADE DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	501825525	Santos Carvalho & Associados, SROC	2008-2011	4 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC	2011-2014 2015-2018 2019-2022	12 anos
179	MÁRIO MIRANDA DE ALMEIDA, S.A.	501469044	Alberto Martins, SROC Alberto Martins & Magalhães, SROC Alberto Martins, Magalhães & Associados, SROC Alberto Martins, Magalhães & Associados, SROC	2009-2012 2013-2016 2017-2020 2021-2024	12 ou mais
180	RSA - RECICLAGEM DE SUCATAS ABRANTINA, S.A.	502168021	Leopoldo Alves & Associado, SROC Leopoldo Alves & Associado, SROC Leopoldo Alves & Associado, SROC Leopoldo Alves & Associado, SROC	2007-2010 2011-2014 2015-2018 2019-2022	12 ou mais
181	VANESP IBÉRICA - TRANSITÁRIOS, S.A.	508487854	Novais & Vilar, SROC Novais & Vilar, SROC Vilar, Campos, Gomes & Associados, SROC Vilar, Campos, Gomes & Associados, SROC	2008-2010 2011-2013 2014-2016 2017-2020	6 anos 7 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
18 2	PEACEFUL BRIGHT - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.	514549513	João Cipriano & Associado, SROC	2018-2021	4 anos
18 3	EMPOR SPIRITS, S.A.	507412486	Amavel Calhau & Associados, SROC	2019-2021	3 anos
18 4	CONSTRUGOMES - ENGENHARIA, S.A.	509257585	Antonio Fernandes, Marta Martins & Associados, SROC Antonio Fernandes, Marta Martins & Associados, SROC	2015-2018 2019-2022	8 anos
18 5	FINICLASSE 2000 - COMÉRCIO E GESTÃO AUTOMÓVEL - INTERMERCADOS, S.A.	504601725	Cruz Martins, SROC Cruz Martins & Associada, SROC	2015-2018 2019-2022	8 anos
18 6	GLOBALTEMP - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A.	507212860	Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC	2012-2014 2015-2017 2019-2021	3 anos 6 anos
18 7	EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	501559914	Jorge, Victor, Neto, Fernandes & Associados - SROC António Vítor de Almeida Campos, SROC Antonio Nuno Mendes Marques De Oliveira	2010-2011 2014-2016 2017-2019	2 anos 3 anos 6 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Nuno Oliveira & Sousa, SROC	2020-2022	
188	AUTO MARTINAUTO, S.A.	502853662	A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo SROC	2010-2012	3 anos
			A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo SROC	2017-2020	4 anos
			A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo SROC	2020-2022	3 anos
189	CAETANO COATINGS, S.A.	507928210	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC	2010-2012	12 anos
			PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC	2013-2015	
			PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC	2016-2018	
			PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC	2019-2021	
190	EMVIAGEM, S.A.	508270332	DFK & Associados, SROC	2017-2021	5 anos
191	RETAIL CONCEPT, S.A.	508067057	Gregório, Carvalho & Costa, SROC	2007-2009	9 anos
			Rodrigo, Gregório & Associados SROC	2016-2018	
			Rodrigo, Gregório & Associados SROC	2019-2021	
192	RAMIREZ & CA (FILHOS), S.A.	500226601	Velosa, Silva e Marques, SROC	2008-2010	9 anos
			Velosa, Silva e Marques, SROC	2011-2013	
			Velosa, Silva, Marques e Trábulo, SROC	2014-2016	
193	MATOS & PRATA - VEÍCULOS, MÁQUINAS E PEÇAS, S.A.	502485949	A. Figueiredo Lopes e Manuel Figueiredo, SROC	2003-2006	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			A. Figueiredo Lopes e Manuel Figueiredo, SROC A. Figueiredo Lopes e Manuel Figueiredo, SROC A. Figueiredo Lopes e Manuel Figueiredo, SROC	2007-2010 2013-2016 2017-2020	
19 4	S.P. TELEVISÃO, S.A.	507989902	Kaizeler, Lourenço, Santos & Costa, SROC Kaizeler, Lourenço, Santos & Costa, SROC	2007-2009 2017-2019	3 anos 3 anos
19 5	TRACTO-LENA - MÁQUINAS E CAMIÕES, S.A.	502122765	Oliveira Reis & Associados, SROC Baker Tilly, PG & Associados, SROC Baker Tilly, PG & Associados, SROC	2009-2011 2015-2017 2018-2020	3 anos 6 anos
19 6	PRESTIGIO GLOBAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	508117623	Kaizeler, Lourenço & Santos, Auditores, SROC Kaizeler, Lourenço, Santos & Costa, SROC	2014-2017 2018-2021	8 anos
19 7	ACRV - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS, S.A.	510706738	Pão Alvo & Associado, SROC Pão Alvo & Associado, SROC Pão Alvo & Associado, SROC	2013-2015 2016-2018 2019-2021	9 anos
19 8	IRMÃOS MOTA - CONSTRUÇÃO DE CARROÇARIAS, S.A.	500952981	MGI & ASSOCIADOS, SROC	2012-2015	4 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Palm, Cambão & Associado, SROC Palm, Cambão & Associado, SROC	2016-2019 2019-2022	7 anos
199	HORTOMELÃO - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTOS, S.A.	507249542	Cascais & Rodrigues, SROC Cascais, Rodrigues & Associados, SROC Pontes, Baptista & Associados, SROC Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC	2011-2013 2014-2017 2018-2021 2018-2021	7 anos 4 anos
200	LIDERGRAF - ARTES GRÁFICAS, S.A.	503179396	Velosa, Silva e Marques, SROC Velosa, Nadais & Associados - SROC Velosa, Silva, Marques e Trabulo, SROC Velosa, Silva, Marques e Trabulo, SROC	2006-2009 2010-2013 2014-2017 2018-2021	12 ou mais
201	MUNDIPERFIL, S.A.	504493582	Duarte Nuno e Teixeira Pinto, SROC DUARTE NUNO E TEIXEIRA PINTO, SROC C & R RIBAS PACHECO, SROC	2010-2013 2014-2017 2020-2023	8 anos 4 anos
202	ANÍBAL CARVALHO & FILHOS, S.A.	502081775	UHY & Associados, SROC UHY & Associados, SROC UHY & Associados, SROC	2009-2012 2012-2015 2018-2021	12 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
20 3	BANEMA, S.A.	501759115	António Anjos, F. Brandão & Associados, SROC Anjos & Associados - SROC	2015-2017 2019-2021	6 anos
20 4	FRIMARC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.	505538768	MRG - Roberto, Graça & Associados, SROC MRG - Roberto, Graça & Associados, SROC	2018-2020 2021-2023	6 anos
20 5	MANUEL GONZALEZ MARTINEZ & FILHOS, S.A.	500178933	Mariquito, Correia & Associados - SROC Mariquito, Correia & Associados - SROC Mariquito, Correia & Associados - SROC	2012-2015 2016-2019 2020-2023	12 anos
20 6	PROMO - SERVIÇOS INTEGRADOS DE MARKETING, S.A.	502561980	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC	2007-2020	12 ou mais
20 7	ECOBRENT, S.A.	507532392	Armindo Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC Veloso & Associados - SROC	2013-2015 2019-2022	3 anos 4 anos
20 8	DISPNAL PNEUS, S.A.	504670409	Santos Vaz, Trigo De Moraes & Associados, SROC Santos Vaz, Trigo De Moraes & Associados, SROC Santos Vaz, Trigo De Moraes & Associados, SROC	2011-2014 2015-2018 2019-2022	12 anos
20 9	DIAMANTINO COELHO & FILHO, S.A.	502099666	António De Sousa Ferreira, ROC António De Sousa Ferreira, ROC	2006-2009 2010-2013	12 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			António De Sousa Ferreira, ROC António De Sousa Ferreira, ROC Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC	2014-2017 2018-2021 2018-2021	4 anos
210	LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	507072642	BDO & Associados, SROC BDO & Associados, SROC BDO & Associados, SROC BDO & Associados, SROC	2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	12 anos
211	ÁGUAS DAS CALDAS DE PENACOVA, S.A.	502561840	Neves Da Silva & Maria J. Pimenta, SROC Neves Da Silva & Maria J. Pimenta, SROC Neves Da Silva & Maria J. Pimenta, SROC Neves Da Silva & Maria J. Pimenta, SROC	2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	12 anos
212	TECNIPEC - SERVIÇOS PECUÁRIOS, S.A.	504371827	Leopoldo Alves & Associado, SROC Leopoldo Alves & Associado, SROC Leopoldo Alves & Associado, SROC	2012-2014 2015-2017 2018-2020	9 anos
213	DINOLUX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, S.A.	502281146	Jorge, Silva, Víctor, Neto, Fernandes & Associados, SROC	2009-2011	12 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Jorge, Silva, Víctor, Neto, Fernandes & Associados, SROC Jorge Silva & António Neto, SROC Jorge Silva & António Neto, SROC Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC	2012-2014 2012-2014 2015-2017 2018-2020	
21 4	VERDASCA & VERDASCA, S.A.	501820361	António Pereira Carvalho (Roc) António Pereira Carvalho (Roc) Raquel & Nuno Carvalho, SROC Raquel & Nuno Carvalho, SROC Rosa Carvalho & Associados, SROC	2007-2010 2011-2014 2014 2015-2018 2019-2022	7 anos 5 anos 4 anos
21 5	NOVA EXPRESSÃO - PLANEAMENTO DE MEDIA E PUBLICIDADE, S.A.	503160300	UHY & Associados, SROC UHY & Associados, SROC UHY & Associados, SROC	2013-2016 2017-2020 2021-2024	12 anos
21 6	AVENAL PETFOOD, S.A.	500012865	Manuel Domingues & Associado, SROC	2018-2021	4 anos
21 7	PETROALVES - DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, S.A.	503306061	Euclides Gonçalves Carreira, ROC Euclides Gonçalves Carreira, ROC Euclides Gonçalves Carreira, ROC	2007-2010 2011-2013 2014-2016	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Euclides Gonçalves Carreira, ROC	2017-2019	
21 8	SUPRIDES XXI, S.A.	508058945	José Oliveira Da Silva	2016-2019	4 anos
			Nuno Oliveira & Sousa, SROC, LDA	2018-2021	4 anos
21 9	CAIADO, S.A.	500050341	Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC	2011-2013	11 anos
			Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC	2014-2016	
			Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC	2017-2019	
			Marques De Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC	2019-2021	
22 0	FAPIL - INDÚSTRIA, S.A.	500349096	Daniel Joaquim Coelho Ribeiro Fernandes	2018-2019	2 anos
			Francisco Adriano Baptista De Castro Torres	2020-2023	4 anos
22 1	COMBITUR - CONSTRUÇÕES, S.A.	500067120	BORDA RODRIGUES & ASSOCIADO SROC	2019-2020	2 anos
			BORDA RODRIGUES & ASSOCIADO SROC	2021	
			Marcia Esmeralda Queiros Ferreira Mendes	2021	1 ano
22 2	RIS 2048 - SISTEMAS INFORMÁTICOS E COMUNICAÇÕES, S.A.	504904493	M. Pereira & Associados, SROC	2018-2020	6 anos
			M. Pereira & Associados, SROC	2021-2023	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
22 3	S.PINTOS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	503079448	Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A	2007-2010 (2008)	2 anos
			José Alexandre Da Silva Almeida - ROC	2009-2010	2 anos
			Alexandre Almeida, SROC	2011-2014	7 anos
			Alexandre Almeida, SROC	2015-2018	
			Antonio Manuel Oliveira Da Costa - ROC	2018	1 ano
			Alexandre Almeida, A. Costa & Associado, SROC	2018	4 anos
			Alexandre Almeida, A. Costa & Associado, SROC	2019-2022	
22 4	MARSIPEL - INDÚSTRIA DE CURTUMES, S.A.	500652848	Alberto Martins & Henriques Pinto - SROC	2008-2011	12 ou mais
			Alberto Martins, SROC	2009-2011	
			Alberto Martins, SROC	2012-2015	
			Alberto Martins & Magalhães, SROC	2016-2019	
			Alberto Martins, Magalhães & Associados, SROC	2020-2023	
22 5	BAPTISTA E SOARES, S.A.	501173641	Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Márcio Guimarães - SROC	2010-2012	12 anos
			Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Márcio Guimarães - SROC	2013-2015	

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Márcio Guimarães - SROC José Joaquim Torcado Soares Baptista	2016-2018 2019-2021	
22 6	ISTORE, S.A.	507773195	José Oliveira Da Silva Nuno Oliveira & Sousa, SROC, LDA	2016-2019 2018-2021	4 anos 4 anos
22 7	FERPAINEL, S.A.	509006450	Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC	2009-2011 2012-2014 2017-2019	9 anos
22 8	CORVAUTO - COMÉRCIO E REPARAÇÕES DE VEÍCULOS AUTO, S.A.	501971556	Américo Agostinho Martins Pereira, ROC Américo Agostinho Martins Pereira, ROC M. Pereira & Associado, SROC, LDA M. Pereira & Associado, SROC, LDA M. Pereira & Associado, SROC, LDA	2008-2010 2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	6 anos 9 anos
22 9	SOCIEDADE INDUSTRIAL ALENTEJO E SADO, S.A.	500258945	Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC	2008-2010	12 ou mais

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC	2011-2013 2014-2016 2017-2019 2020-2022	
23 0	TRIA - SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, S.A.	502217022	Nuno Oliveira - SROC Nuno Oliveira & Sousa- SROC	2014-2017 2018-2021	8 anos
23 1	ANTÓNIO ALMEIDA - CORTIÇAS, S.A.	501901914	Mendes, Ferreira & Soutinho, SROC Horwath & Associados, SROC MGI & Associados, SROC, LDA MGI & Associados, SROC, LDA MGI & Associados, SROC, LDA MGI & Associados, SROC, LDA	2007 2007-2009 2010 2013-2015 2016-2018 2019-2021	3 anos 10 anos
23 2	SÁCIA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA AUTOMÓVEL, S.A.	502501014	João Martins Viana João Martins Viana João Martins Viana João Martins Viana Garruço, Viana & Associado, SROC	2007-2009 2010-2012 2013-2015 2016-2018 2018	12 anos 4 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Garruço, Viana & Associado, SROC	2019-2021	
23 3	MGC - ACABAMENTOS TÊXTEIS, S.A.	514328126	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	2017-2020 2021-2024	8 anos
23 4	PETMAXI, S.A.	510254527	Henrique, Duarte & Gonçalves, SROC	2018-2021	4 anos
23 5	AMÉRICO COELHO RELVAS, SUCESSORES, S.A.	500019908	Santos Carvalho & Associados, SROC, S. A Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC	2007-2010 2011-2014 2015-2018 2019-2021	4 anos 11 anos
23 6	BOM CALÇADO, S.A.	502969717	António Pereira Carvalho Baker Tilly, PG & Associados, SROC, S.A. Baker Tilly, PG & Associados, SROC, S.A. Baker Tilly, PG & Associados, SROC, S.A. Oliveira, Reis & Associados, SROC, LDA Oliveira, Reis & Associados, SROC, LDA	2009-2011 2012 2013-2016 2017-2019 2020 2021-2024	3 anos 8 anos 5 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
237	SOCICORREIA - ENGENHARIA, S.A.	511283806	Luis Miguel Mota De Freitas, ROC Luis Miguel Mota De Freitas, ROC G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC	2015-2018 2019-2022 2020-2023	8 anos 4 anos
238	FACIME - COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICO S, S.A.	505925494	C. & R. Ribas Pacheco, SROC C. & R. Ribas Pacheco, SROC	2016-2019 2020-2023	8 anos
239	FLEXIDOOR - PORTÕES SECCIONADOS E AUTOMATISMOS, S.A.	506583589	Sérgio Leonel Pinto da Costa Pontes, ROC Pontes, Baptista & Associados, SROC Pontes , Baptista & Associados, SROC, LDA Pontes , Baptista & Associados, SROC, LDA Pontes , Baptista & Associados, SROC, LDA KPMG & Associados - SROC S.A.	2006-2009 2010-2013 2011-2014 2015-2018 2019-2022 2020	4 anos 4 anos 12 anos 1 ano
240	FEIRAUTO II - AUTOMÓVEIS, S.A.	507412940	Ângelo Manuel Oliveira Couto, ROC Ângelo Manuel Oliveira Couto, ROC Ângelo Manuel Oliveira Couto, ROC	2010-2013 2014-2017 2018-2021	12 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
24 1	IBOTEC - INDÚSTRIA DE TUBAGENS, S.A.	501397248	Esteves & Pinho, SROC Esteves, Pinho & Associados, SROC Esteves, Pinho & Associados, SROC Esteves, Pinho & Associados, SROC Esteves, Pinho & Associados, SROC	2008-2011 2012-2015 2015-2016 2017-2018 2019-2020	12 ou mais
24 2	SUPERPÓVOA - SUPERMERCADOS, S.A.	503614653	Patrício, Mimoso e Mendes Jorge - S.R.O.C., Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC Patrício, Moreira, Valente & Associados - SROC RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA	2007-2010 2011-2014 2015-2018 2019-2022	12 anos 4 anos
24 3	ARMANDO GONÇALVES & FILHOS, S.A.	501322574	ESAC - Espirito Santo & Associados - SROC ESAC - Espirito Santo & Associados - SROC	2017-2019 2021-2024	7 anos
24 4	FRUTAS MONTE CRISTO, S.A.	513099328	Carlos Miguel Costa, SROC, UNIPessoal LDA Kaizeler, Lourenç, Santos & Costa, SROC	2014-2017 2018-2021	4 anos 4 anos
24 5	PEREIRA & SANTOS, S.A.	500395691	Manuel Henriques Pinto, SROC, Sociedade Unipessoal, Lda Manuel Henriques Pinto, SROC, Sociedade Unipessoal, Lda	2009-2012 2013-2016	8 anos

	Entidade	NIF da Entidade	Auditor	Mandato	Total de anos
			Pinto, Barros & Cardoso, SROC, LDA	2017-2020	4 anos
24 6	SOCORPENA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	503496251	Amadeu Magalhães, Santos & Associado, SROC Amadeu Magalhães, Santos & Associado, SROC	2017-2020 2021-2024	8 anos
24 7	GROUPFIX N - ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A.	509584594	Esteves, Pinho & Associados, SROC Esteves, Pinho & Associados, SROC Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Márcio Guimarães - SROC	2010-2011 2012-2013 2014-2016	4 anos 3 anos
24 8	GRAZICAR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES, S.A.	501150099	Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, LDA	2016-2019	4 anos
24 9	TRIUNFO ZELOSO, S.A.	513754644	Oliveira, Reis & Associados, SROC, LDA Salgueiro, Castanheira & Associado, SROC, LDA	2016-2018 2019-2021	3 anos 3 anos
25 0	PAMPI-LAR - PAPÉIS DE PORTUGAL, S.A.	502795395	João Cruzeiro - SROC, UNIPessoal LDA Oliveira, Reis & Associados, SROC, LDA	2014-2016 2017-2019	3 anos 3 anos